

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ECONOMIA



Dissertação de Mestrado em Gestão

**CONTRIBUTOS PARA UMA TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA -
O CASO DAS MICROENTIDADES DO DISTRITO DA GUARDA**

Rui Manuel Cunha Vieira Portela

Covilhã, 2010

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ECONOMIA

**CONTRIBUTOS PARA UMA TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA -
O CASO DAS MICROENTIDADES DO DISTRITO DA GUARDA**

Dissertação de Mestrado submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Gestão, sob a orientação da Professora Doutora Maria do Céu Gaspar Alves e do Dr. Paulo Seguro Sanches, da Universidade da Beira Interior.

Rui Manuel Cunha Vieira Portela

Covilhã, 2010

Agradecimentos

À Professora Doutora Maria Céu Alves e Dr. Paulo Seguro, por todo o apoio, colaboração, rigor de análise e interesse demonstrado na orientação deste trabalho de investigação.

Ao meu Director, Chefe de Divisão, Coordenador de Equipa e Colegas de trabalho.

Aos empresários que colaboraram comigo na resposta aos questionários.

À Sandra, ao David e à Sofia.

Resumo

As PME's, são factor de crescimento, inovação, dinamismo empresarial, de criação de emprego e instrumento de desenvolvimento social. Portugal aparece entre os membros da OCDE que, para estimular a actividade empresarial, colocaram em prática um conjunto de medidas fiscais de apoio às pequenas empresas. Assim, a politica fiscal pode funcionar como um instrumento de incentivo, à criação e desenvolvimento de pequenas empresas, mas também comporta dimensões geradoras de obstáculos, designadamente ao nível da complexidade das normas tributárias e dos elevados custos de cumprimento.

Em Portugal, e segundo dados da Direcção Geral dos Impostos (DGI) – ano de 2006, as micro-empresas com valor de proveitos inferior a € 150.000 representam cerca de 51% do total das sociedades que declaram contas à Administração Fiscal. No plano tributário, com a reforma fiscal de 2001, estas micro-empresas foram objecto de uma política de tributação específica. Esta consistiu na criação do regime simplificado de determinação do lucro tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). Tratou-se de uma forma de tributar este segmento de empresas, que teve uma fraca adesão.

Com o presente estudo procurou-se estudar as razões pelas quais as micro-empresas não aderiram ao regime simplificado de tributação, contribuindo desta forma para a obtenção de informações relevantes na concepção de novos regimes de tributação simplificados, a desenvolver no futuro. De forma complementar, estendeu-se o campo de investigação ao estudo empírico de outras questões relacionadas com as micro-empresas e a sua organização tais como: a influência da fiscalidade na escolha da forma jurídica da empresa, o papel atribuído ao lucro, a função da contabilidade, os principais obstáculos que enfrentam e a importância dos Técnicos Oficiais de Contas neste tipo de empresas.

O instrumento de recolha de dados, seleccionado para a concretização da presente investigação, foi o inquérito por questionário a 242 empresas do distrito da Guarda que no ano de 2008 iniciaram actividade e reuniam as condições para estar enquadradas no regime simplificado de tributação (RST).

Da análise dos resultados obtidos e face às questões de investigação colocadas, constatou-se que: i) a opção pelo regime de tributação foi efectuada em função do critério de economia de imposto ao nível do IRC; ii) o principal factor para a rejeição do regime simplificado foi a existência de coeficientes técnicos desajustados da realidade; iii) a maioria das micro-empresas mostra abertura para a opção por um regime simplificado com características de imposto/colecta mínima; iv) o Técnico Oficial de Contas desempenhou um papel fundamental na opção pelo regime de tributação e pela escolha da forma jurídica da empresa; v) este segmento de empresas considera necessária a aplicação de uma tributação diferenciada, sendo que o sistema fiscal vigente é penalizador para as empresas de pequena dimensão; vi) a contabilidade é vista como um instrumento para o cumprimento das obrigações fiscais e legais; vii) a principal fonte de financiamento destas empresas é o financiamento bancário; viii) na escolha da forma jurídica da empresa, as razões fiscais constituíram um dos principais factores de influência; ix) entre as medidas fiscais adoptadas internacionalmente a favor das PME's foram consideradas como mais importantes a aplicação de uma taxa reduzida de IRC e a isenção de imposto nos primeiros anos de actividade.

Palavras-chave: “Fiscalidade”; “Política fiscal”; “Imposto sobre o rendimento”; “Regime simplificado de tributação”; “Microempresas”; “Microentidades”; “Portugal”.

Abstract

SMEs are a factor of growth, innovation, entrepreneurial dynamism, job creation and instrument of social development. Portugal as an OECD member, to stimulate entrepreneurial activity, put in place a set of fiscal measures to support small businesses. Thus, fiscal policy can act as an instrument to promote the creation and development of small businesses, but also includes dimensions that create barriers, particularly at the level of complexity of tax rules and the high costs of compliance.

In Portugal, according to data from the Directorate General of Taxes, the value of micro enterprises with revenues less than € 150.000 representing about 51% of companies who reported on the tax bills. In the tax reform of 2001, these micro enterprises were subject to a specific tax policy. This was the creation of the simplified rules for determining taxable income. It was a way to tax this business segment, which had a low rate of compliance.

The present study sought to examine the reasons why micro enterprises do not adhere to the simplified taxation regime, thus contributing to obtaining information in the design of new simplified tax systems, to develop in the future. As a complement, we extended the field of investigation to the empirical study of other issues related to micro businesses and organization such as the influence of taxation on the choice of legal form, the role of profit, the function of accounting, the main obstacles that these companies face, the importance of chartered accountants in such companies.

The data collection instrument selected for the achievement of this research was the survey questionnaire to 242 companies in the district of Guarda that in 2008 have started their business and had the conditions to be framed in the simplified taxation scheme.

The results of this study show that: i) the option for taxation system was made by the criterion of tax saving at the IRC; ii) the main factor in the rejection of simplified system was the existence of technical coefficients misfits of reality; iii) the majority of micro enterprises demonstrates openness to a simplified scheme with characteristics of tax / minimum collection; iv) the Chief Accountant has played a key role in the choice of tax regime and the choice of legal form of company; v) For the respondents it is necessary to apply a differential taxation and the current tax system is punitive to small businesses; vi) accounting is seen as an instrument for tax compliance and legal

obligations; vii) the main source of funding for these businesses is bank financing; viii) the tax reasons were a major factor of influence to the choice of legal form; ix) among the tax measures adopted internationally for the benefit of SMEs, the respondents classified as more important the application a reduced rate of tax and the exemption IRC in the first years of activity.

Keywords: “Taxation”; “Tax Policy”; “Income Tax”; “Simplified system of taxation”; “Microenterprises”; “Portugal”.

JEL Classification: H21; H25; H32 e E62

Índice Geral

Agradecimentos	iii
Resumo	iv
Abstract	vi
Índice Geral	viii
Índice de Tabelas.....	xi
Índice de Gráficos	xii

PARTE I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA..... 1

1 - INTRODUÇÃO	2
1.1. Tema e enquadramento do problema	2
1.2. Objectivo da Investigação	3
1.3. Organização do Trabalho	4
2 - AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.....	5
2.1. A importância no contexto internacional	5
2.2. A importância no contexto nacional	6
2.3. Portugal versus União Europeia.....	7
2.4. As Microentidades	9
2.5. A Segmentação de empresas	10
3 - A FISCALIDADE E AS EMPRESAS	12
3.1. A relação entre a fiscalidade e as empresas	12
3.2. O sistema fiscal como gerador de obstáculos para as micro-empresas.....	16
3.3. A Tributação do Lucro em função da dimensão das sociedades	21
3.3.1. A separação entre micro, pequenas, médias e grandes empresas	22
3.3.2. A criação de um imposto mínimo para os pequenos operadores	23
3.3.3. A Tributação diferenciada das pequenas entidades e a evasão fiscal	24

4 - TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA E TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS.....	26
4.1. Objectivos	26
4.2. Modalidades técnicas	27
4.3. Os motivos da implementação e modelos adoptados a nível internacional	28
4.4. O Modelo Italiano	31
4.5. A simplificação na determinação do lucro fiscal – A contabilidade de caixa	32
4.6. A Proposta de Directiva de 26/2/2009 – COM (2009) 83	36
4.7. Políticas Fiscais adoptadas a nível Internacional para as PME.....	38
4.8. A possível sobrevalorização da dimensão fiscal.....	40
5 - O REGIME SIMPLIFICADO PORTUGUÊS	42
5.1. A reforma fiscal do exercício de 2001 e o nascimento do regime simplificado	42
5.2. Principais características do regime simplificado em sede de IRC.....	44
5.3. O papel da contabilidade nas empresas de menor dimensão	47
5.3.1. A informação contabilística e o desempenho das empresas	47
5.3.2. A função atribuída à contabilidade	51
5.3.3. A publicação de indicadores técnico científicos – uma impossibilidade.....	53
5.4. O regime simplificado em IRC versus IRS.....	54
5.5. O regime simplificado e a responsabilidade dos Técnicos Oficiais de Contas.....	55
5.6. Principais críticas	56
5.7. A evolução do regime simplificado em Portugal.....	58
PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO	60
6 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO	61
6.1. Propósito do estudo	61
6.2. Questões de Investigação	61
6.3. Desenho de Investigação.....	64
6.3.1. Amostra.....	64

6.3.2. Selecção da técnica de recolha de dados.....	65
6.4. Métodos estatísticos utilizados.....	68
7 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	69
7.1. Caracterização das empresas inquiridas.....	69
7.2. Análise e discussão de resultados	73
7.2.1. Motivos que originaram a opção por um dos Regimes de Tributação.....	73
7.2.2. Necessidade de aplicação de uma tributação diferenciada.....	76
7.2.3. Regimes Simplificados de tributação no futuro	77
7.2.4. O papel atribuído à contabilidade	78
7.2.5. Fontes de financiamento da empresa	80
7.2.6. Condicionantes na escolha da forma jurídica da empresa	81
7.2.7. Relevância atribuída às Medidas Fiscais adoptadas internacionalmente.....	82
7.2.8. Principais obstáculos que estas empresas enfrentam	83
7.2.9. O Papel do Técnico Oficial de Contas	84
8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	87
8.1. Conclusões	87
8.2. Limitações e Sugestões para futuras investigações.....	91
BIBLIOGRAFIA.....	92
ANEXOS	97
Anexo I – Síntese da entrevista exploratória.....	97
Anexo II – Inquérito.....	99
Anexo III – Testes de normalidade, assimetria e achatamento	103
Teste Normalidade – Testes de Kolmogorov-Smirnov.....	104
Anexo IV – Questões de Investigação e hipóteses	107
Anexo V - Listagem das empresas inquiridas.....	108

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Questões de Investigação	3
Tabela 2 – A dimensão e importância das PME's, a nível internacional.....	5
Tabela 3 – Distribuição sectorial das MPE's.....	7
Tabela 4 – Segmentação de empresas por escalões de proveitos – ano de 2006.....	10
Tabela 5 – Estudos que evidenciam a relação entre a política fiscal e as empresas	13
Tabela 6 – Os custos de cumprimento fiscal	17
Tabela 7 – Tributação do rendimento nas empresas individuais e sociedades	21
Tabela 8 – Os regimes simplificados na Europa.....	29
Tabela 9 – Os regimes simplificados noutros Países	30
Tabela 10 – Políticas fiscais dirigidas à tributação do rendimento das PME's	39
Tabela 11 – Critérios de inclusão no regime simplificado em sede de IRC	45
Tabela 12 – Diferenças entre o regime simplificado definido no CIRS e CIRC.....	54
Tabela 13 – Representatividade do regime simplificado.....	58
Tabela 14 – Empresas que iniciaram actividade em 2008 por regime de tributação.....	64
Tabela 15 – Empresas por regime de tributação e por Concelho	65
Tabela 16 – Questões Investigação e Organização do Questionário	67
Tabela 17 – Ficha técnica da Investigação	68
Tabela 18 – Opção por Tipo de Regime de Tributação no ano 2008	69
Tabela 19 – Quadro Resumo da caracterização das empresas estudadas	72
Tabela 20 – Motivos apontados para o Pagamento IRC inferior no Regime Simplificado.....	73
Tabela 21 – Sector actividade versus Motivo pagamento IRC inferior.....	73
Tabela 22 – Motivos de Opção pelo Regime Geral.....	74
Tabela 23 – Motivos de um pagamento de IRC inferior no Regime Geral	74
Tabela 24 – Sector actividade vs. Lucro inferior ao Regime Simplificado	75
Tabela 25 – Tributação diferenciada	76
Tabela 26 – Novo Regime Tributação	76
Tabela 27 – Características dos Novos Regimes de Tributação no futuro	78
Tabela 28 – Contabilidade diferenciada em função da dimensão da empresa	79
Tabela 29 - Função atribuída à contabilidade	79
Tabela 30 – Principal Fonte Financiamento das micro-empresas	80
Tabela 31 - Condicionantes da forma jurídica.....	81
Tabela 32 – Relevância atribuída – Medidas Fiscais adoptadas Internacionalmente.....	82
Tabela 33 – Obstáculos que as micro-empresas enfrentam.....	83
Tabela 34 - Aconselhamento pelo regime de tributação e a forma jurídica da empresa	84
Tabela 35 – Quadro resumo dos resultados obtidos	86
Tabela 36 – Resumo das Questões de Investigação	87

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Importância das micro e pequenas empresas na estrutura empresarial	6
Gráfico 2 – PME's por 1000 habitantes, no sector empresarial não financeiro, 2005.....	7
Gráfico 3 – Micro-empresas no sector empresarial não financeiro, 2005	8
Gráfico 4 – Pequenas empresas no sector empresarial não financeiro, 2005	8
Gráfico 5 – Médias empresas no sector empresarial não financeiro, 2005	8
Gráfico 6 – Principais problemas com os quais se confrontam as PME europeias	40
Gráfico 7 – N° empresas da amostra por sector de actividade.....	69
Gráfico 8 – N° de sócios da empresa em 2008	70
Gráfico 9 – Sexo dos Sócios/Gerentes.....	71
Gráfico 10 – Idade dos Sócios/Gerentes.....	71
Gráfico 11 – Nível de Escolaridade dos sócios/gerentes.....	72

PARTE I – FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Tema e enquadramento do problema

Na actual conjuntura de crise, o estudo das PME é um assunto da maior relevância. De facto cada vez mais as economias mundiais, estão dependentes destas empresas como entidades capazes de gerarem emprego, de inovar e empreender novos negócios. Nestas empresas a questão fiscal é de primordial importância dado que tanto pode funcionar como um instrumento de incentivo, à sua criação e desenvolvimento como comporta dimensões geradoras de obstáculos. Alguns autores alegam mesmo que os sistemas fiscais ajudaram a construir a actual crise económica e financeira (Hemmelgarn e Nicodeme, 2010).

Da conjugação destas constatações com o facto de o autor desta investigação ser funcionário da DGI, surgiu a ideia do presente estudo.

Portugal caracteriza-se por ter uma estrutura empresarial baseada em micro e pequenas empresas (MPE), dada a sua representatividade em número e emprego criado. Segundo dados da Direcção Geral dos Impostos (DGI) – ano de 2006, as micro-empresas com valor de proveitos inferior a € 150.000, representam cerca de 51% do total das sociedades que declaram contas à Administração Fiscal.

Com a reforma fiscal de 2001, estas micro-empresas foram objecto de uma política de tributação específica. Esta traduziu-se na criação do regime simplificado de determinação do lucro tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC). Porém, tratou-se de uma forma de tributar este segmento de empresas, que teve uma fraca adesão.

Com o Orçamento de Estado para 2009¹, este regime ficou suspenso, não sendo permitido às empresas fazer a opção por esta forma de tributação. No entanto, foi autorizada a criação de um novo regime simplificado de determinação do lucro tributável, estabelecendo para os sujeitos passivos de IRC de pequena dimensão, que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, regras simplificadas de tributação com base na normalização contabilística que lhes for aplicável. Já com o Orçamento de Estado para 2010², o regime simplificado em IRC, foi revogado.

¹ Artigo 72 e 74º n.º 3 da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, publicada no DR n.º 252, I Série, Suplemento de 2008-12-31.

² Artigo 92º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, publicada no DR n.º 82, I Série, Suplemento de 28-04-2010.

1.2. Objectivo da Investigação

O objectivo deste trabalho consiste em determinar as razões pelas quais as micro-empresas não aderiram ao regime simplificado de tributação, contribuindo desta forma para a obtenção de informações relevantes na concepção de novos regimes de tributação simplificados, a desenvolver no futuro. De forma complementar, estendeu-se o campo de investigação ao estudo empírico de outras questões relacionadas com as micro-empresas e a sua organização tais como: a influência da fiscalidade na escolha da forma jurídica da empresa, o papel atribuído ao lucro, a função da contabilidade, os principais obstáculos que estas empresas enfrentam, a importância dos Técnicos Oficiais de Contas neste tipo de empresas. As questões de investigação às quais se irá procurar obter resposta são apresentadas na tabela seguinte:

Tabela 1 – Questões de Investigação

Questões Investigação
Q1. Estando as micro-empresas, em condições de optarem por um dos regimes de tributação, qual a opção feita e respectiva motivação?
Q2. As micro-empresas consideram ser necessária a aplicação de uma tributação diferenciada?
Q3. Que características deve possuir um regime simplificado de tributação?
Q4. Qual o papel atribuído à contabilidade nas micro-empresas?
Q5. Constitui o lucro gerado pela actividade a principal fonte de financiamento da empresa?
Q6. Terá a política fiscal tido influência na escolha da forma jurídica da empresa?
Q7. A que medidas fiscais adoptadas internacionalmente é atribuída maior relevância?
Q8. Representa a política fiscal um obstáculo para as micro-empresas?
Q9. Qual o papel do Técnico Oficial de Contas nestas empresas ao nível do aconselhamento pelo regime de tributação e pela forma jurídica da empresa?

Para obter resposta a estas questões foi lançado um inquérito às empresas da região da Guarda. A necessidade de aferir junto das empresas uma determinada realidade, neste caso no domínio fiscal, resulta do princípio plasmado por Faveiro (2002) que sem mais se transcreve: “*Sem a participação do contribuinte (...) na criação das leis tributárias, estas não deixarão, naturalmente, de ser criadas, na base de critérios de política financeira de política geral, ou em critérios científicos e técnicos de elevado nível dos seus preparadores; e serão expressados sob formas jurídicas, económicas ou contabilísticas, de idêntico nível; mas poderia faltar-lhes, eventualmente, o sentido da vivência das realidades práticas de cada sector e a justa medida da relação entre o dever natural e social de contribuir e a capacidade contributiva das pessoas, dos sectores e da própria colectividade que constituem.*” (pg.946-947) (bold e sublinhado nosso).

1.3. Organização do Trabalho

Este trabalho encontra-se dividido em duas partes fundamentais. A primeira parte – fundamentação teórica, é composta por cinco capítulos. No primeiro, intitulado introdução, é feito o enquadramento do problema e são definidos os objectivos da investigação. No segundo capítulo dedicado às micro e pequenas empresas é salientada a importância das PME no contexto nacional e internacional. No terceiro capítulo é explorada a relação da pequena empresa com a fiscalidade. No quarto capítulo são apresentados os regimes de tributação simplificados e as tendências internacionais. O quinto capítulo destina-se ao regime simplificado português. Procura-se neste ponto explicar a sua evolução histórica e caracterizar o regime.

Na segunda parte é apresentado o estudo empírico desenvolvido. Começa com o capítulo sexto, com a apresentação da metodologia de investigação seguida. No capítulo seguinte é feita a análise e discussão dos resultados obtidos. E, finalmente, nas considerações finais são apresentadas as conclusões, as limitações do estudo e sugestões para futuras investigações.

2 - AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. A importância no contexto internacional

As vantagens associadas às PME, são de diversa natureza. Resumidamente são-lhes atribuídas funções de criatividade, dinamismo, inovação, flexibilidade, competitividade, e mais importante a criação de emprego e a geração de crescimento económico (Lopes, 1999).

Nas Economias de muitos países, a importância das PME é expressiva. Assim, na Europa, 99,8% das sociedades são PME que empregam 2/3 da força de trabalho (Banco Mundial 2007; Comissão Europeia 2007a). O Japão tem 6 milhões de PME que representam 99,7% dos negócios do País e empregam 70% da força de trabalho (Meti, 2007). Na Coreia do Sul elas são responsáveis por 80% dos empregos em todo o País (Euromonitor International, 2006).

De acordo com o estudo realizado por Schaper (2006) em 19 Países da Europa, na Austrália, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos, conclui-se serem as micro e pequenas empresas as que representam, em número, a maioria das unidades empresariais existentes nessas economias sendo responsáveis por grande parte do emprego existente.

Para melhor ilustração, apresenta-se a Tabela 2:

Tabela 2 – A dimensão e importância das PMEs, a nível internacional

Country	Year	Structure of the SME Sector (% of all SMEs)			SME Participation in the Economy	
		Micro	Small	Medium	SMEs per 1.000 people	SME employment (% total)
Austria	2004	86,4	11,8	1,8	31,1	65,3
Belgium	2003	95,9	3,5	0,6	42,2	69,3
Bulgaria	2003	90,4	8,0	1,5	27,7	79,0
Germany	2005	91,1	7,3	1,5	38,3	
Spain	2005	94,1	5,2	0,7	73,0	
Estonia	2005	88,0	10,0	2,0	48,5	
Finland	2003	93,7	5,4	0,9	42,4	59,2
France	2004	93,3	5,8	0,9	43,3	
United Kingdom	2004	95,4	3,9	0,7	73,8	39,6
Hungary	2006	97,0	2,7	0,4	n/a	
Poland	2001	99,2		0,8	43,3	67,1
Slovak Republic	2004	80,5	15,1	4,4	13,1	
Sweden	2005	96,2	3,2	0,5	99,6	39,6
United States	2004	78,8	19,7	1,5	20,0	50,9

Notes: Micro 0-9 employees, except Austria 1-9 except US 10-99, Medium 50-249 except Belgium, Spain and Sweden 50-199 and US 100-499.

Fonte: "Micro, Small, and Medium Enterprises: A Collection of Published Data", International Finance Corporation (IFC), Washington D.C (2007), citado por Jousten (2007: 14)

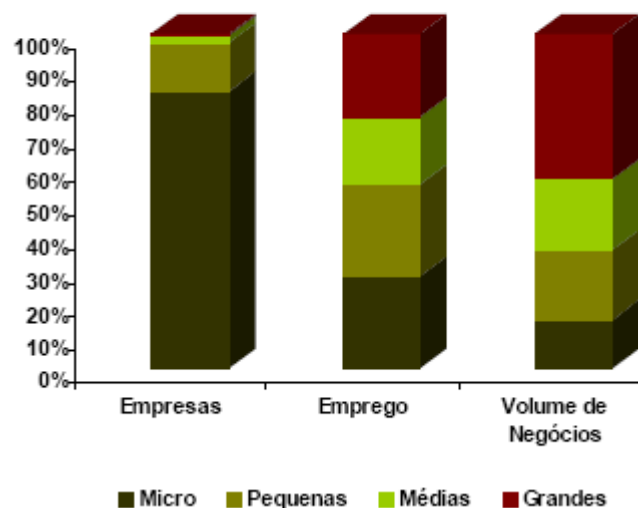
2.2. A importância no contexto nacional

Um dos pilares da estrutura empresarial nacional são as PME³. Segundo o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas (IAPMEI, 2008), elas representam 99,6% das unidades empresariais (em regime societário), são responsáveis por $\frac{3}{4}$ (75,2%) dos empregos – emprego privado (2,1 milhões dos postos de trabalho) e realizam mais de metade dos negócios (56,4%).

Conforme dados do mesmo estudo (reportando ao ano de 2005), as Micro e Pequenas Empresas (MPE) representam 97,3% do total das empresas e são responsáveis por mais de metade do emprego privado (55,2% - 1,5 milhões de empregos). Ao nível do volume de negócios, realizaram cerca de 106,7 mil milhões de euros de negócios (mais de 1/3 do volume de negócios total – 35,3%).

Gráfico 1 – Importância das micro e pequenas empresas na estrutura empresarial

N.º de empresas, emprego e volume de negócios, por classe dimensional de empresas
2005



Fonte: IAPMEI (2008: 5)

Relativamente à distribuição sectorial, e segundo a mesma fonte, é no sector do turismo, comércio e construção que as MPE evidenciam maior expressão (Tabela 3):

³ Para classificação das diferentes classes dimensionais de empresas são utilizados os critérios “n.º de efectivos” e “volume de negócios” definidos no Decreto-Lei n.º 372/2007. Classificam-se como microempresas as unidades com menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 2 milhões de euros; como pequenas empresas aquelas que têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios inferior a 10 milhões de euros.

Tabela 3 – Distribuição sectorial das MPE's

Descrição	Número (%)	Postos de trabalho (%)	Volume de negócios (%)
Turismo	98,8%	70,6%	65,7%
Comércio	98,1%	67%	40,1%
Construção	97,8%	70,4%	70,4%

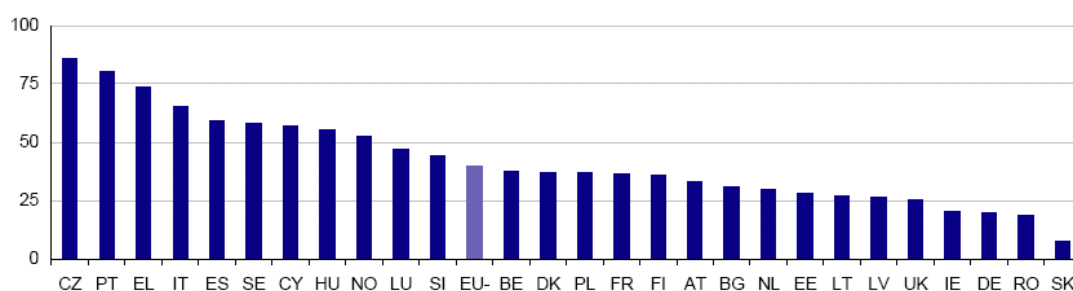
Fonte: Adaptado de IAPMEI (2008: 22 a 24)

No sentido oposto, é no sector energético que as MPE apresentam menor importância relativa: 12,7% do emprego e 5,2% da facturação. Num patamar intermédio, as MPE do sector dos serviços, assumem 43,9% dos postos de trabalho e realizam 34,8% do volume de negócios. No que respeita à distribuição regional, as MPE assumem especial relevância no Algarve, Alentejo e Região Centro, constituindo aproximadamente 98% das empresas, sendo responsáveis, respectivamente, por 74,8%, 67,8% e 65,2% dos postos de trabalho, realizando aí mais de metade de volume de negócios. A importância que as MPE evidenciam na economia portuguesa em termos de número, volume de negócios e emprego gerado é pois incontornável.⁴

2.3. Portugal versus União Europeia

Comparativamente com a União Europeia (Gráfico 2), Portugal apresenta a seguir à República Checa, o maior índice de PME por cada 1000 habitantes – 80,5% sendo a média Europeia de 39,3% (CE-Eurostat, 2008).

Gráfico 2 – PMEs por 1000 habitantes, no sector empresarial não financeiro, 2005

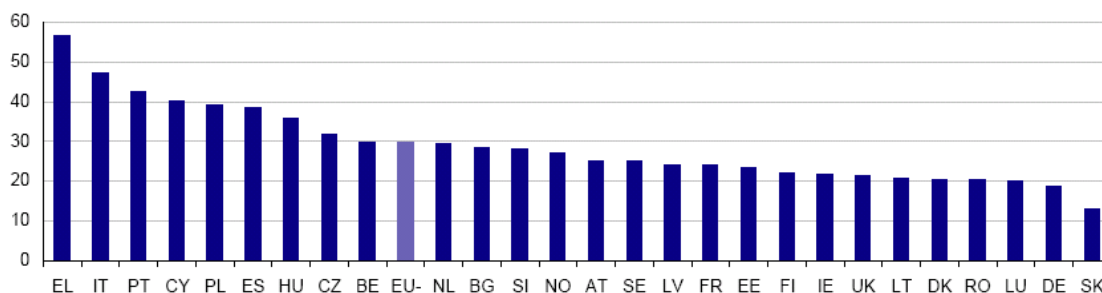


Fonte: Comissão Europeia – CE-Eurostat (2008: 4)

⁴ Independentemente de outras dimensões associadas, que aqui não serão abordadas por extravasarem o objectivo do estudo: criatividade, inovação, empreendedorismo, etc.

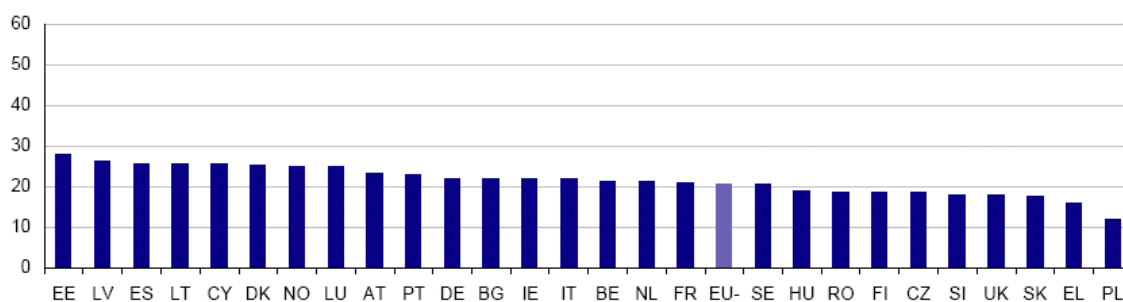
Por outro lado e ao nível de emprego imputável às micro e pequenas empresas, Portugal apresenta das maiores taxas da União Europeia, sendo isso mais evidente no segmento das micro-empresas – cerca de 42%, contra a média Europeia de 30% (Gráficos 3 e 4).

Gráfico 3 – Micro-empresas no sector empresarial não financeiro, 2005



Fonte: Comissão Europeia – CE-Eurostat (2008: 5)

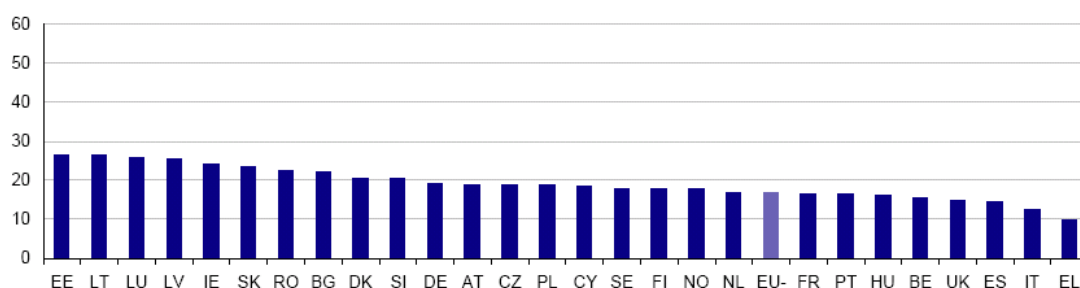
Gráfico 4 – Pequenas empresas no sector empresarial não financeiro, 2005



Fonte: Comissão Europeia – CE-Eurostat (2008: 6)

O mesmo já não sucede no que respeita às médias empresas, apresentando Portugal uma taxa inferior à da Média Europeia (Gráfico 5):

Gráfico 5 – Médias empresas no sector empresarial não financeiro, 2005



Fonte: Comissão Europeia – CE-Eurostat (2008: 7)

Os dados apresentados levam também a concluir que em Portugal os coeficientes de emprego imputáveis às micro e pequenas empresas são superiores aos da Europa, o que traduz a importância das unidades de pequena dimensão na estrutura empresarial Portuguesa.

2.4. As Microentidades

No âmbito da criação de um ambiente simplificado para as empresas nas áreas do direito das sociedades comerciais, contabilidade e auditoria, a Comissão Europeia (2007b) concluiu, após consulta dos Estados Membros, que os limiares definidos na Recomendação 2003/361/CE para as micro-empresas eram demasiado elevados para efeitos de informação contabilística⁵. Por esse facto, na Proposta de Directiva do Parlamento e do Conselho de 26/2/2009 – COM (2009) 83⁶, (Comissão Europeia, 2009) surge definida uma nova categoria de empresas - as *Microentidades*. Estas definem-se como sendo aquelas que no fecho do balanço não ultrapassam dois dos três limites:

- 1) Balanço inferior a € 500.000;
- 2) Volume de negócios menor de € 1.000.000;
- 3) Menos de 10 empregados durante o ano.

As microentidades apresentam as seguintes características:

- Vocação para o mercado local/ regional com actividades internacionais muito reduzidas;
- Dispõem de recursos escassos;
- São importantes na criação e manutenção de postos de trabalho, na investigação e desenvolvimento e no lançamento de novas actividades económicas;
- Estão sujeitas às mesmas regras de informação que as empresas de maior dimensão. Uma vez que os requisitos de prestação de informações que lhes são exigidas, não são proporcionais às suas necessidades contabilísticas, incorrem em custos administrativos desnecessários. Esta situação consome parte dos seus recursos escassos que deveriam ser utilizados eficientemente na sua actividade económica.

⁵ Esta nova categoria teve origem na Comunicação da Comissão de Julho de 2007 - Comunicação da Comissão sobre um ambiente simplificado para as empresas das áreas do direito das sociedades comerciais, da contabilidade e da auditoria - COM (2007) 394 de 10.7.2007.

⁶ Esta proposta de Directiva prevê a possibilidade de os Estados Membros excluírem as microentidades do requisito de elaboração e apresentação das contas anuais propondo modificar a Directiva 78/660/CEE do Conselho, relativamente às contas anuais das microentidades

2.5. A Segmentação de empresas

Atendendo ao intervalo alargado de facturação que permite a uma unidade económica ser classificada como micro empresa e pequena empresa, impõe-se analisar a forma como estas empresas se distribuem, por segmentos de proveitos. Para o efeito e recorrendo a dados publicados pela Direcção Geral dos Impostos referentes ao ano de 2006, apresenta-se a tabela seguinte:

Tabela 4 – Segmentação de empresas por escalões de proveitos – ano de 2006⁷

ESCALÕES DE PROVEITOS (Euros)	Decl.		RES. CONTABILÍSTICO				RES. TRIBUTÁVEL				IRC	
			Pos		Neg		Pos		Neg		Liquidado	
	Nº	%	€	%	€	%	€	%	€	%	€	%
Desconhecido	9.808	3%	1	0%	29	0%	149	1%	23	0%	349	10%
<0	398	0%	0	0%	48	0%	1	0%	43	0%	0	0%
= 0	34.811	9%	6	0%	486	5%	39	0%	416	5%	5	0%
[1 A 150.000 [188.793	51%	545	2%	1.867	19%	934	3%	1.484	17%	118	3%
[150.000 A 500.000 [76.325	20%	968	3%	1.039	11%	1.220	5%	824	9%	192	6%
[500.000 A 1.000.000 [25.493	7%	782	2%	723	7%	937	3%	507	6%	155	4%
[1.000.000 A 1.500.000 [10.625	3%	577	2%	359	4%	670	3%	284	3%	113	3%
[1.500.000 A 2.500.000 [9.750	3%	882	2%	405	4%	962	4%	310	3%	158	5%
[2.500.000 A 5.000.000 [8.117	2%	1.423	4%	676	7%	1.414	5%	548	6%	228	7%
[5.000.000 A 12.500.000 [5.142	1%	2.331	7%	800	8%	2.058	8%	741	8%	302	9%
[12.500.000 A 25.000.000 [1.838	0%	2.499	7%	457	5%	1.777	7%	543	6%	229	7%
[25.000.000 A 75.000.000 [1.286	0%	4.034	11%	986	10%	2.707	10%	1.013	11%	388	11%
[75.000.000 A 250.000.000 [454	0%	5.179	14%	1.226	13%	3.396	13%	954	11%	374	11%
[Mais de 250.000.000 [181	0%	16.628	46%	661	7%	10.512	39%	1.208	14%	843	24%
TOTAIS	373.021	100%	35.856	100%	9.762	100%	26.775	100%	8.898	100%	3.455	100%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados fornecidos pela DGI/DGITA

⁷ Importa referir que nos anos anteriores a representatividade do n.º de empresas é semelhante, razão pela qual se dispensa a apresentação dos respectivos quadros.

Os dados apresentados permitem retirar as seguintes conclusões:

- 1) Cerca de 78% das empresas nacionais, segundo esta segmentação da DGI e atendendo apenas ao valor dos proveitos, são microentidades, sendo que cerca de 70% do total, declara a realização de valores de proveitos inferiores a € 500.000.
- 2) Importante pelo seu número e representatividade, são as sociedades com proveitos declarados de até € 150.000, que representam cerca de 51% do total das empresas em regime societário.

Resulta do exposto que quando se aborda a questão das PME em geral e das Micro e Pequenas Empresas em particular, é necessário prestar a devida atenção ao segmento das empresas que declara proveitos até € 150.000, atendendo ao seu número e representatividade.

Síntese conclusiva

- i. Em todo o mundo, incluindo Portugal, é reconhecido que as PME constituem um dos pilares nos quais assentam as economias. De entre as PME, são as micro e pequenas empresas que assumem um particular destaque pela sua representatividade.
- ii. Comparativamente com a União Europeia – ano de 2005, Portugal apresenta a seguir à República Checa, o maior índice de PME por cada 1000 habitantes – 80,5% situando-se a média Europeia nos 39,3%. A nível da empregabilidade as micro e pequenas empresas assumem uma taxa bastante superior à da União Europeia.
- iii. Comprova-se desta forma a importância das Micro e Pequenas Empresas na Economia Portuguesa.
- iv. Na Proposta de Directiva do Parlamento e do Conselho de 26/2/2009 – COM (2009) 83, surge definida uma nova categoria de empresas - as Microentidades. Utilizando a segmentação de empresas realizada pela DGI e tomando apenas como dado adquirido o valor de proveitos declarado, verifica-se que cerca de 78% das empresas nacionais que declaram contas ao Estado são microentidades.
- v. Em Portugal e atendendo também à segmentação das empresas por escalões de proveitos, realizada pela DGI, cerca de 51% das sociedades declara proveitos de até € 150.000, o que pela sua representatividade e número, deve ser tomado em linha de conta e merecer a devida atenção quando se aborda a temática das PME em geral e micro-empresas em particular.

3 - A FISCALIDADE E AS EMPRESAS

3.1. A relação entre a fiscalidade e as empresas

Para Maydew (2001) a importância da investigação na área da fiscalidade advém do contributo que esta pode dar na compreensão das forças que moldam o mundo económico e empresarial, designadamente o efeito que os tributos têm no processo de tomada de decisão das empresas. Por outro lado e segundo este mesmo autor, as opções tributárias que as empresas tomam visam a economia de imposto, ainda que balizadas por critérios de racionalidade económica que atendem à existência de outros custos associados.

São diversos os estudos efectuados que evidenciam a relação entre a política fiscal e o tecido empresarial (Tabela 5):

Tabela 5 – Estudos que evidenciam a relação entre a política fiscal e as empresas

Estudos	Objectivos/Resultados
“Principles of Corporate Finance” (Brealey e Myers, 2000)	Demonstram a influência que a tributação tem na tomada das decisões das empresas ao nível da política de dividendos, fusões e aquisições, intermediação financeira e opções de financiamento.
“Corporate tax incentives for foreign direct investment” (OECD, 2001)	Procura aferir se os obstáculos estruturais ao Investimento directo estrangeiro (IDE) podem ser ultrapassados através da concessão de incentivos fiscais às empresas. Este estudo conclui que para além do factor da tributação, existe um conjunto de outros factores de natureza fiscal que têm de ser considerados: a estabilidade, certeza, transparência e simplicidade nas leis fiscais.
“Attracting international investment for development” (OECD, 2003)	Conclui-se que as PME estão ainda afastadas dos mercados mundiais, por falta de incentivos fiscais que fomentem tal realidade. Trata-se de uma área dominada pelas grandes empresas multinacionais. Neste contexto, Portugal que tem um tecido empresarial caracterizado por PME, deverá considerar na política fiscal nacional incentivos à internacionalização. É salientado o efeito positivo do IDE como factor de desenvolvimento, nas dimensões de emprego criado, transferência de tecnologia, criação de ambientes empresariais a montante e a jusante.
“Tax effects on foreign direct investment - Recent evidence and policy analysis” (OECD, 2007a)	Demonstra-se que a sensibilidade do Investimento directo estrangeiro (IDE) aos estímulos (ou desincentivos) fiscais se encontra significativamente dependente de outros factores: tipos de indústrias ou actividades, o ciclo económico, as condições estruturais e políticas dos países, factores complexos e difíceis de mensurar. Esta conclusão é extensível às medidas de política que são apontadas para a atracção de IDE, afirmando-se que múltiplos factores concorrem para a maior ou menor atractividade de um país nesta matéria. As conclusões quanto às medidas destinadas a encorajar o IDE no estrangeiro por empresas nacionais são já substancialmente diferentes, salientando-se que o impacto da política fiscal de incentivo é muito maior nesta matéria.
“Tax and Economic Growth” (OECD, 2007b)	Os impostos sobre o rendimento empresarial seguidos pelo imposto sobre o rendimento pessoal são os que maior influência têm no crescimento económico. No sentido oposto, os que revelam menor influência são os impostos sobre o património seguidos dos impostos sobre o consumo tais como o imposto sobre o valor acrescentado ou os impostos especiais sobre o consumo. Revela também que a progressividade dos impostos sobre o rendimento obsta ao crescimento do PIB per capita. Conclui em razão do exposto que o aumento do PIB exige uma transferência da carga fiscal da tributação do rendimento, sobretudo o empresarial, para o consumo e sobre o património, devendo ser acompanhada pela diminuição das taxas de tributação mais elevadas sobre o rendimento. O risco na adopção desta medida está na redução do carácter redistributivo da tributação atendendo à regressividade dos impostos sobre o consumo. Este estudo alerta para o impacto negativo no crescimento que as elevadas taxas de tributação da Segurança Social originam, designadamente em Países que têm estruturas produtivas baseadas na mão-de-obra intensiva, como é o caso nacional.
“Fundamental tax reform: an international perspective” (Owens, 2008)	Este estudo apresenta evidência da redução geral das taxas de tributação e diminuição das receitas fiscais, ao nível da tributação das sociedades, e regista também no âmbito da actividade empresarial a aplicação de políticas de simplificação com vista à diminuição dos custos de cumprimento.
“Corporate income tax and economic distortions” (Nicodeme, 2009)	A nível internacional, a política fiscal influencia a localização dos negócios e decisões de escolha do País em que será realizado o IDE.
“The 2008 Financial Crisis and Taxation Policy” (Hemmelgarn e Nicodeme, 2010)	Para os autores, os sistemas fiscais Europeus e Norte-americano, tiveram um contributo para a crise financeira. A tributação que favorece o recurso ao financiamento bancário a nível das actividades económicas, os estímulos fiscais ao endividamento na aquisição de casa, são algumas das características que tiveram efeitos nefastos na economia. Por outro lado consideram que a tributação favorável para determinados rendimentos incertos e fluxos financeiros, estimulou a criação de uma cultura de risco, uma das causas da actual crise financeira.

Na actual crise económica e financeira, diversos Países utilizam o sistema fiscal como forma de dinamizar a actividade empresarial. O estudo *Tax responses to the global economic crisis* (Deloitte, 2009) efectua um levantamento das medidas adoptadas por esses Países.

Estas medidas, apesar da sua heterogeneidade, visam de uma forma generalizada estimular a actividade empresarial com a redução da carga fiscal. As medidas encontradas mais frequentemente são:

- A redução ou exclusão temporária das taxas de tributação sobre as empresas de menor dimensão;
- A criação de mecanismos para um mais rápido reembolso de impostos pagos em excesso com vista a minorar impactos financeiros;
- Os incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento empresarial através da majoração na dedução fiscal de encargos suportados ou por via da dedução à colecta;
- Os incentivos fiscais à aquisição de activo imobilizado, designadamente através da adopção de taxas aceleradas de depreciação ou da dedução integral até um determinado limiar de valores de investimento realizado;
- As deduções fiscais pela criação e manutenção de postos de trabalho, com vista ao combate ao desemprego.

Paradoxalmente, é sugerido que os sistemas fiscais terão, no entanto, contribuído para a crise actual (Hemmelgarn e Nicodeme, 2010). Neste contexto o estudo “*Debt Bias and Other Distortions: Crisis-Related Issues in Tax Policy*” (Fundo Monetário Internacional, 2009) identifica algumas vulnerabilidades dos sistemas fiscais as quais fomentaram esta crise mundial. A mais importante consiste na dedução ilimitada, a nível de impostos sobre o rendimento, dos encargos suportados com o financiamento externo para o investimento (investimento alavancado). Numa óptica de economia de imposto os agentes económicos preferem recorrer a fundos externos em detrimento dos fundos próprios. Este favorecimento estimula a contracção de dívidas, o que ao nível das empresas, aumenta os riscos de instabilidade económica.

O estudo indica algumas medidas fiscais que podem ser adoptadas para restringir este efeito perverso, destacando-se pela sua relevância a dedutibilidade fiscal de um juro presumido associado ao capital próprio investido.

Em Portugal com o Orçamento de Estado de 2008, foi implementada a designada Remuneração Convencional do Capital Social. Esta medida⁸ foi introduzida para as empresas nacionais, especialmente para as PME, atendendo ao facto de estas estarem subcapitalizadas, pelo recurso ao crédito. Assim, procura-se corrigir o enviesamento existente a favor do capital alheio, criando condições para o reforço dos capitais próprios e contribuir também para incentivar a admissão das PME à cotação em mercado regulamentado. Nestes moldes passa a prever-se a dedução ao lucro tributável, durante 3 exercícios, de uma importância correspondente à aplicação da taxa de 3% ao montante das entradas realizadas pelos sócios, aquando da constituição das sociedades ou de aumento do capital social, que ocorram nos anos de 2008 a 2010.

A influência do sistema fiscal e da tributação na criação e desenvolvimento de novas empresas é comprovada por alguns estudos empíricos. Nesse contexto, Carroll et al (1998), utilizando os níveis de variação criados pela *Tax Reform Act* de 1986 dos USA, demonstraram que a tributação sobre o rendimento, tem um impacto negativo na criação de emprego e nas decisões de investimento dos empreendedores, em razão da baixa taxa de retorno, após impostos, do risco assumido. Os autores evidenciam o facto de elevadas taxas de tributação resultarem em baixos níveis de crescimento das novas pequenas empresas, pela afectação de parte do lucro gerado pelos resultados positivos ao pagamento de impostos, diminuindo deste modo a principal fonte de financiamento do investimento.

De igual modo, Vartia (2008) demonstrou existir evidência de que a tributação sobre o rendimento tem um efeito negativo na decisão de criação de empresas por parte dos empreendedores, atendendo novamente à compensação, após impostos, do risco assumido. Esta autora defende que os Países que queiram fomentar a criação da actividade empresarial em geral, e em particular em algum sector de actividade, devem reduzir os respectivos níveis de tributação. Nesta mesma investigação, concluiu que os incentivos fiscais constituem uma forma de estimular o investimento em investigação e desenvolvimento e por conseguinte em inovação, permitindo compensar o risco que o empresário assume neste domínio.

Fica deste modo clara a importância que o sistema fiscal e respectiva tributação têm na actividade económica e empresarial.

⁸ Conforme artigo 81º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2008).

3.2. O sistema fiscal como gerador de obstáculos para as micro-empresas

Ainda que o sistema fiscal e a tributação, possam funcionar como um instrumento de incentivo à criação e desenvolvimento da actividade empresarial, ele próprio gera problemas/obstáculos às micro e pequenas empresas, que podem inviabilizar a sua criação e crescimento. Estes entraves podem ser analisados nas seguintes dimensões:

a) – Os custos de cumprimentos das obrigações tributárias

As empresas em geral são confrontadas com um ambiente jurídico, fiscal e administrativo, cada vez mais complexo, que acarreta custos para os agentes económicos.

Os custos de cumprimento incluem não só o tempo dispendido pelos contribuintes com os seus assuntos fiscais, mas também, as despesas incorridas com documentos fiscais, software, e com terceiros a quem recorrem para cumprirem as suas obrigações fiscais (Sandford et al., 1989).

A evidência empírica indica claramente que as pequenas e médias empresas são desproporcionadamente afectadas pelos custos de tributação. Quando mensuráveis em função das vendas ou dos activos, os custos de tributação das PME são relativamente mais elevados do que os das grandes empresas (Slemrod e Venkatesh, 2002). De facto e com base na investigação internacional, os custos do cumprimento das obrigações fiscais são regressivos, atendendo ao efeito de economias de escala (Pope, 2008).

Em termos nacionais, Lopes (2008) desenvolveu um estudo científico, pioneiro no País, sobre os custos de cumprimento das obrigações fiscais em Portugal. Na sua tese de doutoramento intitulada “Quanto custa pagar impostos em Portugal?” chegou às seguintes conclusões:

*) Os custos de cumprimento, em valor absoluto, são significativamente mais elevados nas empresas de maior dimensão, ainda que o seu peso proporcional no volume de negócios seja superior nas empresas de menor dimensão, o que implica que aqueles custos sejam regressivos e que uma parte dos mesmos tenha a natureza de um custo fixo. Existem assim economias de escala no processo de cumprimento fiscal, tal como se pode constatar na tabela seguinte (Tabela 6):

Tabela 6 – Os custos de cumprimento fiscal

Custos de Cumprimento	Volume de negócios em milhões de Euros				
	Até 2	De 2 a 10	De 10 a 50	Maior que 50	Média
Custos Internos *	10.775	25.670	40.082	52.975	25.394
Custos externos**	1.778	6.743	12.270	44.440	10.072
Custos total de cumprimento	11.739	32.413	65.844	97.414	37.860
Custos cumprimento em Percentagem Volume negócios (%)	5,27	0,89	0,35	0,05	2,48

Custos Internos: Tempo gasto internamente pelos empregados e directores da empresa com os assuntos fiscais, o qual é valorado através do ordenado atribuído aos mesmos.

Custos externos: Representam os incorridos fora da empresa com o aconselhamento fiscal/planeamento fiscal.

Fonte: Lopes (2008: 367)

- A complexidade da legislação fiscal faz aumentar os custos de cumprimento, estando as principais dificuldades associadas com os regimes de preços de transferência, de tributação de sujeitos passivos não residentes, de tributação dos instrumentos financeiros derivados e de benefícios fiscais.
- O mercado onde as empresas actuam é também um factor relevante, verificando-se que as empresas que apenas exercem a sua actividade em Portugal suportam, em média, custos inferiores àquelas que operam no mercado externo.

Resulta do exposto que a existência destes custos, que afectam de forma mais acentuada as empresas de menor dimensão, origina um desperdício de recursos escassos que por essa via são desviados para fins sem relevância económica.

No contexto internacional o relatório *Paying Taxes – The Global Pictures* (Banco Mundial, 2009), mede a carga fiscal que as empresas suportam em 180 Países. O custo total é aqui composto por 3 indicadores: carga fiscal sobre os lucros, horas consumidas com obrigações declarativas e número de pagamentos/prestações por ano.

1. Ao nível da carga fiscal total sobre os lucros, Portugal fica colocado na 96ª posição, com 44% dos lucros a serem consumidos pelos vários impostos a que a empresa está sujeita. Refira-se que face à edição de 2007, houve uma diminuição da carga fiscal de 47% para 44%;
2. Relativamente ao número de horas consumidas com as obrigações declarativas, as empresas nacionais, gastam em média cerca de 328 horas com as obrigações declarativas dos diferentes impostos, o que deixa Portugal colocado no 130º lugar;
3. Quanto ao número anual de pagamentos de imposto, Portugal surge no 10º lugar o que é manifestamente positivo, com 10 pagamentos anuais.

Ainda segundo este relatório, estes custos de cumprimento são o resultado de um complexo sistema fiscal vigente que exige um estudo aprofundado. Tal complexidade provoca o desperdício de recursos, de forma mais acentuada nas empresas de menor dimensão.

Importa também referir neste ponto de análise, que actualmente o sistema de liquidação e cobrança dos impostos pertence às empresas: são elas que quantificam o valor do imposto a pagar, ainda que posteriormente possa existir controlo por parte das respectivas Administrações Fiscais. Nesse sentido Nabais (2005) apela à necessidade de o legislador ter em conta que as normas fiscais criadas não se destinam somente à Administração Fiscal, mas sobretudo às próprias empresas, que vão ser oneradas pela aplicação prática de leis demasiado complexas. Daí a necessidade da participação activa dos destinatários na criação das leis fiscais, uma vez que eles próprios são protagonistas na sua aplicação.

Como forma de ilustrar o que não é feito, salienta-se que “... apenas em 1 % dos casos, as propostas de legislação são enviadas a alguns parceiros sociais, nomeadamente às associações de determinados sectores, como o financeiro.” (Lopes, 2003: pg. 77-78)

b) – Acesso ao financiamento por via do lucro fiscal

As PME’S defrontam dificuldades no domínio financeiro, entre as quais se destaca a dificuldade na obtenção de financiamento.

Segundo Storey (1994) um dos maiores obstáculos ao crescimento consistente das pequenas empresas situa-se ao nível do acesso a adequadas formas de financiamento, por causa (entre outras razões) da informação assimétrica e dos custos de agência que são mais elevados para tais empresas. Assim, estas empresas encontram mais dificuldades do que as grandes empresas em persuadir potenciais financiadores, na medida em que lhes são exigidos como garantia activos que a maioria não possui. Por outro lado os credores obtêm mais facilmente informações das grandes empresas, do que conseguem obter sobre as pequenas.

Os constrangimentos de acesso a fontes de financiamento, poderão obstar à continuidade e crescimento das pequenas empresas. Por isso, tem sido reconhecido ao sistema fiscal (Bolton, 1971) um importante papel no assegurar que as pequenas empresas não sejam prejudicadas pelo crescimento do "*finance gap*".

Neste sentido, Bolton (1971) considera que é necessário para a saúde das pequenas empresas, um sistema económico e de tributação que permita aos agentes económicos estabelecer e desenvolver a actividade, num ambiente de exclusão de tributação dos lucros gerados, permitindo que os mesmos sejam reinvestidos no crescimento do negócio. Sem esta forma de auto financiamento nenhum País conseguirá preservar e estimular o sector das pequenas empresas, tão essenciais a qualquer economia nacional.

Alguns estudos mais recentes apontam no mesmo sentido. A obtenção de capital para o investimento na expansão das pequenas empresas deve ser primeiramente gerado através de lucros retidos (Michaelas et al., 1999). Por esse motivo, a tributação deve ser reduzida ou inexistente sobre esse tipo de lucros, para que os fundos disponíveis para este segmento de empresas não se esgote.

c) – Efeitos indirectos da fiscalidade.

c1) Motivação/Desmotivação

Numa perspectiva de política fiscal, Bannock (1984) argumenta que os impostos afectam negativamente a motivação dos pequenos empresários para criar e, posteriormente, expandir seus negócios. A Fiscalidade tem um impacto assimétrico na aferição do rácio "risco-recompensa" na medida em que desempenhos negativos das empresas, ou o fracasso do negócio, não é sujeito a tributação, enquanto parte dos lucros obtidos do sucesso empresarial são para o pagamento de impostos.

c2) Influencia na opção entre a forma jurídica do exercício de actividade

A estrutura empresarial varia de País para País, sendo que de uma forma geral, existem três formas de tributar a actividade económica (Pope, 2008): em nome individual, em parceria, em sociedade.

Note-se, que a escolha entre a empresa individual e a sociedade se coloca unicamente para as pequenas e médias empresas, na medida em que as grandes empresas adoptam sempre a forma societária (Freedman, 2003).

O particular interesse na escolha de uma determinada estrutura a partir de uma perspectiva fiscal, é a de que diferentes estruturas são tributadas diferenciadamente. O mesmo sucede no âmbito da concessão de benefícios fiscais, e medidas de prevenção contra a fuga e evasão fiscal que podem divergir em função dessa estrutura. Assim, entre os factores que influenciam a escolha, a fiscalidade ocupa um lugar importante (Warnock, 2003). Embora possa não ser decisivo. De facto, os factores não fiscais, podem também desempenhar um papel igualmente importante na tomada de decisão.

Neste sentido, conclui um estudo realizado por Freedman e Godwin (1992) que fornece indicações sobre a importância dos factores não fiscais, no Reino Unido. Assim, para 83% das empresas não constituídas em sociedades, a possibilidade de exercer um controlo pessoal sobre a empresa teve um papel importante na decisão de manter uma empresa em nome individual. Em seguida, aparece o factor da simplicidade do estatuto da empresa em nome individual (50% dos inquiridos). A limitação da responsabilidade foi invocada por 64% das sociedades inquiridas enquanto 50% alegou o prestígio e a credibilidade que confere o estatuto de sociedade. Os factores fiscais e de segurança social só são importantes para 39% das empresas (mesmo que beneficiem de taxa de imposto e de segurança social menores). Assim, neste estudo, os factores fiscais assumem um papel menor na lista de factores que influenciam a escolha do estatuto jurídico da empresa no Reino Unido.

Em Portugal, a legislação fiscal favorece o exercício da actividade empresarial na forma societária em detrimento das empresas singulares (Nabais, 2004). De facto, a diversidade na forma da tributação das empresas singulares e empresas colectivas, em regime normal de tributação com contabilidade organizada, comprova-se através de um conjunto de diferenças (Tabela 7):

Tabela 7 – Tributação do rendimento nas empresas individuais e sociedades

Descrição	Empresas individuais	Empresas societárias
Custos não dedutíveis fiscalmente	i) Despesas de deslocação, viagens e estada do sujeito passivo ou de membros do seu agregado familiar que com ele trabalham, na parte que exceder, no seu conjunto, 10% do total dos proveitos contabilizados ii) As despesas com os veículos que vão para além do n.º máximo fixado por Portaria do Ministro das Finanças iii) As remunerações dos titulares de rendimentos desta categoria, bem como as atribuídas a membros do seu agregado familiar que lhes prestem serviço, assim como outras prestações a título de ajudas de custo, utilização de viatura própria ao serviço da actividade, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória	
Taxa tributação	Taxa progressiva de 10,5% a 42%	Matéria colectável até € 12.500,00 – taxa 12,5% Superior – Taxa 25%*
Tributação da transmissão do estabelecimento /quota	Mais-valia sujeita a taxa progressiva de 10,5% a 42%, após englobamento dos outros rendimentos	Venda de quotas sujeita a uma taxa especial de 10%
Pagamento especial por conta		Apenas as sociedades estão sujeitas

* Para o ano de 2009. Até então taxa proporcional de 25%. No regime de interioridade, definido no artigo 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a taxa é de 15%, e para as sociedades que se instalem nas áreas beneficiárias a partir do ano de 2008, a taxa é de 10%.

Como se verifica, as sociedades são tratadas do ponto de vista fiscal de uma forma mais favorável que as empresas individuais (com exclusão do pagamento especial por conta), sendo mais evidente esta discriminação positiva ao nível das taxas de tributação; sobre os lucros e sobre a transmissão da actividade.

Os factos descritos levam a concluir que a política fiscal, de certo modo, estimula o exercício da actividade empresarial na forma societária em detrimento da forma individual, podendo constituir factor de influência na escolha da forma jurídica de exercício de actividade.

3.3. A Tributação do Lucro em função da dimensão das sociedades

Welsh e White (1981) alertaram para o facto de que as empresas de pequena dimensão não poderem ser analisadas sob a óptica de que são grandes empresas em ponto pequeno, diferenciando-se destas apenas em função de menores vendas, menos empregados, estrutura de menor dimensão.

Estes autores, concluíram que as empresas de menor dimensão sofrem da denominada pobreza de recursos, derivado das dificuldades financeiras e de gestão.

São empresas que, geralmente, operam em ramos de actividade (serviços de baixo valor acrescentado, comércio a retalho, pequenas actividades produtivas/industriais que resultam do know-how do empresário) em que existe uma grande competitividade, o que gera uma forte pressão sobre o factor preço, estando a sua sobrevivência fortemente dependente das oscilações deste factor externo. Os custos fixos são muito mais relevantes nestas empresas do que nas de maior dimensão, atendendo ao facto de serem mais permeáveis às oscilações de mercado e disporem de poucos mecanismos de resposta. Ao nível da organização e gestão do negócio, esta surge condicionada pelo facto de a gestão e propriedade estar centralizada no empresário, havendo uma interdependência com a sua esfera pessoal, estando o poder de decisão balizado por essa conveniência de interesses. Por outro lado a organização administrativa e financeira caracteriza-se pela informalidade dos relacionamentos, estando dependente da actuação do empresário.

Tendo em conta estas especificidades, será que tem fundamento a aplicação de uma tributação do lucro diferenciada em função da dimensão das empresas?

3.3.1. A separação entre micro, pequenas, médias e grandes empresas

Uma análise ao IRC liquidado, no ano de 2006, permite comprovar um elevado grau de concentração a nível da receita fiscal. Assim, os três escalões de maior dimensão compostos por cerca de 0,7% das empresas são responsáveis por 46% do IRC liquidado. No extremo oposto, constata-se que 71% das empresas de menor dimensão (proveitos até € 500.000) contribuem para cerca de 9% do IRC liquidado.

Demonstra-se desta forma a importância das grandes empresas nas receitas fiscais geradas em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, contrariamente às de menor dimensão. No entanto, as micro e pequenas empresas, em termos de número, volume de negócios e emprego constituem um dos pilares da economia Portuguesa, não o sendo no entanto a nível das receitas fiscais geradas.

É com base nesta aparente contradição que Nabais (2005) defende o princípio de que a tributação das empresas, não deve ter apenas como corolário, o IRC que pagam, mas a totalidade dos contributos económicos que prestam à comunidade nacional e as dificuldades que enfrentam.

Daí que tanto as micro como as pequenas empresas, dada a sua natureza sedentária, a sua capacidade de resistência às crises económicas, o importante papel em matéria de criação e manutenção de emprego, os obstáculos que enfrentam, devem ser contempladas com uma tributação diferenciada face às restantes empresas.

Neste sentido, este autor defende uma tributação do lucro diferenciada em função da dimensão:

a) Micro-empresas a serem tributadas com base num rendimento normal. Estas deverão ser dispensadas, na medida do possível, das burocracias empresariais ou fiscais, assentando a sua tributação num rendimento normal a ser definido em concertação com as próprias empresas através das respectivas associações, prescindindo-se por essa via da exigência de contabilidade organizada. Assim, a determinação do correspondente imposto seria o resultado de um procedimento automático que poderia ser alcançado através do aperfeiçoamento do regime simplificado.

b) Pequenas e médias empresas. Estas deverão ser tributadas com base em indicadores objectivos de base técnico científico, a aprovar pelo Ministro das Finanças para cada um dos diferentes sectores de actividade económica, situação que está actualmente prevista na Lei Geral Tributária. Para a fixação desses indicadores, devem também participar as respectivas empresas através das suas associações representativas, de modo a que esses indicadores, se aproximem da realidade empresarial e económica em causa.

c) As grandes empresas. Devem ser tributadas exclusivamente com base no lucro real, revelado este pela contabilidade organizada. Em relação a estas já não se revelam desproporcionadas as exigências resultantes da obrigatoriedade de contabilidade organizada e da sua elaboração em conformidade com as normas contabilísticas em vigor.

3.3.2. A criação de um imposto mínimo para os pequenos operadores

Para Ferreira (2006) deve ser mantida a tributação com base no lucro declarado, certificado pelos técnicos oficiais de contas e revisores de contas (quando aplicável). No entanto deverá coexistir uma tributação supletiva, na base de um imposto mínimo que possibilite tributar aqueles contribuintes que não têm lucros ou que declaram não os ter.

Assim, deverá ser estabelecido um esquema de tributação por colecta mínima, que deveria substituir o actual pagamento especial por conta, ainda que se reconheça ser esta uma forma de minorar a deterioração existente. Esse imposto mínimo seria obtido a partir de indicadores de actividade, tais como: volume de negócios, VAB, activo total ou bruto, etc. Relativamente aos pequenos contribuintes, advoga-se o princípio de que estes poderiam ser tributados só com base neste imposto mínimo, na medida em que “... é vão e dispendioso estabelecer regras de controlo e de contabilidade regulamentária para contribuintes mais modestos (...)” (Ferreira, 2006: 73).

3.3.3. A Tributação diferenciada das pequenas entidades e a evasão fiscal

Thirsk (1997) caracteriza da seguinte forma as pequenas actividades empresariais:

- i. Difíceis de tributar (Hard to tax);
- ii. O seu número é elevado, o que torna impossível o seu controlo;
- iii. Associadas a uma fraca receita tributária;
- iv. Alta rotatividade caracterizada por numerosas novas empresas criadas, muitos insucessos e alguns êxitos;
- v. Compostas por estruturas informais, de base familiar, em que os detentores do capital e a gerência coincidem, vivendo por vezes à margem das normas instituídas;
- vi. A contabilidade está meramente vocacionada para o cumprimento das obrigações legais não reflectindo o efectivo desempenho das empresas. No entanto, este pequeno empresário, independentemente do nível de conhecimentos que possua, sabe quais são os lucros efectivamente gerados pela sua actividade.

Segundo Wallace (2002), em todos os países, existem agentes económicos que continuam fora do sistema fiscal, sendo relativamente mais fácil para os pequenos contribuintes individuais e pequenas actividades empresariais (versus grandes), face à sua relevância em termos de receita fiscal, permanecer imperceptíveis ao controlo das administrações fiscais. De facto, os Governos confrontadas com a decisão (atendendo à escassez de recursos) de "ir atrás" das grandes empresas onde o potencial de receitas fiscais (pay-back) é elevado ou fiscalizar menores contribuintes onde o potencial de receita é inferior, optam obviamente pela primeira.

Também neste contexto Slemrod (2004), num estudo realizado com base nos dados do Internal Revenue Service (IRS), concluiu pela evidência da significativa evasão fiscal pelos “small business”, baseado no facto de representarem um grande número que geram receitas fiscais relativamente baixas.

Já anteriormente Bajada (2001), referindo-se às empresas Australianas, defendia que as pequenas empresas, onde os fluxos de transacção tendem a ser em dinheiro, participam mais activamente na evasão fiscal do que as grandes. Em parte devido a estes factores, este tipo de operadores económicos pode facilmente esconder os rendimentos gerados, pelo que os Governos devem criar regimes alternativos de tributação baseados em rendimentos normais.

Um denominador comum a estas diferentes correntes de pensamento aqui referidas, é a criação de regimes alternativos de tributação para os pequenos operadores económicos, baseados em rendimentos estimados.

4 - TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA E TENDÊNCIAS INTERNACIONAIS

4.1. Objectivos

Em muitos Países foram criados sistemas simplificados de tributação, direccionados essencialmente para as pequenas actividades empresariais. Estes métodos indirectos de aplicação automática (Centro de Estudos Fiscais, 1996)⁹ fixam, objectivamente, os valores da matéria tributável através da aplicação de diversos critérios, previamente fixados, de forma geral a todos os contribuintes que reúnam determinadas condições.

Coexistindo com o sistema regra, o qual é baseado fundamentalmente na contabilidade e nos elementos declarados, a utilização de tais métodos de presunção ou simplificados justifica-se não só por razões pragmáticas de receita fiscal, mas também por objectivos de equidade, de neutralidade e eficiência económica, minimizando os efeitos de concorrência desleal. Permite também a redução dos custos de cumprimento por parte dos contribuintes e do mesmo modo reduzir os custos administrativos para a administração fiscal, sem gerarem situações de manifesta injustiça tributária (Santos e Rodrigues, 2006).

Em síntese, os principais objectivos associados à implementação deste tipo de regimes de tributação, são os seguintes:

- Transferência progressiva para a legalidade tributária dos agentes económicos, procurando diminuir a evasão e fraude fiscal, visando o conseqüente incremento das receitas fiscais.
- Diminuição das obrigações acessórias e do esforço administrativo, quer para os agentes económicos quer para a Administração Fiscal, simplificando fortemente o procedimento declarativo ao nível do contribuinte e o subsequente tratamento administrativo.
- Simplicidade e certeza quanto aos quantitativos exigíveis, o que permite um maior nível de segurança na relação entre os operadores económicos e a administração tributária.

⁹ Designação atribuída conforme o Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, Ministério das Finanças, Lisboa, 1996, pág. 347

4.2. Modalidades técnicas

São conhecidas diferentes modalidades técnicas e formas de aplicação deste tipo de regimes alternativos à “Tributação Regra” (Santos e Rodrigues, 2006)¹⁰:

a) Lucro normal presumido

O lucro normal, enquanto método alternativo de estimação do rendimento empresarial, é entendido como aquele que um determinado contribuinte poderia ter obtido atendendo às condições normais de mercado. Tem em consideração as características da actividade desenvolvida, a sua dimensão relativa, podendo apoiar-se em indicadores ou registos contabilísticos simplificados tais como o volume de compras ou de vendas.

b) Índices físicos ou objectivos de actividade

Este método baseia-se em indicadores ou parâmetros “físicos” do exercício de actividade, potenciadores de gerar rendimento, controláveis através de fiscalização às instalações do agente económico. Por exemplo, a área utilizada, o número de empregados, os equipamentos usados, os consumos de electricidade, de água, número de veículos ao serviço etc. Através da valoração quantitativa desses factores é estimado o rendimento empresarial auferido.

c) Rácios e indicadores técnico – financeiros

São rácios ou indicadores sectoriais, determinados a partir da realidade económico-financeira das empresas, como por exemplo: rendibilidade dos activos, valor acrescentado bruto, margens médias de lucro bruto, etc. A aplicação destes indicadores pressupõe que as empresas detenham uma estrutura organizacional e contabilística minimamente estruturada, uma vez que a sua selecção se baseia em dados por si declarados.

¹⁰ Conforme relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal – 30 de Abril de 1996 – Ministério das Finanças, págs. 340 a 347, consta a seguinte tipificação destes regimes: métodos que fixam objectivamente valores de matéria tributável aplicáveis em geral, a todos os contribuintes que se encontrem dentro de parâmetros previamente fixados; métodos que apuram rendimentos médios líquidos por dedução de algumas despesas previamente determinadas ou por aplicação de coeficientes, tomando como base os valores constantes da escrita; métodos que corrigem o rendimento declarado com base em índices exteriores de riqueza.

Segundo o estudo realizado, os dois primeiros métodos são aplicados a pequenas e médias empresas, permitindo em regra, adopção de uma escrita bastante simplificada. Geralmente permitem a renúncia ou não adesão por parte das empresas, ou possibilitando-lhes a prova de que a situação fiscal é diferente da determinada administrativamente.

d) Imposto/colecta mínima

Trata-se de um imposto mínimo obrigatório, que na sua formulação mais simples pode consistir num montante fixo, igual para todos os contribuintes. Embora seja um imposto eficiente na medida em que não é distorcido pelas escolhas económicas, apresenta a desvantagem de ser pouco equitativo. Por essa razão, o seu montante pode ser estabelecido de forma diferenciada em função do agente económico em causa (pessoa singular ou colectiva), sector de actividade em que se insere, localização geográfica (rural, urbana) ou de outros critérios simples como sejam o volume de negócios.

4.3. Os motivos da implementação e modelos adoptados a nível internacional

Num estudo recente (OECD, 2007c) verifica-se que vários Países adoptam sistemas de tributação alternativos, baseados em sistemas de presunção. Constata-se, ainda, que os motivos apontados para a utilização destes regimes de tributação, são de dois tipos:

- Áustria, Bélgica, República Checa, Polónia e México apontam no sentido da simplificação quer da escrituração quer do processamento das declarações de impostos;
- Itália, Japão e Espanha invocam a melhoria no cumprimento das obrigações fiscais, redução da evasão fiscal, e o desenvolvimento de uma tributação mais justa e equitativa.

Existem pois, diversos ordenamentos tributários (Países desenvolvidos e em vias de desenvolvimento) que, confrontados com problemas de diversa índole, desde o menor desempenho financeiro do sistema (receita fiscal), até à insuficiente concretização dos desejáveis objectivos de neutralidade, equidade e simplicidade do edifício tributário, com reflexos negativos ao nível de uma sã concorrência empresarial e fiscal, vêm entendendo ser justificável a adopção de regimes alternativos de tributação da actividade empresarial, a contribuintes de pequena dimensão (Bird e Wallace, 2004).

Os modelos adoptados podem sistematizar-se nas Tabelas 8 e 9 a seguir apresentadas.

Tabela 8 – Os regimes simplificados na Europa

País/ Método Adoptado	Métodos de presunção e bases de tributação	Grupos Alvo
<p>Áustria</p> <p>Indicadores técnico – científicos</p>	<p>Por opção para as PME abaixo do volume de negócios de € 220.000 no ano precedente. Inclui as seguintes actividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Restauração, Hotelaria com volume de negócios abaixo dos € 255.000 no último ano; - Sector de venda de alimentos a retalho com volume de negócios inferior aos € 600.000. - Artistas, Escritores. <p>A base tributável é apurada por dedução das despesas aceites em IVA e também de outros encargos fixos. A estes é aplicado um limite (à excepção dos bens consumo, salários e encargos relacionados) igual a 12% do volume de negócios até um máximo de € 26.400. No caso de profissionais independentes esse limite é de 6%. No caso de Restaurantes, Hotéis, comércio alimentar, etc., têm diferentes limites fixos de dedução. Existe opção de saída e entrada</p>	<p>Actividades empresariais ou profissionais com volume de negócios inferior a determinado limite.</p>
<p>Bélgica</p> <p>Lucro normal presumido</p>	<p>Abrange sectores de actividade para os quais tenham sido estabelecidas bases tributáveis fixas pela Administração Fiscal. Requisitos adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - volume de negócios inferior a € 750.000 (c/ excl. IVA). <p>Este método presuntivo é aplicável aos contribuintes que estejam dispensados de emitir facturas ou documentos equivalentes, pelo menos em 75% do seu volume de negócios. Estas bases de tributação são negociadas em concordância com as associações representativas do sector ou classe profissional. A administração fiscal pode estender este regime a outros contribuintes que não estejam associados ou não concordem com aplicação daquelas bases tributáveis</p>	<p>Empresas de pequena dimensão (não sociedades) com volume de negócios inferior a determinado limiar</p>
<p>Espanha</p> <p>Índices objectivos ou físicos</p>	<p>Regime de índices ou módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicável a contribuintes individuais. - Qualificação actividades previamente determinadas pelo Ministério da Economia e Finanças. - Actividades não explicitamente excluídos do âmbito de aplicação deste regime. - Contribuintes com um volume de negócios não superior (no último período): <ul style="list-style-type: none"> - € 450.000 na sua totalidade das actividades económicas - € 300.000 no caso dos produtos agrícolas, florestais, etc. - As vendas e compras de serviços (excluindo activos) que não ultrapassem o montante de € 300.000. <p>Embora os critérios e limites não sejam os mesmos para aplicar o IVA (ou outros impostos indirectos), existe um elevado grau de coordenação com o regime simplificado do IVA.</p> <p>Ambos os sistemas são voluntários e são aplicados numa base comum para os contribuintes que exercem actividades económicas de dimensão reduzida. O Volume de negócios só é usado no caso das actividades agrícolas. Para outras actividades económicas, o lucro líquido é avaliado em parâmetros chamados "módulos", que levam em conta variáveis, tais como: número de empregados; energia eléctrica, número de quadros em um restaurante, etc. Caso um contribuinte realiza mais do que uma actividade, o rendimento líquido é avaliado de forma independente. A renda líquida resulta de índices aplicados sobre a receita bruta que variam entre 0,13 e 0,56.</p>	<p>Pessoas singulares que exercem determinadas actividades com volume de negócios inferior a determinado limite.</p>
<p>França</p> <p>Rácios</p>	<p>São abrangidos por este regime as empresas cujo volume de vendas anual não exceda os € 27.000, sendo este limite aumentado para € 76.300 no caso de empresas que se dediquem ao comércio a retalho e ao fornecimento de serviços de alojamento.</p> <p>Para este tipo de categoria de empresas, a base tributável é determinada aplicando-se ao volume de vendas um abatimento de 72% para actividades de comércio de retalho e prestação de serviços de alojamento, e de 52% para as restantes actividades. Ao resultado assim calculado, são somadas as mais-valias ou menos valias provenientes da cessão de activos afectos à exploração, calculadas nos termos do regime geral de tributação de lucros.</p>	<p>Aplicável também a sociedades</p>

Fonte: Quadro adaptado do estudo OECD (2007c) e Santos e Rodrigues (2006)

Tabela 9 – Os regimes simplificados noutros Países

País/ Método Adoptado	Métodos de presunção e bases de tributação	Grupos Alvo
México Indicadores técnico – científicos e Imposto mínimo	Pequenos contribuintes (Repecos) são tributados com base numa base anual (volume de negócios anual). A fim de ser tributados como Repecos, as receitas que obtenham no ano mais as do ano anterior, não deve exceder MEX \$ 2m (E.U. \$ 91300). Repecos estão sujeitos a uma única taxa de 2% sobre o seu rendimento bruto. No caso das empresas, a autoridade fiscal tem o direito de determinar, de forma presumida o lucro com base numa percentagem que varia entre os sectores e o valor dos activos.	Singulares Colectivos
Brasil Imposto mínimo	Simplex – Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições de microempresas e empresas de pequeno porte, que prevê o pagamento mensal unificado de um conjunto de impostos e contribuições, baseado nos valores de receita bruta anual e mediante aplicação de taxas progressivas por escalões.	Todas actividades empresariais com um volume de negócios inferior a determinado limiar.
Níger Lucro normal presumido	Regime forfait que pressupõe a negociação com as autoridades fiscais e a permanência por dois anos.	Empresas de pequena e média dimensão
Guiné Equatorial, Malawi, Senegal Imposto mínimo	Montante predefinido variável em função do volume de negócios.	Empresas de pequena e média dimensão
Congo, Burundi, Chade, Ghana Imposto mínimo	Percentagem do volume de negócios (0,5%; 1%; 1,5%)	Empresas de pequena e média dimensão
Nigéria, Gabão, Gâmbia Imposto mínimo	O maior valor de diversas variáveis (0,5% do lucro, 0,5% do activo líquido; 0,25% do capital social ou 0,25% do volume de negócios; 40% dos proveito.	Empresas Industriais e de serviços de maior dimensão

Fonte: Quadro adaptado do estudo OECD (2007c) e Santos e Rodrigues (2006)

Na Europa, com excepção do caso Francês e Austríaco, estes regimes alternativos de tributação não são aplicados às sociedades e incidem sobre agentes económicos de reduzida dimensão.

Nos Países Nórdicos e Reino Unido, não foi detectada a existência destes regimes de tributação à actividade empresarial. Nos Países Africanos, estes regimes são aplicados de forma geral a todas as actividades empresariais, independentemente da forma jurídica que assume: nome individual ou sociedades.

De salientar que nos EUA e Austrália, relativamente às sociedades, não são aplicados estes regimes de tributação.

4.4. O Modelo Italiano

A abordagem do caso Italiano prende-se com o facto de ter sido neste País onde mais longe foi a concepção de indicadores técnico científicos para a determinação do rendimento empresarial (CEF, 2007). Assim, neste país, em 1998, foi decidido avançar para uma forma mais sofisticada de construção de indicadores: os estudos sectoriais. Estes estudos foram construídos com base em questionários enviados a amostras de milhares de contribuintes e usando técnicas estatísticas de análise de clusters e análise discriminante. As diferentes fases na elaboração dos estudos sectoriais, foram as seguintes:

- Elaboração dos questionários, e respectivo envio a dezenas de milhar de contribuintes a fim de criar amostras estatisticamente válidas, solicitando informações de variada natureza: dados de balanço, demonstração de resultados, dados físicos sobre a exploração, n.º de empregados, localização;
- Análise das componentes principais para determinar quais as variáveis independentes: consumos, n.º de trabalhadores, área de exploração, que melhor explicam a variável dependente;
- Análise de clusters, com vista a determinar as actividades económicas (sectores) que apresentam comportamento semelhante em termos das relações entre rendimentos e as variáveis que o influenciam. O objectivo é definir grupos homogéneos de contribuintes cuja correcção de rendimentos declarados possa seguir idêntico algoritmo;
- Regressão linear múltipla para determinar os valores dos coeficientes que relacionam variáveis independentes com uma variável dependente, medir o respectivo grau de significância e, ainda, o grau de ajustamento global do modelo explicativo. Estes coeficientes servem para determinar as correcções aos rendimentos declarados pelos contribuintes;
- Estudo de variações geográficas dos parâmetros com o objectivo de adaptar os valores encontrados às especificidades da localização geográfica da actividade. Por exemplo um bar no centro de Milão, pode apresentar uma relação entre rendimento e consumos ou empregados diferente de um bar numa aldeia da Sicília.

Actualmente estes indicadores sectoriais de actividade, são de aplicação automática, sempre que o rendimento declarado seja inferior ao que resultaria da aplicação destes indicadores.

De forma generalizada, aplicam-se a qualquer tipo de contribuinte independentemente da sua natureza jurídica ou sistema de contabilidade. As empresas não têm opção de saída deste regime a não ser que seja evidente que o seu real lucro é diferente do estabelecido pelos estudos de sector.

4.5. A simplificação na determinação do lucro fiscal – A contabilidade de caixa

A par da temática dos regimes alternativos de tributação, assiste-se em alguns dos sistemas fiscais mais evoluídos como o alemão, o francês, o italiano e o norte-americano, para as empresas de pequena dimensão, à adopção de uma contabilidade simplificada como forma de apurar o lucro fiscal.

Esta forma de simplificação encontra justificação na necessidade de reduzir os custos de cumprimento e de tornar a contabilidade menos complexa face às especificidades destas organizações (Nina e Lopes, 2007; OECD, 2009).

Essa simplificação ocorre por via de:

- ✓ Substituição da imputação temporal dos factos patrimoniais, do critério de competência económica (ou base de acréscimo) normalmente utilizado na contabilidade, por um critério de caixa que atende aos recebimentos e pagamentos efectuados, ainda que no final do ano sejam aceites ajustamentos que vão para lá dos meros movimentos financeiros.
- ✓ Aspectos formais da contabilidade que se traduzem na redução do número de registos contabilísticos obrigatórios, e dispensa ou simplificação de algumas obrigações de elaboração e prestação de contas anuais.

a) O caso Italiano

Segundo Russo (2002), no ordenamento Italiano a tributação do lucro empresarial é feito através da divisão entre as entidades que são tributadas com base no balanço e as que o não são.

Nesse sentido a lei fiscal Italiana prevê um regime especial de determinação do resultado do exercício, conhecido pelo regime especial das pequenas empresas, o qual abrange, de forma opcional, os empresários em nome individual e sociedades, desde que tenham obtido no ano anterior um total de proveitos inferior ou igual a € 309.874,14, no caso de prestação de serviços, e de € 516.456,90 para as restantes actividades (Nina e Lopes, 2007).

A grande diferença deste regime para com o geral, traduz-se na dispensa de elaboração do “*bilancio*” anual¹¹, e conseqüentemente da elaboração dos livros diários e de inventários, do razão e dos registos de existências.

No entanto, as empresas abrangidas por este regime têm de manter uma contabilidade para efeitos de IVA, da qual deve constar:

- i. O registo permanente das operações sujeitas a imposto, para controlo do IVA e de outras operações fora do campo de incidência, como sejam juros bancários, salários, taxas, etc...;
- ii. O valor do inventário de existências no final de cada exercício;
- iii. No final do ano, devem ser efectuados os registos necessários para o apuramento do resultado fiscal: facturas a emitir e a receber, provisões, mais e menos valias, gratificações, gastos de utilidade social, os custos anuais com trabalho dependente;
- iv. O registo dos bens amortizáveis, para efeitos de dedução das amortizações.

Neste regime, o resultado fiscal é constituído pela diferença entre os proveitos e os custos do exercício, determinados com base na contabilidade organizada para efeitos de IVA. Refira-se que neste regime, as provisões para riscos de cobrança duvidosa não são dedutíveis.

Como Nina e Lopes (2007) salientam, a diferença fundamental entre este regime e o geral reporta-se ao nível da organização formal da contabilidade: “*Em vez de uma classificação complexa e laboriosa dos factos patrimoniais segundo as normas contabilísticas gerais, o registo contabilístico assenta numa divisão simples entre custos e proveitos.*” (pg. 62)

¹¹ O *bilancio* corresponde, no direito italiano, ao conjunto das demonstrações financeiras de fim de exercício, incluindo tanto o que actualmente em Portugal se designa como balanço como a demonstração de resultados.

b) O caso Francês

No sistema fiscal Francês está previsto o regime real simplificado,¹² de aplicação voluntária, o qual apresenta as seguintes características (OECD, 2007c):

*) É voluntariamente aplicável às empresas de prestação de serviços cujo volume de negócios seja inferior a € 230.000 e às empresas de venda a retalho, de serviços de restauração e bebidas e de serviços de alojamento, cujo volume de vendas seja inferior a € 763.000. Abrange ainda as empresas enquadradas no regime das micro empresas.

*) O lucro tributável corresponde à diferença entre custos e proveitos, que devem ser reconhecidos atendendo aos fluxos de caixa de recebimentos e pagamentos. Para o efeito devem dispor de uma contabilidade de caixa, registando no livro-diário apenas os pagamentos e os recebimentos, e não as operações que economicamente gerariam os custos e proveitos.

Para além destas regras, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

- i. Exige-se a valorização das existências no fecho do exercício. Pode ser aplicado o preço de aquisição, ou quando inferior o valor de mercado. Está prevista a opção de uma valorização forfetária, isto é, de acordo com taxas fixadas oficialmente;
- ii. Alguns custos, como sejam os relativos ao consumo de combustíveis relacionados com as deslocações de pessoal, podem também ser imputados ao lucro de acordo com taxas fixadas oficialmente, em função do volume de negócios;
- iii. Podem ser deduzidas amortizações e provisões calculadas nos termos do regime geral aplicável às restantes empresas;
- iv. Devem ser reconhecidas no final do exercício, as dívidas de e para com terceiros;
- v. Devem dispor de um mapa de imobilizações, amortizações e mais valias e menos valias, bem como de provisões e de perdas reportáveis. Estes custos são fiscalmente dedutíveis;
- vi. No final do exercício, devem elaborar um balanço, uma demonstração de resultados e do valor acrescentado, segundo modelos simplificados.

¹² Este regime foi criado pela Loi n.º 69-1161, de 24 de Dezembro de 196, o qual autorizou o governo Francês a definir as suas regras, o que viria acontecer pelo Décret 70-910 de 5 de Outubro de 1970. Este regime não consta do Code Général des Impôts, mas apenas do decreto que está na sua origem e que tem sido sucessivamente actualizado.

Como é possível comprovar, ainda que este regime se baseie nos fluxos de caixa, ele permite a dedução de outros custos e encargos que estão para lá dos fluxos meramente financeiros de pagamento e recebimento.

c) O caso Norte-americano

O “Internal Revenue Code” (IRC) Norte-americano, prevê o método de contabilidade de caixa como forma de quantificação do lucro fiscal por parte das empresas de menor dimensão.¹³ De facto, este método pode ser adoptado pelas pequenas sociedades empresariais (que não estejam cotadas no mercado de valores) e partnerships,¹⁴ desde que o volume de negócios médio não exceda um milhão de dólares. Também abrange as empresas com volume de negócios médio inferior a dez milhões de dólares, desde que não pertençam ao sector da indústria, comércio, exploração mineira e informação (OECD, 2009). No método de caixa, só é considerado rendimento o que é efectivamente recebido ou colocado à disposição.

Relativamente às despesas, elas são reconhecidas como componente negativa do lucro, no exercício em que são pagas. Nas situações em que o seu pagamento ocorre em exercício anterior ao do vencimento, para que as despesas sejam dedutíveis no ano do pagamento, exige-se a comprovação de que foi criada uma vantagem ou adquirido um direito a favor da empresa com o pagamento antecipado.

d) O caso Alemão

No sistema fiscal Alemão, as sociedades com volume de negócios médio inferior a € 500.000 (no ano de 2008 eram € 350.000) podem optar pelo regime de determinação simplificada do lucro. Neste regime, o resultado fiscal é dado pela diferença entre os recebimentos e pagamentos imputados numa base de caixa e relacionados com a actividade empresarial. A contabilidade é elaborada com base nos fluxos financeiros (OECD, 2009).

¹³ Secção 446 do Internal Revenue Code

¹⁴ Classificados como Small business corporations (§ 1361 Internal Revenue Code,) sociedades em que os accionistas só podem ser pessoas individuais, não podendo ultrapassar o n.º de 100. Partnerships (parceiros de negócios) são sociedades de responsabilidade ilimitada compostas por pessoas ou outras sociedades que podem ter responsabilidade limitada.

4.6. A Proposta de Directiva de 26/2/2009 – COM (2009) 83

A redução da denominada carga administrativa, foi considerada pelo Conselho Europeu realizado em Março de 2007, como uma medida importante para estimular a economia europeia, considerando especialmente os benefícios que daí podem advir para as PME. Importa referir que a actuação nas áreas da contabilidade e auditoria foi considerada como essencial para reduzir os encargos administrativos.

Com a crise financeira mundial, surge o Plano de Relançamento da Economia Europeia, o qual prevê no âmbito da redução dos encargos administrativos que incidem sobre as PME, a dispensa das microentidades de elaborarem as contas anuais (Comissão Europeia, 2008a). Por sua vez, o Parlamento Europeu numa Resolução de Dezembro de 2008, (Parlamento Europeu, 2008) solicitou que fossem desenvolvidas propostas legislativas que permitissem aos Estados-Membros excluir das directivas contabilísticas as empresas locais e regionais.

Segundo a Comissão Europeia (2009) esta carga administrativa pode ser analisada em duas vertentes:

*) As empresas de menor dimensão quando comparadas com as maiores, possuem menores recursos. Consequentemente, cargas administrativas desnecessárias levam a que parte desses recursos escassos sejam desviados para este cumprimento e não para as suas actividades económicas. Por outro lado, parte da natureza dos custos administrativos é fixa, pelo que as microentidades, em termos relativos, têm de sacrificar mais recursos para cumprirem essas obrigações.

*) De uma forma geral nestas empresas de pequena dimensão, a propriedade e gestão está centralizada na mesma pessoa – o empresário, pelo que as demonstrações financeiras pouca utilidade têm para análise do desempenho ao nível da gestão. Por outro lado, os utilizadores externos da informação, como sejam os bancos, utilizam outros factores para análise do risco de crédito, conscientes do facto de as demonstrações não traduzirem o efectivo desempenho da empresa. Por esse facto a sua decisão assenta em outro tipo de informações exigidas directamente ao empresário. De igual modo esta informação não se destina ao mercado de capitais pois estas empresas não participam nesse mercado.

Esta proposta de Directiva prevê a possibilidade de os Estados Membros excluírem as microentidades do requisito de elaboração e apresentação das contas anuais. No entanto, estas empresas, voluntariamente, poderão elaborar as suas contas anuais e efectuar o depósito no registo respectivo. Com esta exclusão pretende-se também que a prestação das informações financeiras destas empresas esteja mais vocacionada para as suas necessidades, evitando-se cargas administrativas desnecessárias.

Contabilisticamente, as microentidades deverão manter os registos das operações realizadas para efeitos da sua gestão e prestação de informações fiscais.

Até agora esta Directiva foi objecto de duas reuniões do grupo de trabalho. Na primeira verificou-se a oposição dos seguintes Países: Áustria, Bélgica, Espanha, França, Itália e Luxemburgo. Na segunda realizada em 2009-06-04, Portugal também se juntou aos restantes opositores. Estes Países sugeriram uma alternativa que foi a de simplificar os requisitos contabilísticos para as empresas de menor dimensão mas manter a obrigatoriedade do depósito das contas.

As principias críticas apresentadas por estes Países, são em seguida sistematizadas:

1. Segundo os Estados Membros oponentes, a Comissão apenas apoiou esta proposta na necessidade de reduzir os custos administrativos. Não foram consideradas outras dimensões do problema.
2. Não aceitam o argumento de que a informação contabilística e financeira elaborada conforme os requisitos impostos pelas directivas, não traduza o efectivo desempenho destas empresas e não tenha valor informativo para os destinatários. Relativamente ao depósito das contas, não é viável considerar isso, uma tarefa desnecessária com a justificação de que os utilizadores a podem obter directamente do empresário ou por outros meios.
3. Iria desaparecer uma das principias fontes de informação para a realização das estatísticas empresariais.
4. A Prevenção da fraude fiscal. A Comissão não teve em linha de conta o papel das exigências contabilísticas na prevenção da fraude fiscal ou no branqueamento de capitais. Segundo estes Países, os paraísos fiscais mais procurados são aqueles que não impõe a adopção de sistemas de informação ou em que a informação financeira publicada é deficiente.
5. O Fomento de opções nacionais supõe a desarmonização comunitária, o que não faz sentido face à harmonização que se procura à mais de três décadas.

Apesar destas discordâncias a maior parte dos Países aceita a necessidade de simplificar as directivas contabilísticas para as empresas de menor dimensão, aguardando-se novos desenvolvimentos.

4.7. Políticas Fiscais adoptadas a nível Internacional para as PME

As disposições fiscais especiais desenvolvidas pelos diferentes Países para as PME, podem ser classificadas de diversas formas. Payne (2003) classifica-as em: concessões positivas (por exemplo: menor taxa de tributação, incrementos nas amortizações de certos activos); concessões negativas (por exemplo: não tributação dos lucros nos primeiros anos de actividade ou de ganhos de capital na transmissão das quotas das pequenas empresas no seio da família).¹⁵

De uma forma resumida, registam-se no quadro seguinte (Tabela 10) algumas das políticas fiscais aplicadas em Países desenvolvidos, numa óptica da tributação do rendimento das PMEs (OECD, 2009).

¹⁵ No presente estudo por extravasar o âmbito do mesmo não serão objecto de análise incentivos fiscais em sede de IVA ou de outra natureza que não sejam aquelas que têm influência no apuramento do lucro da actividade.

Tabela 10 – Políticas fiscais dirigidas à tributação do rendimento das PME

País	Medidas
Espanha	<ul style="list-style-type: none"> - Amortizações aceleradas de investimentos iniciais realizados, através da multiplicação por 2 dos coeficientes previstos nas tabelas oficiais. - Liberdade de amortizações para novos investimentos quando exista um incremento no n.º de postos de trabalho e desde que estes sejam mantidos por um período de 24 meses. O valor limite do investimento sujeito à livre depreciação é calculado pela multiplicação €120.000 pelo número de novos trabalhadores contratados. - Liberdade de amortização para o chamado "baixo valor" de activos investidos na empresa. Os activos com um valor unitário não superior a € 601,01 podem ser livremente depreciados com um limite máximo global de € 12.024,24 durante o período de tributação.
Alemanha	As PME podem, para além da depreciação legalmente aceite, utilizar adicionalmente uma depreciação de até 20% do preço da aquisição e produção de activos móveis por um período máximo de cinco anos.
Japão	<ul style="list-style-type: none"> - Crédito de imposto de até 12% sobre as despesas suportadas com investigação e teste de novos produtos. - Quando as PME realizam o investimento em activos móveis, podem optar por utilizar uma especial de depreciação de 30% sobre os custos de aquisição ou deduzir um crédito fiscal ao investimento de 7% sobre o investimento realizado. - Tratamento especial do custo de pequenos activos: as PME podem deduzir os custos de aquisição de pequenos bens de valor unitário inferior a cerca de € 2.500, não podendo exceder esta dedução o valor de € 24.900.
França	As micro-empresas novas, são exoneradas de imposto a 100% durante os dois primeiros anos de existência, 75% no terceiro ano, 50% no quarto ano e 25% no quinto ano. Trata-se de um forte estímulo à criação e desenvolvimento das PME.
Austrália	No âmbito do Simplified Tax System (STS), aplicável a micro e pequenas empresas, poderá ser adoptada a seguinte política de amortizações para os investimentos realizados: <ul style="list-style-type: none"> - taxa de 30% para os activos com vida útil inferior a 25 anos; - taxa de 5% para activos com vida útil superior a 25 anos.
Reino Unido	Os incentivos fiscais são de diferente natureza: <ul style="list-style-type: none"> - Crédito fiscal para Investigação e Desenvolvimento. Objectivo é a de que as PME promovam a inovação e a produtividade. <p>As PME podem deduzir aos seus lucros mais 50% das despesas de investigação e desenvolvimento realizadas, desde que estas sejam em montante superior a €19.590 por ano. No caso das grandes empresas, essa dedução é de apenas 25%.</p> <ul style="list-style-type: none"> - First - year allowances (FYAs). O objectivo da FYAs é apoiar o investimento em instalações e máquinas, proporcionando um benefício para a tesouraria das PME. Assim as PME podem reivindicar um custo adicional a ser deduzido ao lucro de 40% sobre os seus investimentos em instalações e máquinas, no primeiro ano de aquisição, procedendo amortização normal do excedente nos anos seguintes. A taxa do FYAs apenas para as pequenas empresas, foi de 50% nos anos de 2006 e 2007. <p>A par destas políticas de investimento, em 2007/2008, no Reino Unido a taxa de tributação sobre os lucros da pequena empresa é de 20% em comparação com a taxa de 30% para as grandes empresas. Para 2009-10 as taxas são respectivamente de 20% e 28%.</p>

Fonte: OECD (2009)

De uma forma geral, trata-se fundamentalmente de:

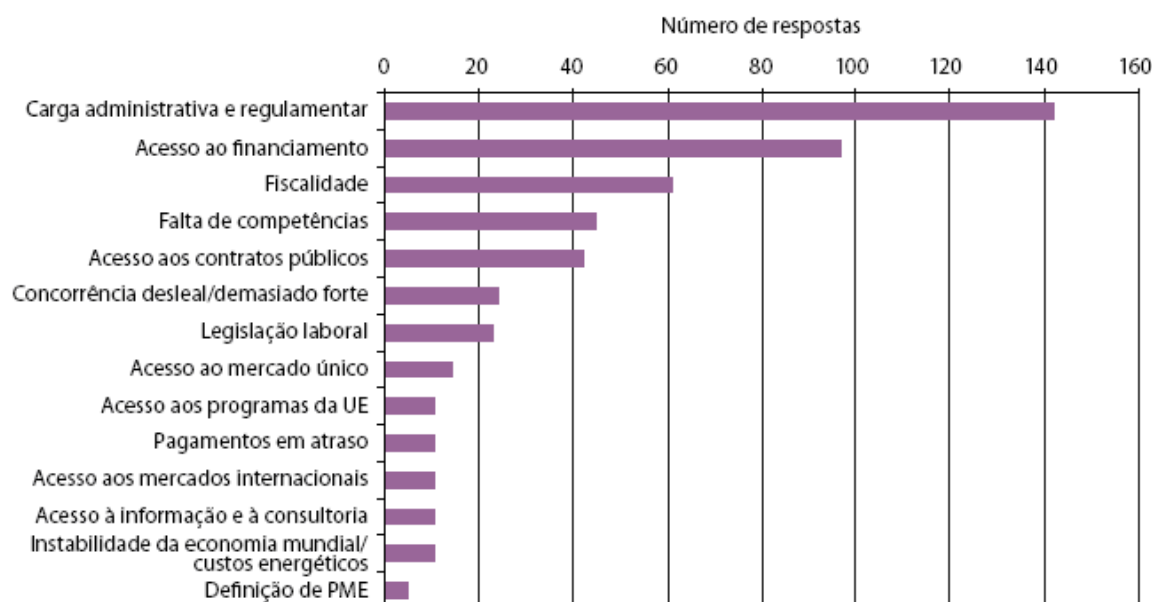
- Reduções na taxa de tributação do imposto sobre o lucro;
- Incrementos nas taxas de amortização por investimentos realizados;
- Crédito fiscal sobre o investimento realizado ou majoração dos custos fiscalmente dedutíveis.

A par destas concessões, Reino Unido e EUA, criaram departamentos de acompanhamento e apoio fiscal às pequenas empresas, funcionando em parceria com as associações empresariais¹⁶. É o caso do Office of Tax Payer Burder Reduction (OTBR) Americano e o do Administrative Burder Advisory Board (ABAB) Inglês. Em Espanha está a ser estudada a criação de uma parceria entre a Administração Tributária Espanhola e as associações empresariais das PME para que de futuro, a legislação a desenvolver tome em linha de conta as preocupações destas empresas. Também em França, quando uma empresa inicia a sua actividade, a administração fiscal propõe a realização de uma reunião com o empresário afim de que este fique ciente de todas as obrigações e direitos que no campo fiscal lhe assistem.

4.8. A possível sobrevalorização da dimensão fiscal

Num estudo realizado pela Comissão Europeia (2008b) sobre os principais problemas com que se defrontam as PME Europeias, verifica-se que a fiscalidade não constitui o principal obstáculo com que estas empresas se defrontam, mas antes a carga administrativa e regulamentar bem como o acesso ao financiamento (Gráfico 6).

Gráfico 6 – Principais problemas com os quais se confrontam as PME europeias



Fonte: Comissão Europeia, Relatório sobre os resultados da consulta pública sobre o Small Act Business para a Europa, Abril de 2008, citado em Comissão Europeia (2008b: 8)

¹⁶ Conforme informação obtida na IV Conferência Internacional OTOC/IDEFF subordinada ao tema “Problemas Contabilísticos e Fiscais das PME, realizada no dia 31 de Outubro de 2009 no Europarque de Santa Maria da Feira (OTOC, 2009).

Estes resultados vêm ao encontro do estudo de Storey (1994) que concluiu que um dos maiores obstáculos ao crescimento consistente das pequenas empresas situa-se ao nível do acesso a adequadas formas de financiamento.

De igual modo, Wallschutzky (1995) na sua investigação sobre os custos de cumprimento das pequenas empresas na Austrália, procurou estudar também quais os principais obstáculos que os empresários consideravam afectar as suas empresas, por forma a verificar se os assuntos fiscais eram referidos como factor que influenciaria a condução dos negócios. Verificou que as matérias fiscais não foram mencionadas como um dos principais problemas, mas antes outros factores como por exemplo, as dificuldades na obtenção de empréstimos, as elevadas taxas de juro, a incerteza no volume de negócios, a crise económica, a competição no mercado, o aumento de custos, a obtenção de reduzidos lucros, a falta de apoio ao investimento e a concorrência desleal.

Importa pois no presente estudo, averiguar qual a importância da questão fiscal e em que medida outros factores se sobrepõem, ou não, enquanto principal fonte de preocupação dos pequenos empresários na condução dos seus negócios.

5 - O REGIME SIMPLIFICADO PORTUGUÊS

5.1. A reforma fiscal do exercício de 2001 e o nascimento do regime simplificado

Uma das primeiras medidas fiscais desenvolvidas pelo Estado Português para as micro-empresas foi instituída com a reforma fiscal de 2001, a qual resultou da Lei n.º 30 – G/2000 de 29 de Dezembro. Consistiu na criação do regime simplificado de determinação do lucro tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, o qual abrangeu, as micro-empresas com volume de proveitos inferior a € 149.639,37, que não tenham optado pelo regime geral de tributação.

Segundo consta do relatório final e anteprojecto da Estrutura de Coordenação da Reforma Fiscal (ECORFI) “A *ECORFI* foi concebida como uma estrutura de operacionalização da reforma fiscal. Ou seja, a partir do vasto acervo de estudos e relatórios disponíveis sobre os diversos aspectos do sistema fiscal português, e tendo em conta as orientações políticas fixadas pelo Governo, pretendeu-se que a *ECORFI* apreciasse as soluções possíveis para os diversos problemas identificados e que, uma vez politicamente acolhidas, traduzisse em projectos legislativos as opções que considerasse mais indicada. Assim, pelas próprias características da missão que lhe foi confiada, a reflexão da *ECORFI* foi toda ela virada para a acção.” (CEF, 2002:18).

É perceptível o facto de esta reforma fiscal ser o culminar de diversos estudos anteriormente realizados, sendo o mais importante o denominado Relatório Silva Lopes – Relatório da Comissão Para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, Centro de Estudos Fiscais (CEF, 1996).

Importa salientar que após o estudo deste relatório na parte relevante para a presente investigação, não advém qualquer hipótese sobre a criação de um regime simplificado para as sociedades ao contrário do defendido para as pessoas singulares.

Ainda que o relatório da ECORFI, seja omissivo relativamente às posições adoptadas em matéria de introdução de métodos indirectos de aplicação automática, na proposta de autorização legislativa inicialmente apresentada – Proposta de Lei n.º 36/VIII, conclui-se que a implementação de regimes simplificados apenas visaria as actividades empresariais em sede de IRS.

No entanto, alguns autores (Moura e Fernandes, 2000) apresentam as seguintes justificações para implementação do regime simplificado em sede de IRC:

“A simplificação é outro instrumento chave da reforma. Somos o último país europeu a não ter um sistema de tributação simplificada, com base em rendimentos presumidos para os pequenos contribuintes de IRS e de IRC, que permita alcançar vários objectivos fundamentais: combater a evasão, facilitar a vida tributária aos que têm menos recursos e libertar os meios da administração para outras tarefas onde são mais necessários.” (pg. 13)

“Um número significativo de países, incluindo alguns dos que integram a União Europeia, não utilizam exclusivamente o “método directo” de determinação do rendimento e recorrem a regimes alternativos de determinação do rendimento ou do imposto a pagar, não só no tocante a empresários individuais e trabalhadores independentes, como também no tocante às pessoas colectivas. Pode afirmar-se que o fazem por razões pragmáticas e por razões de equidade fiscal, que se reconduzem à dificuldade de lidar com um número elevado de pequenos e médios contribuintes e contextos em que as práticas de evasão fiscal abundam. Trata-se de uma dificuldade acrescida quando associada a administrações fiscais deficientes em meios técnicos, recursos humanos, ou limitadas por constrangimentos legais, sociais e culturais importantes. Reconhece-se sem dificuldade que é esta também a situação com que nos confrontamos em Portugal. Também entre nós um regime simplificado de tributação pode e deve ser empregue como aproximação ao rendimento ou ao imposto derivado de actividades empresariais de pequena dimensão, de forma ponderada e judiciousa, alargando a base tributável, aumentando o número de contribuintes efectivos, reduzindo a evasão fiscal.” (pg. 38 a 41)

Resulta do exposto que os objectivos presentes na consagração do regime simplificado foram: a simplificação, o alargamento da base tributável com o aumento do número de contribuintes e a redução da evasão fiscal.

5.2. Principais características do regime simplificado em sede de IRC

Neste ponto serão definidas, de forma resumida e nos termos da lei, as características do regime simplificado de determinação do lucro tributável das sociedades.

O seu enquadramento legal, estava definido no artigo 53º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas¹⁷. Este regime era aplicável às micro-empresas residentes, que reunissem cumulativamente, os seguintes requisitos (CEF, 2008):

- i. Exercer a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola;
- ii. Não fossem isentos nem sujeitos a algum regime especial de tributação;
- iii. Não fossem obrigados à revisão legal de contas;
- iv. Apresentassem, no exercício anterior ao da aplicação do regime, um volume de proveitos inferior a **€ 149.639,67**;
- v. Não tivessem optado pela aplicação do regime geral de determinação do lucro tributável.

Previa-se para efeitos do requisito mencionado em ii), como regime especial de tributação o regime de tributação dos grupos de sociedades e o regime de transparência fiscal. As sociedades de profissionais, embora sujeitas ao regime de transparência fiscal, podiam, nos termos do n.º 13 do artigo 53º do Código do IRC, ficar abrangidas pelo regime simplificado.

Os critérios, que vigoravam, para a inclusão no regime simplificado são apresentados na tabela seguinte (Tabela 11):

¹⁷ Com a redacção anterior à do Decreto-Lei n.º 159/2009 de 13 de Julho.

Relativamente às sociedades de profissionais os coeficientes aplicáveis eram os previstos no art. 31.º do Código do IRS, ou seja, 0,20 sobre o valor das vendas de mercadorias e produtos e 0,70 sobre o valor dos restantes proveitos, com exclusão da variação de produção. As prestações de serviços do sector de alojamento e restauração eram equiparadas a vendas de mercadorias ou produtos para efeitos da aplicação do coeficiente de 0,20, sendo aplicável aos restantes proveitos o coeficiente de 0,45.

Da aplicação destes coeficientes não poderia resultar um montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado. Até ao exercício de 2006, o montante mínimo correspondia ao valor fixo de € 6.250.

A determinação do lucro tributável de acordo com o regime simplificado não prejudicava a dedução, dos prejuízos apurados em períodos anteriores àquele em que se iniciava a aplicação do regime, ou seja, em períodos relativamente aos quais foi aplicado o regime geral de determinação do lucro tributável.

Todavia, da aplicação dos mencionados coeficientes, isoladamente ou após a dedução dos prejuízos, não poderia resultar matéria colectável inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado.

A taxa de IRC aplicável aos sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado era de 20%. Se a respectiva actividade principal se desenvolvesse nas áreas definidas para efeitos da aplicação dos incentivos fiscais à interioridade, previstos na Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, a taxa aplicável era de 15%.

No âmbito deste regime não havia lugar, à dedução relativa ao crédito de imposto por dupla tributação internacional.

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado estavam dispensados de sujeitar a tributação autónoma, nos termos do n.º 10 do artigo 53º do CIRC:

- i. os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e os relacionados com viaturas ligeiras passageiras ou mistas, motos ou motociclos (*tributação autónoma prevista no n.º 3 do artigo 53º do CIRC*);
- ii. os encargos dedutíveis nos relativos a despesas com ajudas de custo e com a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal (...), (*tributação autónoma prevista no n.º 9 do artigo 53º do CIRC*).

Mantinhm-se, no entanto, as tributações autónomas respeitantes às despesas confidenciais ou não documentadas e as relativas às importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou colectivas residentes fora do território português e aí submetidas a um regime claramente mais favorável.

Estavam obrigados a efectuar os pagamentos por conta, contrariamente ao pagamento especial por conta, do qual estavam excluídos da respectiva obrigação.

A aplicação do regime simplificado cessava, desde logo, por opção do sujeito passivo, após o decurso do período mínimo de permanência no regime. Cessava igualmente quando era ultrapassado o limite do volume total de proveitos em dois exercícios consecutivos ou num só exercício em montante superior a 25% desse limite ou ainda se deixasse de se verificar qualquer dos demais requisitos de que dependia a aplicação do regime. Assim, se o volume total de proveitos fosse superior a € 187.049,21 num só exercício ou se fosse superior a € 149.639,37, mas inferior àquele montante, em dois exercícios consecutivos, haveria lugar à passagem para o regime geral a partir do exercício seguinte ao da verificação desses factos.

5.3. O papel da contabilidade nas empresas de menor dimensão

5.3.1. A informação contabilística e o desempenho das empresas

Um aspecto central deste regime alternativo de tributação em Portugal era o facto de, o lucro evidenciado pela contabilidade deixar de ser considerado o ponto de partida para quantificar o resultado fiscal. Existia de certa forma uma suspeição sobre a situação patrimonial que essa contabilidade reflectia.

Será que existe algum fundamento para este facto?

Segundo o estudo realizado por Levin e Travis (1987) nas empresas de menor dimensão, existe um diferencial evidente entre a informação contabilística (respectivos indicadores económicos e financeiros que daí resultam) e o seu efectivo desempenho.

Como factores que contribuem para esse fosso, estão:

1. A liberdade de "construção" da contabilidade inerente à inexistência de auditores externos e respectiva certificação.
2. A não separação entre gestão e propriedade com as consequências que daí advêm ao nível dos relatórios e contas aprovadas.
3. Objectivos de minimização da carga fiscal.

Neste contexto, Jesus et al (2001) utilizando os contributos dos estudos de Levin e Travis (1987), Neves e Henriques (1999) e Osteryoung et al (1997), apresentam uma lista de factores que motivam as inexactidões das demonstrações económico - financeiras destas organizações e que obviamente contribuem para existência desse diferencial de informação:

• **Activos Fixos**

A empresa é formalmente proprietária de um conjunto de bens tais como: automóveis, imóveis, que se destinam na prática ao uso particular dos seus sócios/gerentes. Por outro lado, a empresa utiliza de forma gratuita, bens do património pessoal dos seus proprietários, principalmente os imóveis, sem que existam contratos de arrendamento ou de outro tipo.

• **Existências**

As existências que estão associadas ao custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas, podem constituir um meio de adulteração do resultado fiscal, principalmente através da sobrevalorização de inventários. Esta possibilidade resulta não só da liberdade de construção dos relatórios e contas motivada pela falta de certificação externa, mas também pelo facto de a gestão e propriedade estarem centralizadas nas mesmas pessoas.

• **Disponibilidades e Dívidas de Terceiros**

Atendendo à confusão entre as contas da empresa e dos seus sócios – gerentes, a probabilidade de erros nas rubricas de disponibilidades, caixa e equivalentes, é elevada. Por outro lado a deficiente organização administrativa, leva a que por vezes os mecanismos de circularização de bancos sejam inexistentes, sendo indevidamente utilizada a conta caixa para movimentação dos valores.

Ao nível das dívidas de terceiros é possível a existência de dívidas incobráveis, que não estejam como tal relevadas e também saldos de terceiros já inexistentes, atendendo ao facto dos respectivos recebimentos terem sido desviados pelos proprietários da empresa.

• **Contas que reflectem relações com accionistas ou pessoas próximas**

Estas contas podem estar influenciadas pelos seguintes factores:

- i. Registos de créditos para com os sócios que visam o financiamento das suas actividades pessoais, como sejam, aquisições de quotas a outros sócios, pagamentos de impostos particulares, aquisição de imóveis, etc. Os recursos da empresa são assim utilizados em proveito próprio dos seus proprietários. Estes créditos dificilmente são saldados com a respectiva liquidação da dívida.
- ii. O registo como dívida aos sócios, de entradas em dinheiro. Esta forma de colocar dinheiro na empresa pode decorrer:
 - de mecanismos de ocultação em sede fiscal da origem destes fundos;
 - de operações de capital, não só pelos custos formais associados aos aumentos de capital social bem como pela necessidade da cobertura de prejuízos acumulados.

• **Vendas e Prestações de Serviços**

Por razões de economia fiscal, poderão existir omissões de transacções estando estes proveitos sub-declarados. Por outro lado, existem determinados custos que estão indexados ao volume de negócios, pelo que a omissão destes, interfere nos proveitos subsequentes. Poderá também acontecer em situações de avultados prejuízos, a sobre facturação, como forma de ocultar perante as entidades externas as dificuldades económicas e financeiras da empresa.

• **Custos com o Pessoal**

Podem estar registados custos inferiores às necessidades da empresa. A justificação para tal facto pode decorrer:

- a) Por objectivos de economia de tributos para a empresa: os salários pagos podem comportar uma parcela não declarada às entidades oficiais, tudo dependendo da conjugação de interesses entre a entidade patronal e o trabalhador.
- b) Pelas condições impostas pelo próprio trabalhador: actividades que necessitam de mão-de-obra de forma temporária em determinados picos de negócio.

c) Também o facto de os sócios gerentes e pessoas a ele ligadas, estarem a ser remuneradas por “valores abaixo do mercado” (muitas vezes por um valor aproximado do salário mínimo nacional) é factor indiciador de que os custos com o pessoal declarados são inferiores às necessidades das empresas. Neste contexto o valor real do trabalho efectuado não pode apenas ser considerado a partir dos salários contabilizados para efeitos fiscais e de segurança social.

No sentido oposto, podem estar registados custos superiores às necessidades da empresa. Todos estes enviesamentos resultam da interdependência entre a esfera empresarial e a do proprietário.

• Fornecimentos e Serviços Externos

Mais uma vez e atendendo à interdependência que se estabelece entre o domínio empresarial e particular, é frequente a existência de custos de natureza pessoal considerados como empresariais: combustíveis afectos às viaturas particulares, deslocações e estadas inerentes a férias gozadas, conservação e reparação de viaturas particulares, electricidade e água de bens particulares mas facturados em nome da empresa, etc.

Pela sua importância e relevância a nível nacional e no contexto analisado, importa referir o estudo realizado por Neves e Henriques (1999) que, baseado numa amostra de 12 pequenas empresas familiares adquiridas entre 1997 e 1998, com níveis de facturação entre os 300 mil e os 1,4 milhões de contos, levou os autores a concluir que os resultados económicos e as margens operacionais declaradas, depois de corrigidos, elevam-se para mais do dobro. Com esses dados os autores criaram um índice de riqueza ajustado de 2,1.

Segundo estes autores, o hiato existente entre o desempenho efectivo e a realidade das contas, resulta da liberdade contabilística e financeira que estas empresas usufruem, a qual assenta no facto de na mesma pessoa se centrar a gestão e a propriedade, não tendo assim de responder perante os sócios/accionistas externos.

Em conformidade e derivado da inter-relação entre a esfera privada e empresarial, demonstrou-se existirem custos pertencentes à esfera pessoal do empresário que influenciavam negativamente os resultados. Por outro lado a facturação em empresas de venda ao consumidor final estariam sub-declaradas, podendo atingir até 6% do valor das vendas anuais.

Outra conclusão retirada do estudo desenvolvido é a de que estas empresas, para além dos objectivos de mercado, constituem um meio para permitir estabilidade financeira e riqueza à família proprietária das mesmas, pelo que os seus princípios de gestão são condicionados por esta forte motivação não empresarial.

5.3.2. A função atribuída à contabilidade

Num estudo realizado na Austrália e Nova Zelândia, sobre a relação entre as pequenas empresas e os serviços de contabilidade, Breen et al (2003), concluíram que:

- *) A principal razão para a subcontratação de serviços de contabilidade era a preparação das declarações fiscais e legalmente impostas por outros organismos. A elaboração das demonstrações financeiras anuais surgia apenas em segundo lugar.
- *) Poucas empresas recebiam colaboração em outras questões relacionadas com a vida da empresa, designadamente ao nível das decisões de investimento, política de financiamento, etc.
- *) O contacto entre os pequenos empresários e os respectivos contabilistas era pouco frequente, variando entre uma a quatro vezes ao ano. Quando ocorria tinha como principal motivação tratar de questões relacionadas com a tributação da empresa.
- *) Para os pequenos empresários a contabilidade não tinha relevância no processo de tomada de decisão e era apenas um instrumento para satisfação das necessidades legais, designadamente as que decorrem das obrigações tributárias.
- *) Na maioria das pequenas empresas a contabilidade não reflectia a realidade do negócio, por estar direccionada para o mero cumprimento das obrigações fiscais/legais.

No Reino Unido, Roberts e Sian (2003) também concluíram que a maioria das pequenas empresas utiliza os serviços de contabilidade fundamentalmente para o cumprimento das obrigações fiscais/legais e elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas. Este estudo demonstrou que os principais destinatários externos das contas elaboradas são as administrações fiscais. Para os pequenos empresários, as fontes de informação mais importantes são os bancos (extractos bancários). E, a informação que advém da contabilidade é demasiado complexa e de difícil compreensão para ser utilizada na gestão da empresa.

Sobre as razões apontadas pelas pequenas empresas Norueguesas para procurarem serviços de contabilidade, Gooderham et al (2004) alegam que o principal factor advém da necessidade de cumprir os requisitos tributários e legais. Neste sentido, a função atribuída à contabilidade pelos pequenos empresários é o do mero cumprimento destas obrigações.

A importância e natureza das informações financeiras utilizadas por pequenas empresas, na Austrália, foram analisadas por Dyt (2005). Na investigação realizada verificou que a maioria dos pequenos empresários utiliza os saldos bancários como indicador para avaliar o desempenho das suas empresas e não as demonstrações contabilísticas e financeiras. Estas, por serem elaboradas numa perspectiva fiscal/legal e segundo normas contabilísticas consideradas complexas, têm uma limitada capacidade para informar acerca do real desempenho da empresa.

Num relatório elaborado pelo Financial Reporting Council (FRC, 2006), sobre a relação entre os pequenos empresários de Inglaterra, País de Gales, Escócia, Irlanda do Norte, e respectivos serviços de contabilidade, concluiu-se que uma em cada cinco pequenas empresas considera que o serviço de contabilidade deveria dar maior apoio à gestão. Segundo os empresários entrevistados, a contabilidade é demasiado complexa e de difícil entendimento para servir como instrumento de apoio à decisão.

Assim sendo, devia ser elaborada de forma apropriada às necessidades das empresas, com maior simplificação das demonstrações financeiras e dos procedimentos contabilísticos. Importa registar o facto das pequenas empresas entrevistadas, reservarem à contabilidade e ao respectivo serviço prestado um mero papel de satisfação das necessidades fiscais e legais.

Ajustado a esta tendência, em Portugal, Azevedo (2010) considera que os Técnicos Oficiais de Contas são ainda vistos, junto das PMEs, como meros cumpridores das obrigações tributárias. Defende por isso um papel mais activo de colaboração e intervenção junto dos empresários, em áreas como decisões de investimento, formas de financiamento, evolução de desempenho, etc., de forma a evitar erros que ponham em causa a continuidade destas empresas.

Os estudos referenciados apontam no sentido das pequenas empresas atribuírem à contabilidade e ao respectivo serviço prestado um mero papel de satisfação das necessidades fiscais e legais. Por outro lado a complexidade dos normativos contabilísticos, está claramente desajustada das necessidades e especificidades das pequenas empresas, obstando a que ela seja utilizada como instrumento de apoio à decisão. Neste contexto e porque a presente investigação versa sobre um segmento de micro-empresas, importará averiguar se estas conclusões se verificam ou não nas empresas estudadas.

5.3.3. A publicação de indicadores técnico científicos – uma impossibilidade

Previstos no artigo 89º da Lei Geral Tributária (LGT), os indicadores objectivos dotariam a administração fiscal de um mecanismo de análise da rentabilidade da actividade dos contribuintes, a fim de desencadear uma eventual avaliação indirecta da matéria tributável em caso de afastamento injustificado entre o rendimento declarado e o previsto de acordo com aplicação dos ditos indicadores. Simultaneamente, fornecem uma via de quantificação da matéria colectável que se supõe obtida, o que acontecerá sempre que a matéria declarada for afastada como base de tributação, dados os desvios verificados (art. 90º da LGT).

Ora, até à presente data, tais indicadores não foram ainda construídos, retirando à administração fiscal uma arma de combate à ocultação de rendimentos.

No entanto, já se efectuou uma tentativa de quantificação desses coeficientes, mas que não teve resultados práticos.

Essa tentativa foi levada a cabo através da contratação dos serviços de uma empresa especializada no tratamento de informação financeira que, tendo acesso aos dados relativos ao IRS e IRC para o exercício de 1998, procurou, em 2001, apresentar os “Métodos de selecção dos contribuintes a fiscalizar” e construir os “Indicadores de base técnico – científica”. Esta tentativa não chegou a dar resultados práticos.

A principal lacuna detectada pelas duas comissões de acompanhamento criadas – uma da administração fiscal, outra da Universidade Nova de Lisboa, respeitava à informação a partir da qual se calcularam os indicadores. Com efeito, a informação usada – apenas para efeitos de IRC, pois não se apuraram indicadores para as actividades empresariais ou profissionais desenvolvidas por contribuintes de IRS – foi obtida exclusivamente a partir das declarações modelo 22 de IRC.

No entanto os valores obtidos foram de tal forma díspares, que se tornou inviável a sua utilização. A interpretação de tais resultados foi a de que existia o enviesamento de proveitos, custos e resultados em muitas dessas declarações. Assim a base estatística de partida teria de ser corrigida para garantir a fiabilidade no apuramento de valores médios representativos (CEF, 2007). A solução deveria passar pela selecção de uma amostra representativa do universo das empresas sujeitas a IRC, o que, a concretizar-se em tão larga escala, levaria ao desvio de recursos do sector da fiscalização tributária durante um largo período. Tal opção veio a ser abandonada, e os trabalhos efectuados não tiveram o resultado prático de dotar a administração dos indicadores previstos na LGT.

5.4. O regime simplificado em IRC versus IRS

A comparação entre o regime simplificado em sede de pessoas colectivas com o das pessoas singulares (que vigora no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS), permite visualizar algumas diferenças (Tabela 12).

Tabela 12 – Diferenças entre o regime simplificado definido no CIRS e CIRC

Factores de diferenciação	IRC	IRS
Limite anual de proveitos	€ 149.639,37	Pode chegar aos € 249.498,95, uma vez que podem coexistir vendas que não ultrapassem € 149.739,37 e prestação de serviços de € 99.759,58.**
Coeficientes	Outros proveitos (inclui mais valias, serviços) – 0.45	Outros proveitos (inclui mais valias, serviços) – 0.70.*
Taxa de tributação do rendimento	20%	Sujeito a taxas progressivas que pode chegar aos 42% quando englobados com outros rendimentos
Obrigatoriedade de Contabilidade organizada	Sim	Não

* Até ao exercício de 2006 era de 0,65.

** Até à entrada em vigor do OE 2010. Posteriormente passa aplicar-se o limite de € 150.000

No regime simplificado havia diversidade de tratamento entre as empresas singulares e as empresas colectivas, sendo mais desfavorável para as primeiras (Nabais, 2005). Esta situação evidencia-se através das diferenças entre coeficientes; das taxas de tributação aplicáveis, que em sede de IRS são progressivas e em IRC proporcional e no limite anual de proveitos que em sede de IRS era cumulativo (Tabela 12).

5.5. O regime simplificado e a responsabilidade dos Técnicos Oficiais de Contas

A questão da responsabilidade do TOC perante as empresas, pelo não exercício da opção do regime de tributação mais favorável, bem como a cobertura do seguro de responsabilidade civil da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, pelos danos causados, foi objecto de apreciação pelo Supremo Tribunal de Justiça, Acórdão de 21-02-2008, no processo 08B271, o qual teve por análise a seguinte controvérsia:

- Uma sociedade contratou os serviços de um Técnico Oficial de Contas, para tratar da sua contabilidade. Este não realizou a opção pelo regime geral. Resultou desta falta de opção um prejuízo para a sociedade na medida em que teve que suportar IRC superior ao que teria na situação de opção pelo regime geral. O TOC assume o lapso e acciona o seguro profissional. A seguradora alegou que o seguro obrigatório não cobre este dano, uma vez que a opção pelo regime de contabilidade organizada ou regime simplificado compete em exclusivo ao contribuinte, sendo essa uma faculdade que ninguém pode exercer em sua substituição.

Tendo em conta os factos descritos, transcreve-se de forma resumida, as partes mais relevantes da decisão:

“ (...) Sendo assim, é óbvio que, nessas designadas “PME”, o TOC acaba por ter um papel que extravasa o âmbito da mera elaboração de contabilidade (...) Com efeito, tendo em consideração que nessas empresas o TOC acaba por ser o único expert nas matérias contabilísticas e fiscais, compreende-se que o empresário – muitas vezes único sócio e, simultaneamente, gerente – recorra ao TOC para o auxiliar na tomada de decisões. Por tudo o que acima ficou exposto, concluímos que as funções de aconselhamento do regime tributário que deve ser seguido por um utilizador dos seus serviços está dentro da competência funcional de um TOC. (...)

Logo, concluímos que os actos praticados pela ré BB, em causa no presente processo, estavam abrangidos por aquele seguro.”

Fica aqui registado o entendimento que os Juízes Desembargadores atribuem ao papel do TOC nestas “PME”.

5.6. Principais críticas

Faustino (2004) sintetiza as principais críticas feitas a este regime de tributação, da seguinte forma:

1 - A inexistência de simplificação. As empresas abrangidas pelo regime simplificado, são obrigadas a cumprir com todas as obrigações acessórias aplicáveis aos sujeitos passivos abrangidos pelo regime geral de tributação. Por outro lado são obrigados a dispor de contabilidade organizada nos mesmos moldes que as outras sociedades. A única diferença respeita ao preenchimento de um anexo à declaração de rendimentos.

2 – Os coeficientes de lucro previstos não atendem às especificidades das empresas, a nível da actividade exercida, localização geográfica e investimento realizado. Porventura uma empresa situada no interior praticará margens diferentes de uma situada nos grandes centros urbanos. Por outro lado, não se compreende que, por exemplo, a venda de imóveis obtenha um lucro sujeito a tributação de apenas 20% sobre o proveito realizado. No que respeita à prestação de serviços, existe óbvia diferenciação entre os ganhos obtidos pelas diferentes actividades exercidas. Assim, uma actividade de serviços de transporte não pode estar sujeita ao mesmo coeficiente de lucro (neste caso deveria ser inferior) que uma actividade centrada no factor mão-de-obra do empresário. Também e no mesmo sentido, uma empresa que inicie a sua actividade e realize um investimento de instalação ou mesmo de expansão, dificilmente obterá lucros sujeitos a tributação ao contrário do que este regime prevê.

Em suma, a limitação ao reduzido número de coeficientes previstos (20% para as vendas e 45% para a prestação de serviços) não permite a representatividade das especificidades sectoriais, regionais e de investimento em que as empresas se encontram.

O Regime Simplificado de Tributação (RST) ao nível das sociedades foi alvo de análise pelo Grupo para o Estudo da Política Fiscal, Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal (Ministério das Finanças, 2009).

Sobre a continuidade ou não do RST foram proferidos um conjunto de pareceres:

Serviços Centrais de Inspeção Tributária – Entendem não fazer sentido manter o actual regime simplificado para as pessoas colectivas (presentemente suspenso), “... até porque por ele só têm sido tributados os “*distraídos*” e os “*interessados*” (Ministério das Finanças, 2009: 251)

Para estes Serviços Centrais, este regime só faria sentido com novas regras de determinação da matéria colectável, passando a considerar as amortizações e provisões.

Serviços Centrais de Gestão dos Impostos sobre o Rendimento – Consideram ter sido um fracasso, pelo reduzido número de contribuintes aderentes, pelos conflitos que gerou e burocracias que criou para os Serviços de Administração Tributária. São do parecer que deve ser extinto.

Direcção de Finanças de Lisboa e Porto – entendem que nos moldes actuais não deve ser reintroduzido.

Sérgio Ribeiro (Professor Universitário) – Considera que o regime simplificado em IRC foi um insucesso, pelos seguintes motivos:

- i. A obrigatoriedade de permanência durante o período de 3 anos é incompatível com o facto de se comprovar que o lucro tributável mínimo previsto no RST é superior ao rendimento efectivamente obtido.
- ii. A obrigatoriedade de dispor de contabilidade organizada nos mesmos moldes que as empresas que são tributadas por esse regime, sendo que esta não é relevante mesmo que evidencie prejuízos.
- iii. As críticas dos Técnicos Oficiais de Contas a este regime de tributação pelo facto de tornar menos justificada a sua intervenção e consequentes honorários.

Este autor conclui que este regime, nos moldes actuais, não é atractivo para as sociedades, propondo que seja estudada a hipótese do período de permanência de 3 anos passar a ser anual, e que fosse criado um regime simplificado de base contabilística.

Os membros do grupo responsável pelo relatório, após apreciação destes pareceres, concluíram pelo seguinte:

- ✓ O regime simplificado em sede de IRC, era objecto de opção, essencialmente, numa óptica de economia fiscal, isto é; a escolha era feita por empresas que pelo método tradicional (contabilidade organizada) iriam apurar um lucro superior. Consequentemente propõe a revogação definitiva do regime simplificado em IRC. Alternativamente, defendem a criação de um regime contabilístico simplificado.

Não são contudo, dadas indicações da forma que esse regime contabilístico simplificado deve assumir.

5.7. A evolução do regime simplificado em Portugal

Entre 2001 e 2006, constata-se que a evolução da aplicação do regime simplificado foi irregular (Tabela 13):

Tabela 13 – Representatividade do regime simplificado

Descrição		2001	2002	2003	2004	2005	2006
1 - Total declarações	Proveitos = € 0	28.983	28.778	30.345	30.077	36.403	34.811
2 - Regime simplificado		5.498	6.461	4.064	4.865	7.086	3.964
(2/1) Regime Simplificado/Total declarações %		19%	22%	13%	16%	19%	11%
3 - Total declarações	[€ 1 A € 150.000 [161.992	176.695	182.830	178.255	182.741	188.793
4 - Regime Simplificado		15.031	16.348	15.235	18.163	18.426	12.964
(3/4) Regime Simplificado/Total declarações – %		9%	9%	8%	10%	10%	7%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados recolhidos junto da DGI e DGITA.

Como resulta do quadro apresentado, a principal conclusão que pode ser retirada é a de que as empresas abrangidas pelo regime simplificado, nunca representaram mais de 10% do total das empresas incluídas no intervalo positivo de proveitos de até € 150.000.

No ano de 2006 regista-se uma acentuada quebra – 7% contra os 10% dos anos anteriores. Também no caso das sociedades que declararam proveitos iguais a zero, a sua representatividade nos quatro últimos anos (2003/2004/2005 e 2006), não foi além dos 19%, registando-se o valor percentual mais baixo de 11%, no ano de 2006.

Inferre-se do exposto que o regime simplificado, abrangeu apenas uma pequena franja de empresas.

Neste contexto, importa estudar quais os motivos que levaram as micro-empresas a rejeitarem o regime simplificado de tributação.

PARTE II – ESTUDO EMPÍRICO

6 – METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

6.1. Propósito do estudo

O objectivo deste trabalho consiste em determinar as razões pelas quais as micro-empresas não aderiram ao regime simplificado de tributação, contribuindo desta forma para a obtenção de informações relevantes na concepção de novos regimes de tributação simplificados, a desenvolver no futuro.

De forma complementar, estendeu-se o campo de investigação ao estudo empírico de outras questões relacionadas com as micro-empresas e a sua organização tais como: a fiscalidade como factor de influência na escolha da forma jurídica da empresa (Freedman e Godwin, 1992; Warnock, 2003; Nabais, 2004) o papel atribuído ao lucro (Bolton, 1971; Michaelas et al., 1999), a função da contabilidade (Roberts e Sian, 2003; Gooderham et al, 2003; Dyt, 2005; FRC, 2006), os principais obstáculos que estas empresas enfrentam (Storey, 1994; Wallschutzky, 1995; Comissão Europeia, 2008b), a importância dos Técnicos Oficiais de Contas nestas sociedades (Breen e et al, 2003; FRC, 2006; Azevedo 2010).

6.2. Questões de Investigação

Após a definição do problema e dos objectivos desta investigação, em conjugação com a revisão da literatura efectuada, é possível colocar as seguintes questões de investigação:

Questão 1. Estando as micro-empresas, em condições de optarem por um dos regimes de tributação, qual a opção feita e respectiva motivação?

Uma vez que se demonstra que o regime simplificado teve uma fraca adesão, vai-se procurar averiguar, quais os factores que levaram algumas empresas a optarem por esse regime e outras a rejeitá-lo (Maydew, 2001; Faustino, 2004; Ministério das Finanças, 2009).

Simultaneamente procurou-se saber em que medida estas empresas defendem a aplicação de uma tributação diferenciada e que características devem assumir os futuros regimes simplificados de tributação (Nabais, 2005; Ferreira, 2006).

Desta perspectiva de estudo, decorrem duas novas questões de investigação:

Questão 2. As micro-empresas consideram ser necessária a aplicação de uma tributação diferenciada?

Questão 3. Que características deve possuir um regime simplificado de tributação?

Como foi descrito no enquadramento teórico, existem novas tendências internacionais, que procuram simplificar o apuramento do lucro, o qual será depois objecto de tributação. Por outro lado, existem indícios de que a contabilidade nas empresas de menor dimensão não traduz o efectivo desempenho da actividade servindo de mero sistema de informação para o cumprimento das obrigações fiscais/legais (Roberts e Sian, 2003; Gooderham et al, 2003; Dyt, 2005; FRC, 2006). Em razão do exposto surge uma nova questão de investigação:

Questão 4. Qual o papel atribuído à contabilidade nas micro-empresas?

Relacionado com o financiamento das PME em geral e destas micro-empresas em particular, está o lucro, que segundo alguns autores não deveria ser objecto de tributação para poder ser utilizado como investimento e por conseguinte contribuir para o desenvolvimento das empresas (Bolton, 1971; Michaelas et al., 1999). Neste contexto surge uma nova questão de investigação:

Questão 5. Constitui o lucro gerado pela actividade a principal fonte de financiamento da empresa?

A política fiscal nas suas múltiplas dimensões pode influenciar as decisões/opções da empresa. Entre elas está a escolha da forma jurídica: em nome individual ou societário (Freedman e Godwin, 1992; Warnock, 2003). Como já referido no enquadramento teórico, em Portugal não existe neutralidade fiscal, isto é; a tributação que incide sobre uma sociedade é inferior à que incide sobre o empresário em nome individual (Nabais, 2004).

Nesse contexto e porque os inquéritos foram realizados a empresas que iniciaram a sua actividade recentemente (2008), é possível colocar a seguinte questão de investigação:

Questão 6. Terá a política fiscal tido influência na escolha da forma jurídica da empresa?

Já aqui foram colocadas questões de investigação relacionadas com os regimes de tributação, com o papel atribuído à contabilidade, com as fontes de financiamento, a política fiscal como condicionante da forma jurídica. Todas estas questões emergem do ambiente fiscal que rodeia a vida destas empresas. Nesse âmbito, pela sua actualidade e importância, destacam-se as medidas fiscais implementadas a nível internacional para estimular a criação e desenvolvimento das PME em geral (OECD, 2009). Dada a relevância, surge a necessidade de, a nível nacional/local, aferir junto destas empresas qual o nível de importância que estas atribuem às diferentes medidas fiscais que estão a ser implementadas. Daí, advém uma nova questão de investigação:

Questão 7. A que medidas fiscais adoptadas internacionalmente é atribuída maior relevância?

Toda esta análise versa sobre a política fiscal e a sua importância na actividade empresarial. Estudos efectuados (Storey, 1994; Wallschutzky, 1995; Comissão Europeia, 2008b) têm demonstrado que ela não constitui o principal obstáculo com que o empresário se defronta na condução dos seus negócios. No entanto, não existem estudos dirigidos especificamente a este segmento de empresas, pelo que se considera oportuno colocar uma nova questão de investigação:

Questão 8. Representa a política fiscal um obstáculo para as micro-empresas?

Por último, não poderia este trabalho de investigação deixar de analisar o papel dos Técnicos Oficiais de Contas (TOC) nas empresas desta dimensão. Face a todo o enquadramento realizado, procura-se averiguar em que medida a opção pelo regime de tributação e escolha da forma jurídica, realizadas pelo empresário, resultam ou não do aconselhamento do TOC (Breen e et al, 2003; FRC, 2006; Azevedo 2010). Nesta perspectiva coloca-se a seguinte questão:

Questão 9. Qual o papel do Técnico Oficial de Contas nestas empresas ao nível do aconselhamento pelo regime de tributação e pela forma jurídica da empresa?

6.3. Desenho de Investigação

6.3.1. Amostra

Para realizar esta investigação foi enviado um inquérito por questionário às micro-empresas que reuniam as condições para ficar enquadradas no regime simplificado, sediadas no distrito da Guarda (local de residência e de trabalho do autor do presente estudo).

Foram seleccionadas apenas as micro-empresas que iniciaram actividade no ano de 2008, pois além de ser o ano que proporciona dados mais recentes é também aquele em que foi, pela última vez possível exercer uma opção por um dos regimes.

Deste modo e a partir da base de dados da DGI (Anexo IV), foram identificadas 355 empresas que iniciaram actividade no ano de 2008. Destas, 242 reuniam condições para ficarem abrangidas pelo regime simplificado, sendo que 232 optaram pelo regime da contabilidade organizada e apenas 10 ficaram no regime simplificado (Tabela 14).

Tabela 14 – Empresas que iniciaram actividade em 2008 por regime de tributação

Descrição	N.º de empresas	%
Empresas que iniciaram actividade no ano de 2008 no distrito da Guarda	355	
Empresas que reuniam as condições para ficarem no regime simplificado	242	100%
Empresas que fizeram a opção pelo regime da contabilidade organizada	232	96%
Empresas que ficaram no regime simplificado	10	4%

Atendendo ao reduzido número de sociedades que iniciaram actividade em 2008 no distrito em análise, optou-se por enviar os questionários a todas as empresas que reuniam as condições por optar por um dos regimes de tributação (242 empresas).

Na tabela seguinte é apresentada a distribuição por concelho das empresas analisadas (Tabela 15).

Tabela 15 – Empresas por regime de tributação e por Concelho

Organizada por Opção			Simplificado	
Concelhos	N.º	%	N.º	%
Aguiar da Beira	8	3,4%		
Almeida	12	5,2%	1	10%
Celorico da Beira	8	3,4%	1	10%
Fig. Castelo Rodrigo	10	4,3%	1	10%
Fornos Algodres	5	2,2%		--
Gouveia	10	4,3%		--
Guarda	89	38,4%	4	40%
Manteigas	2	0,8%		--
Meda	12	5,2%	1	10%
Pinhel	15	6,5%	1	10%
Sabugal	15	6,5%		--
Seia	29	12,5%	1	10%
Trancoso	11	4,7%		
Vila Nova Foz Côa	6	2,6%		
Total	232	100%	10	100%

6.3.2. Selecção da técnica de recolha de dados

O instrumento de recolha dos dados primários, seleccionado para a concretização da presente investigação, foi o inquérito por questionário (Anexo II) uma vez que se trata de um estudo quantitativo que visa testar, caracterizar/descrever uma sub-população e estimar determinadas grandezas (Ghiglione e Matalon, 1992).

Trata-se de um instrumento que segundo Lakatos e Marconi (1996) permite: economias de tempo; a obtenção de um maior número de observações; uma maior veracidade nas respostas por via da sua confidencialidade e anonimato; evita distorções originadas pela intervenção do investigador e pode ser objecto de análise automatizada. Também lhe são reconhecidas algumas limitações, designadamente a possibilidade da percentagem de respostas aos questionários ser reduzida e a dificuldade inerente ao controlo e verificação dos condicionalismos em que os questionários foram preenchidos (Lakatos e Marconi, 1996).

Na construção dos questionários, um aspecto de primordial importância é a formulação das questões, uma vez que qualquer erro ou ambiguidade associados à construção do questionário podem levar a conclusões erradas (Ghiglione e Matalon, 1992).

Assim, na construção dos itens de um questionário, no caso de não existirem inquéritos já testados para a temática em investigação, algumas fontes básicas devem ser consideradas, entre as quais a entrevista exploratória (Hill e Hill, 2000). Nesse contexto e tratando-se de uma área de investigação onde a literatura especializada não aponta para a existência de questionários pré-estandardizados, para ajudar na sua concepção foi realizada uma entrevista exploratória (Anexo I). Com ela procurou-se também o desenvolvimento de ideias, tomar consciência dos diferentes aspectos do problema e clarificar pressupostos e noções pré existentes. De entre as diferentes categorias de interlocutores apontadas por Quivy e Campenhoudt (2003), optou-se pela entrevista de uma testemunha privilegiada. Ou seja, de uma pessoa que pela sua posição e responsabilidades, tem um conhecimento aprofundado do problema.

A conjugação da revisão da literatura com as informações recolhidas na entrevista exploratória, permitiu a elaboração do questionário. A construção dos itens obedeceu às indicações postuladas por Moreira (2004), nomeadamente no que diz respeito aos requisitos básicos tais como a objectividade, simplicidade, relevância, amplitude de domínio e clareza dos itens.

Relativamente às questões formuladas no questionário, optou-se sobretudo pela utilização de questões fechadas de escolha múltipla, cujas respostas obedecem a uma escala previamente definida, em detrimento de questões abertas, mais difíceis de tratar. No que respeita ao tipo de escala, optou-se por utilizar uma escala tipo Likert (com valores de 1 a 5), também designada por verbal com ordenação (Moreira, 2004), que permite ao inquirido manifestar a respectiva opinião.

Depois de redigido, o questionário foi testado (Ghiglione e Matalon, 1992) por uma pequena amostra da população – 4 empresários, de modo aperfeiçoar o vocabulário e conteúdo das questões. Com base na sua análise crítica foram feitas algumas alterações, designadamente a nível do vocabulário, substituindo algumas palavras por sinónimos de mais simples compreensão. Depois de corrigido, deu-se início ao inquérito por via postal, sendo que as cartas foram enviadas de forma faseada para os diferentes Concelhos do Distrito. As respostas foram obtidas durante os meses de Junho/Julho/Agosto e Setembro do ano de 2009.

Procurando minimizar as limitações inerentes à utilização do inquérito, designadamente o facto da recolha de dados ser feita de um modo indirecto, sem a participação do investigador inviabilizando por essa via a supressão de falhas interpretativas por ambas as partes (Ghiglione e Matalon, 1992) e a baixa taxa de respostas associada (Lakatos e Marconi, 1996), foram adoptados os seguintes procedimentos:

- a) Todos os questionários foram acompanhados de uma carta na qual se explicavam os propósitos da investigação;
- b) Foi disponibilizado um endereço electrónico que poderia ser utilizado pelos inquiridos para qualquer esclarecimento adicional.

Em meados do mês de Outubro de 2009 deu-se por concluído o processo de recolha de inquéritos.

O inquérito foi construído de modo a dar resposta às questões de investigação formuladas, estabelecendo-se nessa base uma relação directa entre estas e as questões do questionário - Tabela 16 e Anexo IV:

Tabela 16 – Questões Investigação e Organização do Questionário

Questões Investigação	Questões do Questionário
Q1. Estando as micro-empresas, em condições de optarem por um dos regimes de tributação, qual a opção feita e respectiva motivação?	Questões 2 e 3
Q1.1. Quais são os principais factores que levaram as empresas a optarem pelo regime simplificado?	Questão 2
Q1.2. Quais são os principais factores que levaram as empresas a rejeitarem o regime simplificado de tributação?	Questão 3
Q2. As micro-empresas consideram ser necessária a aplicação de uma tributação diferenciada?	Questão 9
Q3. Que características deve possuir um regime simplificado de tributação?	Questões 8 e 9
Q4. Qual o papel atribuído à contabilidade nas micro-empresas?	Questões 9 e 12
Q5. Constitui o lucro gerado pela actividade a principal fonte de financiamento da empresa?	Questão 7
Q6. Terá a política fiscal tido influência na escolha da forma jurídica da empresa?	Questão 5
Q7. A que medidas fiscais adoptadas internacionalmente é atribuída maior relevância?	Questão 10
Q8. Representa a política fiscal um obstáculo para as micro-empresas?	Questão 11
Q9. Qual o papel do Técnico Oficial de Contas nestas empresas ao nível do aconselhamento pelo regime de tributação e pela forma jurídica da empresa?	Questões 4 e 6

6.4. Métodos estatísticos utilizados

A informação obtida com os questionários foi objecto de análise estatística descritiva. Para o efeito foi utilizado o programa estatístico SPSS V.16.0.0 (*Statistical Package for Social Science*).

Desde logo, importa registar que através do Teste de Kolmogorov-Smirnov se concluiu que não se encontram reunidos os pressupostos da normalidade na distribuição (Pestana e Gageiro, 2005), conforme se pode observar no Anexo III, onde os valores do nível de significância se observam todos iguais a zero (<0,05), à excepção da variável “ Motivo pagamento IRC inferior”.

O tratamento estatístico será apresentado sequencialmente, pela ordem das questões de investigação que foram aqui explanadas.

Conclui-se este ponto, apresentando uma síntese das principais características da investigação desenvolvida (Tabela 17).

Tabela 17 – Ficha técnica da Investigação

Item	Descrição
Tipo de desenho de investigação	Investigação quantitativa
Base temporal de recolha de informação	Junho/Julho/Agosto e Setembro Pré-teste efectuado nos dias 16, 17 e 18 de Maio, presencialmente
Base geográfica	Distrito da Guarda
Unidade de análise	Micro-empresa com valor de proveitos inferiores a € 150.000
Amostra	242 Empresas que iniciaram actividade no ano de 2008
Fonte de recolha de informação	Inquéritos e entrevista exploratória
N.º inquéritos	242 Inquéritos enviados; 67 recebidos; 63 inquéritos válidos Erro amostral máximo (para p=q=0,5 e um nível de confiança de 95%) ¹⁸ : 12,59%
Taxa de resposta	26,03%
Critério de selecção	Micro empresas abrangidas pelas condições do regime simplificado que iniciaram actividade no ano de 2008
Empresas estudadas após selecção efectuada	59 Empresas do regime de contabilidade organizada 4 Empresas do regime simplificado
Instrumento de análise da informação	SPSS V.16.0.0 (<i>Statistical Package for Social Science</i>).

¹⁸ Todos os estudos por amostragem têm desvios em relação aos valores reais do universo. Esses desvios podem arrumar-se em dois grandes grupos: erro amostral e erro não amostral. O primeiro é mensurável e varia na ordem inversa da dimensão da amostra ou sub-amostra em análise. O segundo, não mensurável, advém de factores como perguntas mal desenhadas, entrevistas mal aplicadas ou erros de introdução dos dados. A forma sintética para o cálculo da margem de erro amostral máxima, para um intervalo de confiança de 95%, é a seguinte: Erro amostral: $e = Z \frac{s}{n} \times 100$ com n a corresponder à amostra do subgrupo em análise (Malhotra, 1993).

7 – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

7.1. Caracterização das empresas inquiridas

i) Empresas por regime de tributação e sector de actividade

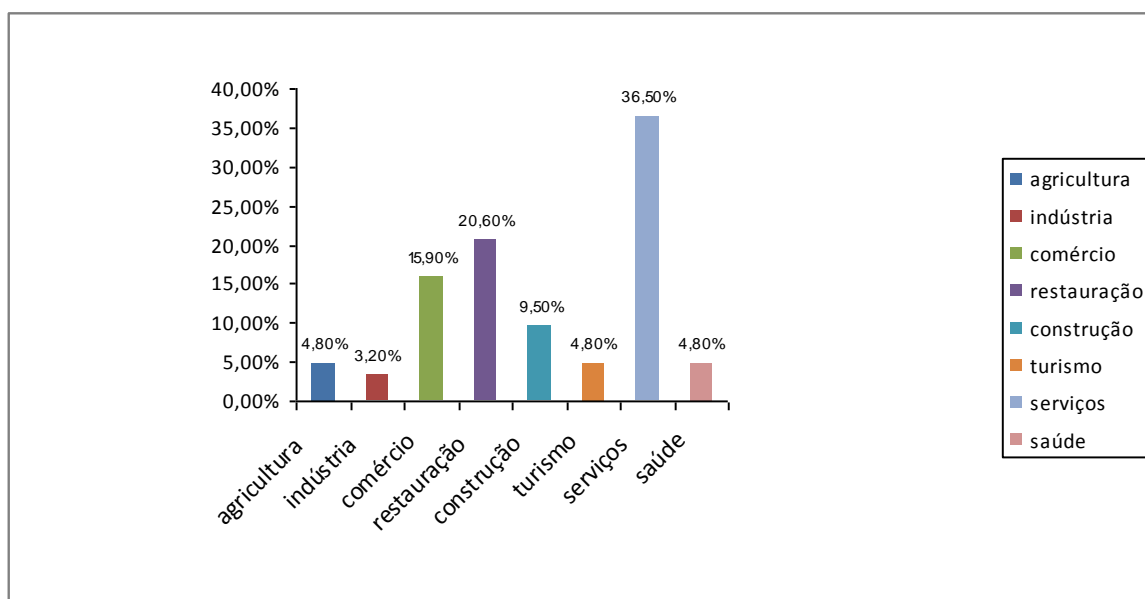
Dos 242 inquéritos enviados para as empresas localizadas no distrito da Guarda, que iniciaram a actividade durante o ano de 2008 e que estavam em condições de optar por um dos regimes de tributação, obtiveram-se 63 respostas válidas. Destas, 6,35% (4) correspondem a empresas que ficaram enquadradas no regime simplificado. O restante – 93,65% (59) a empresas que optaram pelo regime da contabilidade organizada.

Tabela 18 – Opção por Tipo de Regime de Tributação no ano 2008

Regime Tributação	População		Amostra obtida	
	Nº empresas	% empresas	Nº empresas	% empresas
Reg.Simplificado	10	4,0%	4	6,3%
Contab.Organizada	232	96,0%	59	93,7%
TOTAL	242	100%	63	100%

A repartição por sector de actividade das 63 empresas que responderam ao inquérito resume-se no Gráfico 7:

Gráfico 7 – Nº empresas da amostra por sector de actividade

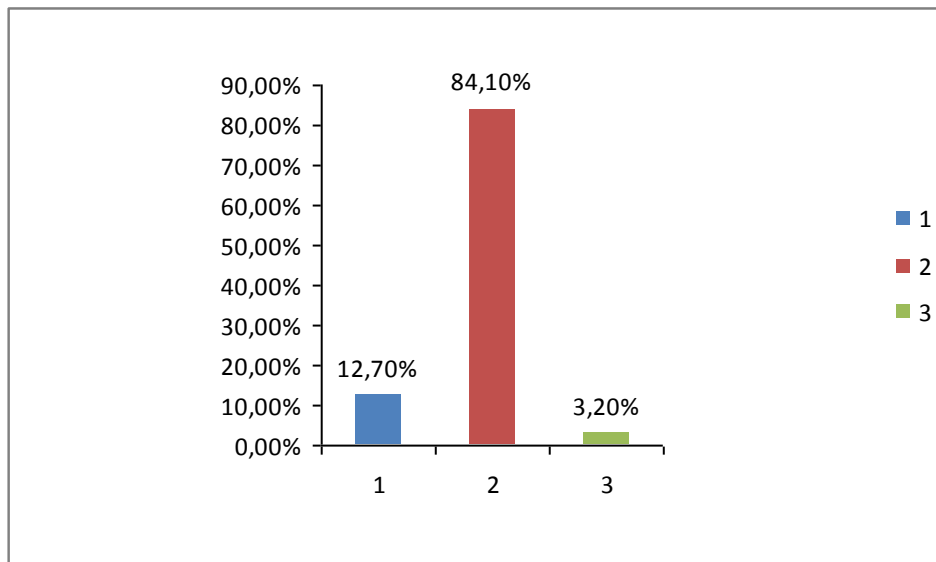


Os sectores mais representativos são: serviços (36,5%), restauração (20,6%) e comércio (15,9%). O menos representativo é a Indústria (3,2% - 2 empresas).

ii) Características dos recursos humanos

No que respeita ao número de sócios, predominam as empresas com 2 sócios (84,1%) tal como surge evidenciado no Gráfico 8:

Gráfico 8 – N° de sócios da empresa em 2008



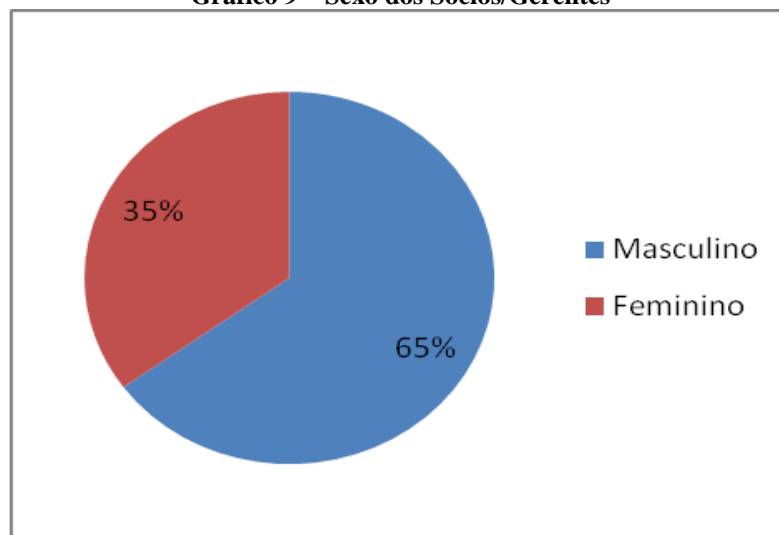
Em 93,7% (59) das empresas, os sócios são os gerentes e apenas em 6,3% (4) dos casos, quem gere a empresa não participa no seu capital.

Das 63 empresas que participaram no inquérito, 77,8% (49) tem 2 gerentes, 19% (12) tem um gerente e 3,2% (2) tem 3 gerentes.

Quanto ao número de trabalhadores, verifica-se que 61,9% das empresas (39) possuem ao serviço 1 trabalhador, 25,4% (16) dois trabalhadores e 12,7% (8) não possuem nenhum trabalhador ao serviço, pressupondo apenas o(s) gerente(s).

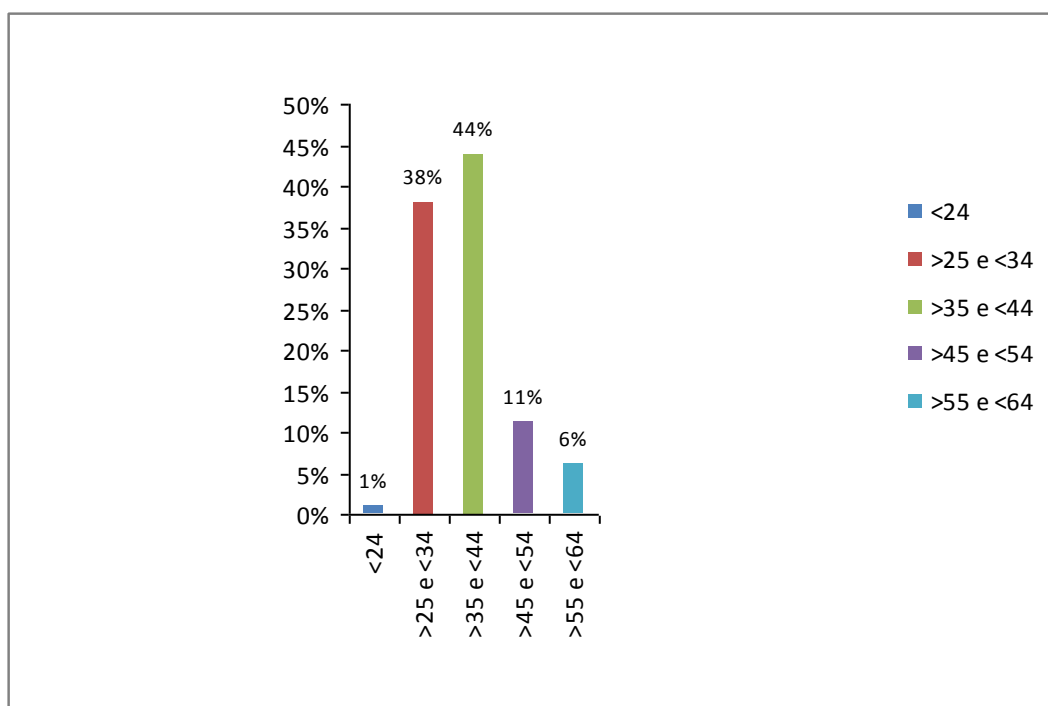
Os dados demográficos (idade, sexo e habilitações literárias) dos sócios/gerentes das empresas, são descritos nos Gráficos 9 a 11:

Gráfico 9 – Sexo dos Sócios/Gerentes



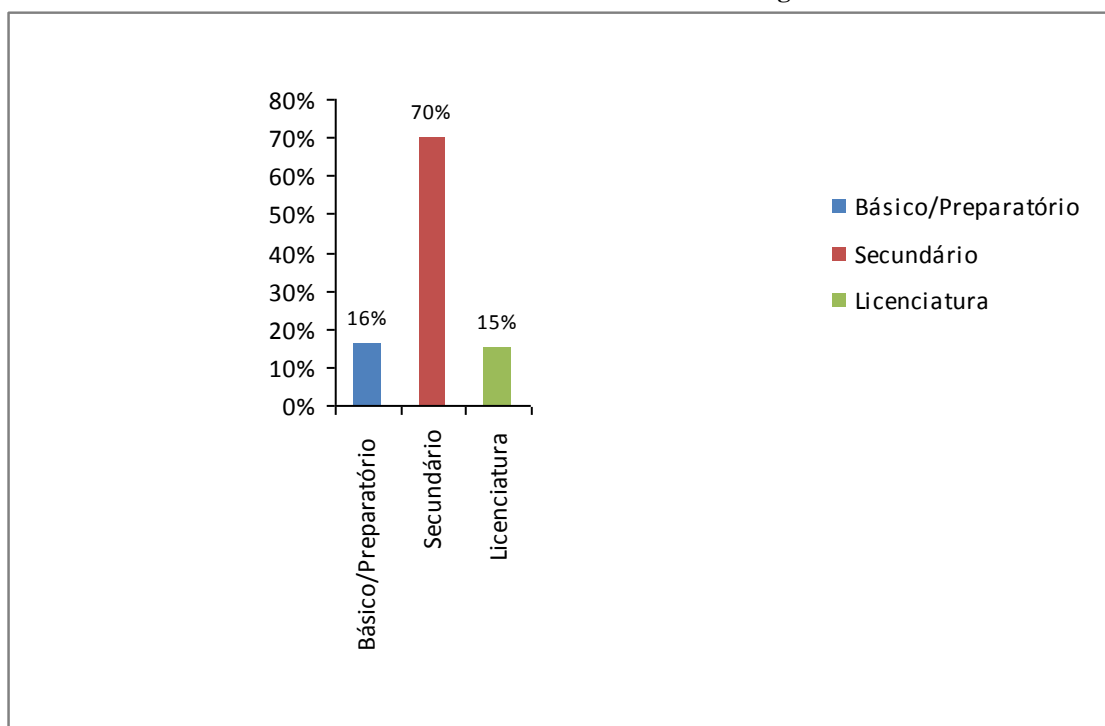
Predominam sócios/gerentes do sexo masculino.

Gráfico 10 – Idade dos Sócios/Gerentes



O Escalão etário predominante situa-se no intervalo dos 35 aos 44 anos, logo seguido do intervalo 25 aos 34 anos.

Gráfico 11 – Nível de Escolaridade dos sócios/gerentes



Maioritariamente, os sócios gerentes possuem como habilitações literárias o ensino secundário. Importa realçar que em número absoluto, os que possuem o nível de escolaridade Básico/Preparatório, é aproximado aos da licenciatura – respectivamente 18 e 17.

Na tabela seguinte resume-se a caracterização das empresas que responderam ao inquérito.

Tabela 19 – Quadro Resumo da caracterização das empresas estudadas

Características das empresas que responderam ao inquérito	Resultados
Sectores de actividade	Os sectores mais representativos são: serviços (36,5% - 23), restauração (20,6% - 13) e comércio (15,9% - 10). O menos representativo é a Indústria (3,2% - 2 empresas).
N.º Sócios	84,1% das empresas (53) são participadas por dois sócios, 12,7% (8) são por um e 3,2% (2) têm 3 sócios
Sócios e gerentes	Em 93,7% das empresas (59) os sócios são os gerentes. Apenas em 6,3% (4) quem gere a empresa não participa no seu capital.
N.º Gerentes	Cerca de 77,8% das empresas (49) são geridas por duas pessoas, 19% (12) por uma pessoa e 3,2% (2) por três pessoas.
N.º Trabalhadores	61,9% das empresas (39) possuem 1 trabalhador, 25,4% (16) possuem 2 e 12,7% (8) zero trabalhadores.
Sexo dos sócios/gerentes	Predominam sócios/gerentes do sexo masculino – 65% contra 35% do sexo feminino.
Idade dos sócios/gerentes	O Escalão etário predominante, situa-se no intervalo dos 35 aos 44 anos, logo seguido do escalão dos 25 aos 34 anos.
Nível de escolaridade dos sócios/gerentes	Prevalece o ensino secundário (70%). Existe algum equilíbrio entre os gerentes com ensino básico/preparatório e os que possuem a licenciatura (18 contra 17).

7.2. Análise e discussão de resultados

Os resultados são apresentados e discutidos em função das questões de investigação colocadas.

7.2.1. Motivos que originaram a opção por um dos Regimes de Tributação

A. Enquadramento no Regime Simplificado

As 4 empresas que ficaram enquadradas no Regime Simplificado, referiram que o motivo do enquadramento neste regime se deveu ao facto do pagamento de IRC ser inferior ao que resultaria se optassem pelo Regime de Contabilidade Organizada. Sendo, a economia de imposto potenciada pelos seguintes factores (Tabela 20):

*) Os coeficientes utilizados (20% sobre as vendas e 45% sobre a prestação de serviços) são favoráveis à actividade que exercem (75% dos casos). As empresas que responderam desta forma pertencem aos sectores da agricultura e construção (Tabela 21).

*) Face à impossibilidade de documentar todas as suas despesas, este regime veio suprir essa limitação potenciando por essa via uma economia fiscal ao nível do imposto sobre o rendimento (25%). Trata-se de apenas uma empresa do sector da restauração (Tabela 21).

Tabela 20 – Motivos apontados para o Pagamento IRC inferior no Regime Simplificado

Motivos	Frequência	%
Coeficiente lucro	3	75,0
Impossibilidade documentação despesas	1	25,0
Total	4	100,0

Tabela 21 – Sector actividade versus Motivo pagamento IRC inferior

Sector actividade	Motivo pagamento IRC inferior		
	Coeficiente lucro	Impossibilidade documentação despesas	Total
Agricultura	2	0	2
Restauração	0	1	1
Construção	1	0	1
Total	3	1	4

B. Opção pelo Regime de Contabilidade Organizada

As empresas da amostra que optaram pelo regime de contabilidade organizada (59), apresentaram as seguintes razões por tal opção (Tabela 22):

*) 91,5% das empresas (54) indicaram como motivo da opção o facto de este regime permitir pagar um IRC inferior.

*) 5,1% das empresas (3) optaram pela contabilidade organizada, por precaução, uma vez que o Regime Simplificado obriga a um período de permanência de 3 anos, o que poderia tornar-se pouco favorável à empresa.

*) 3,4% das empresas (2) indicaram que sendo as obrigações contabilísticas e fiscais iguais nos dois regimes, não existindo qualquer simplificação e sendo-lhes exigida a contabilidade organizada, optaram por esta forma de tributação.

Tabela 22 – Motivos de Opção pelo Regime Geral

Motivos	Frequência	%
Pagamento IRC inferior	54	91,5
Obrigaç�o de perman�ncia	3	5,1
Obrigaç�es contabil�sticas e fiscais iguais	2	3,4
Total	59	100,0

Inquiridas as empresas sobre os motivos pelos quais o regime de contabilidade organizada, permite um pagamento de IRC inferior ao que resultaria da aplicaç o do RST, identificaram-se como justificaç es as constantes da Tabela 23:

Tabela 23 – Motivos de um pagamento de IRC inferior no Regime Geral

Opç�o de resposta	Frequ�ncia	%
Coefficientes de lucro desajustados	43	79,6
Investimentos em instalaç�es	11	20,4
Total	54	100,0

Assim, 79,6% das empresas (43) consideram os coeficientes de lucro do regime simplificado desajustados da actividade que desenvolvem e da  rea geogr fica onde est o sediadas. A opç o “*Tendo realizado investimentos de instalaç o, os custos iniciais s o superiores aos proveitos gerados. O Regime simplificado n o tem isso em conta*”, foi escolhido por 20,4% (11 empresas).

A opç o “outros” n o foi escolhida por nenhuma empresa.

De salientar que das 43 empresas que consideram os coeficientes de lucro do regime simplificado desajustados, a maioria está no sector dos serviços (15) e na restauração (10) (Tabela 24):

Tabela 24 – Sector actividade vs. Lucro inferior ao Regime Simplificado

Sector actividade	Lucro inferior Regime Simplificado		
	Investimentos em instalações	Coeficientes lucro desajustados	Total
Agricultura	0	1	1
Indústria	0	2	2
Comércio	2	8	10
Restauração	1	10	11
Construção	0	5	5
Turismo	2	1	3
Serviços	5	15	20
Saúde	1	1	2
Total	11	43	54

Resulta dos dados aqui apresentados que a opção por um dos regimes foi realizada em função da poupança de imposto, tal como previsto no Relatório do Ministério das Finanças (2009). Por outro lado demonstra-se que estas empresas, ainda que de pequena dimensão, tomaram as suas decisões, de natureza fiscal, procurando a economia de imposto (Maydew, 2001).

Sobre o principal factor que levou a grande maioria a rejeitar o regime simplificado, comprova-se que é a existência de coeficientes de lucro desajustados da actividade que as empresas desenvolvem e da área geográfica onde estão implantadas, tal como alega Faustino (2004).

Conclui-se desta forma e para as empresas que responderam ao inquérito, que o RST falhou claramente na determinação de coeficientes adequados para a tributação dos rendimentos.

Curioso é o facto de serem estes próprios coeficientes que levaram algumas empresas a ficarem enquadradas no regime simplificado de tributação, pois a sua aplicação era-lhes favorável, obtendo com isso uma poupança a nível de IRC. Isto apenas vem comprovar que estes coeficientes são adequados se devidamente ajustados à realidade da empresa.

7.2.2. Necessidade de aplicação de uma tributação diferenciada

Sobre esta questão de investigação, foi solicitado às empresas que classificassem o seguinte conjunto de afirmações em função do seu nível de concordância (os resultados obtidos constam da tabela 25):

A1) *“A complexidade do actual sistema fiscal, com demasiadas exigências documentais e de organização contabilística, é penalizador para estas empresas. Deveriam por isso ser implementadas novas formas simplificadas de tributação do rendimento.”*

A2) *“A tributação do rendimento favorece as grandes empresas, ao nível das taxas, incentivos fiscais, deduções fiscais, outros. A política de tributação deveria ser definida em função da dimensão das empresas”*

Tabela 25 – Tributação diferenciada

Afirmações	A1		A2	
	Frequência	%	Frequência	%
Discordo totalmente	0	0	0	0
Discordo parcialmente	0	0	0	0
Não concordo nem discordo	0	0	0	0
Concordo parcialmente	28	44,4	20	31,7
Concordo totalmente	35	55,6	43	68,3
Total	63	100,0	63	100,0

Constata-se que as empresas inquiridas se identificam totalmente com estas afirmações.

Quando inquiridas de forma directa sobre se consideram que deveriam ser criados novos regimes de tributação optativos, aplicáveis às empresas com Volume de Negócios anual de até € 150.000, uma clara maioria afirmou que sim (Tabela 26):

Tabela 26 – Novo Regime Tributação

	Frequência	%
SIM	48	76,2
NÃO	15	23,8
Total	63	100,0

Os resultados obtidos permitem verificar que estas empresas consideram ser necessária aplicação de uma tributação diferenciada face às restantes, que simplifique todo o processo de apuramento do resultado fiscal em sede de tributação do rendimento, tal como Nabais (2005) e Ferreira (2006) defendem. Aspecto importante é a opinião que estas empresas têm do sistema fiscal vigente, que lhes é penalizador e deveria ser definido em função da dimensão das empresas. Neste contexto, o princípio defendido por Welsh e White (1981) de que as empresas de pequena dimensão não podem ser analisadas sob a óptica de que são grandes empresas mas em ponto pequeno, é ele próprio defendido por estas micro-empresas ao nível da aplicação de um sistema fiscal diferenciado que tome em linha de conta as suas especificidades.

Por outro lado as necessidades de simplificação, impulsionadas pela Comissão Europeia (2008a, 2009), são sentidas por estas empresas.

Outro resultado que convirá destacar é a aceitação que elas demonstram na aplicação de novos regimes simplificados de tributação. De certa forma, o facto de o regime implementado em Portugal ter sido rejeitado pela maioria das empresas, não quer dizer que elas sejam contrárias a essas formas de tributação, ainda que defendam uma concepção diferente, como será analisado no ponto seguinte.

7.2.3. Regimes Simplificados de tributação no futuro

Tendo como objectivo aferir sobre as características que os novos regimes de tributação devem assumir no futuro, foram as empresas confrontadas nos inquéritos com quatro tipologias diferentes (Santos e Rodrigues, 2006) devendo ser escolhida uma delas:

T1) Pagamento de um imposto estimado, pré definido anualmente em função do sector de actividade, localização, e volume de negócios. A concepção de Imposto/Colecta Mínima.

T2) Apuramento do lucro fiscal, utilizando rácios de rentabilidade aplicável ao volume de negócios declarado, definidos previamente, em função do tipo de actividade exercida e localização geográfica. A concepção de rácios e indicadores técnico – financeiros.

T3) Estimativa de um lucro normal definido por sector de actividade e localização geográfica, negociado previamente com as associações representativas de cada sector de actividade. A concepção do lucro normal presumido.

T4) Criação de indicadores técnicos/científicos aplicáveis aos elementos que constem da contabilidade como seja: volume de negócios, nº de empregados, capacidade instalada, outros. A concepção de índices físicos ou objectivos de actividade.

Os resultados obtidos encontram-se sintetizados na Tabela 27:

Tabela 27 – Características dos Novos Regimes de Tributação no futuro

Opções de resposta/ Tipologia	Frequência	%
T1 - Imposto função sector, local e V. Negócios	27	56,2
T2 - Rácios rentabilidade	7	14,6
T3 - Estimativa lucro acordada com assoc. sectoriais	5	10,4
T4 - Indicadores técnicos/científicos aplicáveis ao VN, nº empreg.	9	18,8
Total	48	100,0

Como se demonstra 56,2% (27) das empresas escolheram a opção *“Pagamento de um imposto estimado, pré definido anualmente em função do sector de actividade, localização, e volume de negócios”*. Nenhuma das outras possibilidades ultrapassou os 19% de resposta, sendo que a opção *“Estimativa de um lucro normal definido por sector de actividade e localização geográfica, negociado previamente com as associações representativas de cada sector de actividade”*, foi a menos escolhida – apenas 10,4% (5 empresas).

Ou seja as empresas inquiridas optaram por uma escolha que visa o pagamento de um imposto estimado pré definido, tal como defendem Nabais (2005) e Ferreira (2006).

7.2.4. O papel atribuído à contabilidade

No âmbito do estudo efectuado, as empresas foram inquiridas sobre o papel da contabilidade. As respostas obtidas à afirmação *“Atendendo à dimensão da minha empresa, a contabilidade actual, não se ajusta e não traduz a realidade do meu negócio. A contabilidade deveria ser simplificada”* são apresentadas na Tabela 28:

Tabela 28 – Contabilidade diferenciada em função da dimensão da empresa

Opções de resposta	Frequência	%
Discordo totalmente	0	0
Discordo parcialmente	1	1,6
Não concordo, nem discordo	1	1,6
Concordo parcialmente	31	49,2
Concordo totalmente	30	47,6
Total	63	100,0

Como se verifica as respostas dividiram-se entre o concordo parcialmente (49,2%) e o concordo totalmente (47,6%). As classificações “*Discordo parcialmente*” e “*não concordo nem discordo*” apresentam resultados residuais. De ressaltar que não foi apresentado nenhum inquérito com a resposta assinalada de “*discordo totalmente*”.

Sobre a função atribuída à contabilidade, foram apresentadas três opções possíveis, descritas na Tabela 29:

Tabela 29 – Função atribuída à contabilidade

Opções de resposta	Frequência	%
Apenas para o cumprimento das obrigações fiscais e legais	50	79,4
Instrumento de apoio à decisão e de gestão do negócio	3	4,7
As duas opções	10	15,9
Total	63	100,0

É preocupante o facto de 79,4% dos empresários responder que ela “*Serve apenas para o cumprimento das obrigações fiscais e legais*” e de apenas 15,9% considerarem que a contabilidade é também um instrumento de apoio à tomada da decisão e gestão do negócio. Os resultados aqui apresentados vão de encontro às conclusões de outros estudos realizados (Roberts e Sian, 2003; Gooderham et al, 2004; Dyt, 2005; FRC, 2006), nos quais se concluiu que:

*) A contabilidade não tem relevância no processo de tomada de decisão e é apenas um instrumento para satisfação das necessidades legais, designadamente as que decorrem das obrigações tributárias.

*) A contabilidade não reflecte a realidade do negócio, por estar direccionada para o mero cumprimento das obrigações legais, designadamente as tributárias.

*) A informação que advém da contabilidade é demasiado complexa e de difícil compreensão para ser utilizada na gestão da empresa.

Por outro lado, a consideração de que a contabilidade deveria ser simplificada encontra eco nas novas tendências internacionais que apelam para uma menor complexidade do processo face às especificidades destas organizações (Nina e Lopes, 2007; OECD, 2009; Comissão Europeia, 2009).

7.2.5. Fontes de financiamento da empresa

Sobre a principal fonte de financiamento destas empresas, para o seu crescimento e desenvolvimento, foram obtidos os seguintes resultados (Tabela 30):

Tabela 30 – Principal Fonte Financiamento das micro-empresas

Opções de resposta	Frequência	%
Financiamento Bancário	34	54,0
Subsídios ao Investimento	11	17,5
Empréstimos dos Sócios	10	15,8
Lucro obtido na actividade	8	12,7
Total	63	100,0

Fica claro que para a maioria dos inquiridos (54%) a principal fonte de financiamento é o financiamento bancário. As restantes empresas dividem-se entre as opções sem grandes discrepâncias. De salientar que o lucro obtido representa a fonte de financiamento menos comum – 12,7% (8 empresas). Neste contexto, os dados obtidos não permitem corroborar as evidências de estudos realizados internacionalmente, no sentido de que a obtenção do capital para o investimento e crescimento das pequenas empresas, é primeiramente gerado através de lucros retidos (Bolton, 1971; Michaelas et al., 1999). Refira-se, contudo, que estes estudos não foram direccionados para o segmento de empresas aqui objecto de investigação.

7.2.6. Condicionantes na escolha da forma jurídica da empresa

Para a selecção dos factores que tiveram influência na escolha da forma jurídica, foram apresentadas 6 possibilidades, podendo ser assinaladas até 3 opções. Os resultados obtidos encontram-se sintetizados na Tabela 31:

Tabela 31 – Condicionantes da forma jurídica

Opções de resposta	Frequência	
	Nº	%
Razões fiscais	45	36,3
Facilidade de recurso ao crédito	41	33,1
Limitação na responsabilidade perante credores	15	12,1
Candidatura a projectos	12	9,6
Reconhecimento Social	8	6,5
SIMPLEX	3	2,4
Total	124	100,0

Constata-se que a opção “*Razões fiscais – Menor Tributação sobre as Sociedades*” surge em 1º lugar, logo seguida pela “*Facilidade de recurso ao crédito bancário*”.

Relativamente aos outros motivos, é a opção “*Limitação na responsabilidade perante credores*” assinalada em 15 inquéritos, que apresenta maior relevância, logo seguida da necessidade de se constituírem em sociedade para poderem efectuar candidaturas a projectos comunitários (identificada em 12 questionários).

No campo oposto está a escolha “*Hoje em dia é muito fácil constituir a empresa na hora, com menos burocracias e custos associados*” que apenas granjeou 3 adeptos.

Os resultados apresentados permitem concluir que as razões fiscais representam um dos principais factores de influência na escolha da forma jurídica da empresa, tal como apontado por Warnock (2003). Demonstra-se assim que o facto de a legislação fiscal favorecer o exercício da actividade empresarial na forma societária em detrimento da individual (Nabais, 2004) influenciou a tomada de decisão. Os resultados assim obtidos contrariam as conclusões que Freedman e Godwin (1992) obtiveram num estudo realizado no Reino Unido e no qual verificaram que os factores fiscais não são preponderantes na escolha realizada. Este facto pode resultar de no Reino Unido existir neutralidade fiscal entre a tributação do rendimento das pessoas colectivas e singulares.

7.2.7. Relevância atribuída às Medidas Fiscais adoptadas internacionalmente

Nos inquéritos enviados, foram apresentadas às empresas medidas fiscais adoptadas internacionalmente (OECD, 2009), para que estas as ordenem em função do seu grau de importância. As medidas e os resultados apresentados, constam da Tabela 32:

Tabela 32 – Relevância atribuída – Medidas Fiscais adoptadas Internacionalmente

MEDIDAS FISCAIS ADOPTADAS INTERNACIONALMENTE	Muito Pouco Importante		Pouco Importante		Indiferente		Importante		Muito Importante		Total
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
Taxa Reduzida IRC					1	1%	23	22,5%	39	34%	63
Isenção IRC 1ºs anos			2	4%	5	6%	22	21,5%	34	30%	63
Não tributação Lucros Reinv.			4	7%	4	5%	22	21,5%	33	29%	63
Majoração Investimentos Real	8	36%	21	39%	29	34%	5	5%		0%	63
Contabilidade de Caixa	1	5%	11	20%	20	23%	23	22,5%	8	7%	63
Departamentos Especializados	13	59%	16	30%	27	31%	7	7%		0%	63
Total	22	100%	54	100%	86	100%	102	100%	114	100%	

A maioria dos inquiridos considera como “importante” ou “muito importante” as seguintes medidas:

- 1 – Taxa reduzida de IRC, assinalada em 39 inquéritos (34% das respostas) como “muito importante”.
- 2 – Isenção de IRC nos primeiros anos de actividade, idem em 34 inquéritos (30% das respostas).
- 3 – Não tributação dos lucros reinvestidos, idem em 33 inquéritos (29% das respostas).

No campo oposto, as medidas classificadas como “muito pouco importantes” foram:

- 1 – Criação de departamentos especializados, 13 inquéritos (59% das respostas).
- 2 – Majoração fiscal das despesas com investimentos realizados, 8 inquéritos (36% das respostas).

Salienta-se o facto de as medidas que se traduzem em poupança directa de pagamento de imposto serem consideradas as mais importantes.

Importa registar que não existe consenso na importância atribuída à adoção de uma contabilidade de caixa. Foi considerada por 8 empresas como uma medida “muito importante”, havendo também quem a considere como “muito pouco importante” (1 empresa). A maioria dos inquiridos classificou esta medida como “indiferente” (20 empresas) ou “importante” (23 empresas). Atendendo ao papel que estes empresários atribuíram à contabilidade (Cfr. Tabela 29) é natural que estejam pouco sensibilizados para as consequências destas alterações.

7.2.8. Principais obstáculos que estas empresas enfrentam

Relativamente aos principais obstáculos que estas empresas enfrentam (podiam ser assinaladas no máximo duas opções), os resultados obtidos encontram-se sintetizados na Tabela 33:

Tabela 33 – Obstáculos que as micro-empresas enfrentam

Obstáculo	Sim	Não
Dificuldade obter crédito bancário e taxas juro elevadas	34	29
Prazos Recebimento dilatados	23	40
Falta apoios financeiros Estatais ao Investimento	17	46
Crise económica	14	49
Concorrência desleal	10	53
Carga Administrativa e regulamentar excessiva	10	53
Legislação laboral pouco flexível	6	57
Dificuldade Rec. Humanos qualificados	5	58
Leis fiscais complexas, níveis tributação elevados	4	59

Os principais obstáculos assinalados (os que surgem mais vezes nos inquéritos) são:

- 1 - A dificuldade na obtenção de financiamento bancário e taxas de juro elevadas;
- 2 – Os prazos de recebimentos dilatados;
- 3 – Falta de apoios financeiros Estatais ao investimento.

Inversamente, a opção “*Leis fiscais complexas e níveis de tributação elevados*” foi o obstáculo menos vezes assinalado – apenas por 4 inquiridos.

Trata-se de um resultado que demonstra não ser a dimensão fiscal o maior obstáculo que estas empresas enfrentam tal como outros estudos (Storey, 1994; Wallschutzky, 1995; Comissão Europeia 2008b) já o comprovaram.

Em conformidade e para este tipo de organizações, torna-se prioritário a resolução de outros problemas como seja a criação de facilidades no recurso ao financiamento bancário, a diminuição dos prazos de pagamento, a criação de incentivos financeiros ao investimento. Note-se que as dificuldades em obter crédito bancário e as taxas juro elevadas foram considerados o maior problema para estas empresas (Storey, 1994), o que se compreende pois o financiamento bancário foi apontado como a principal fonte de financiamento para o seu crescimento e desenvolvimento (Cfr. Tabela 30).

7.2.9. O Papel do Técnico Oficial de Contas

Às questões: “*Quem o aconselhou na selecção do regime de tributação?*” e “*Quem o aconselhou pelo exercício da actividade sob a forma jurídica de sociedade*” os inquiridos foram confrontados com as opções: o Técnico Oficial de Contas, Outro empresário/amigo, o Serviço de Finanças Local e Associação Empresarial (esta última opção dada para a questão da forma jurídica da sociedade). Os resultados obtidos foram os seguintes (Tabela 34):

Tabela 34 – Aconselhamento pelo regime de tributação e a forma jurídica da empresa

Opção de Resposta	Aconselhamento sobre o regime de tributação		Aconselhamento pela forma jurídica da empresa	
	N.º Respostas	% Respostas	N.º Respostas	% Respostas
TOC	62	98,4%	58	92,1%
Empresário/Amigo	1	1,6%	2	3,2%
Serviço Finanças local	0	0	-	-
Associação Empresarial	-	-	3	4,7%
Total	63	100%	63	100%

Aproximadamente 98,4% dos inquiridos respondeu ser o Técnico Oficial de Contas, a pessoa que os aconselhou a optar pelo respectivo regime de tributação. Refira-se que a opção empresário/amigo foi apenas objecto de uma escolha e o Serviço de Finanças local de nenhuma.

No que concerne ao aconselhamento pela forma jurídica do exercício da actividade – em sociedade, também se verificou que a opção “*Técnico Oficial de Contas*” apresenta a percentagem de respostas mais elevada – 92,1%, repartindo-se o valor restante entre “*associação empresarial*” e “*empresário/amigo*”, com 3 e 2 inquéritos respectivamente. Assim, constata-se que o Técnico Oficial de Contas desempenhou um papel fundamental na opção pelo regime de tributação da empresa o que permite corroborar resultados de estudos realizados que demonstram serem as questões tributárias aquelas que estão na base da relação entre os pequenos empresários e os Serviços de Contabilidade (Breen et al, 2003; FRC, 2006; Azevedo, 2010). Por outro lado foi também o Técnico Oficial de Contas que esteve na base da escolha da forma jurídica da empresa, o que se justifica, pois foram também questões fiscais que condicionaram essa opção tal como foi demonstrado em ponto anterior.

Na tabela 35 é apresentado um resumo dos principais resultados obtidos.

No capítulo seguinte, far-se-á uma síntese das principais conclusões do trabalho de investigação desenvolvido.

Tabela 35 – Quadro resumo dos resultados obtidos

<i>Temática</i>	<i>Resultados</i>
Motivos de enquadramento no RST	As 4 empresas que responderam ao inquérito e que ficaram enquadradas no regime simplificado, indicaram que o motivo do enquadramento se deveu ao pagamento de IRC ir ser inferior ao que resultaria se optassem pelo regime contabilidade organizada.
Factores que levaram as empresas optarem pelo RST	Para 75% (3) os coeficientes de lucro (20% sobre as vendas e 45% sobre a prestação de serviços) são favoráveis à actividade que exercem. As empresas que responderam desta forma pertencem aos sectores da agricultura e construção. Apenas 25% (1), considera que face à impossibilidade de documentar todas as suas despesas, este regime veio suprir essa limitação potenciando por essa via uma economia fiscal ao nível do imposto sobre o rendimento. Trata-se de uma empresa do sector da restauração.
Motivos do enquadramento no regime da contabilidade organizada	91,5% (54 empresas) indicaram que o motivo da opção é o de este regime permitir pagar um IRC inferior. 3,4% (2 empresas), consideraram que sendo as obrigações contabilísticas e fiscais ao serem iguais nos dois regimes, não existindo qualquer simplificação e sendo-lhes exigida a contabilidade organizada, optaram por esta forma de tributação. 5,1% (3 empresas) optou pela contabilidade organizada, por precaução, uma vez que o Regime Simplificado obriga a um período de permanência de 3 anos, o que poderia tornar-se pouco favorável à empresa.
Factores que levaram as empresas a rejeitarem o RST	79,6% (43 empresas) consideram os coeficientes de lucro do regime simplificado desajustados da actividade que desenvolvem e da área geográfica onde estão sedeadas.
Necessidade da aplicação de uma tributação diferenciada	Essa necessidade ficou evidenciada nas respostas recolhidas. Quando confrontadas com as afirmações as empresas concordaram.
Os RST no futuro	56,2% (27 empresas) das respostas incidiu na opção de “ <i>Pagamento de um imposto estimado, pré definido anualmente em função do sector de actividade, localização, e volume de negócios</i> ”.
O papel atribuído à contabilidade	Quando confrontadas com a afirmação: “ <i>Atendendo à dimensão da minha empresa, a contabilidade actual, não se ajusta e não traduz a realidade do meu negócio. A contabilidade deveria ser simplificada.</i> ” as respostas dividiram-se entre o concordo parcialmente (49,2%) e o concordo totalmente (47,6%). Sobre a função atribuída à contabilidade nestas empresas, 79,4% das empresas respondeu que ela “ <i>Serve apenas para o cumprimento das obrigações fiscais e legais</i> ”, sendo que 15,9% considera que a contabilidade é também um instrumento de apoio à tomada da decisão e gestão do negócio.
Principal fonte de financiamento das micro-empresas	A maioria das empresas, isto é, cerca de 54% respondeu ser o financiamento bancário. O lucro obtido no âmbito da actividade, foi a fonte de financiamento menos escolhida – 12,7% (8 empresas).
Condicionantes na escolha da forma jurídica da empresa	As opções “ <i>Razões fiscais – Menor Tributação sobre as Sociedades</i> ” e “ <i>Facilidade de recurso ao crédito bancário</i> ” são as mais assinaladas respectivamente com 45 e 41 respostas favoráveis.
Relevância atribuída às Medidas Fiscais adoptadas internacionalmente	Como muito importantes foram classificadas as seguintes medidas: 1 – Taxa reduzida de IRC; 2 – Isenção de IRC nos primeiros anos de actividade; 3 – Não tributação dos lucros reinvestidos.
Principais obstáculos que estas empresas enfrentam	De entre os principais obstáculos apontados pelos empresários, estão: 1 - A dificuldade na obtenção de financiamento bancário e taxas de juro elevadas; 2 – Os prazos de recebimentos dilatados; 3 – Falta de apoios financeiros Estatais ao investimento. Inversamente, a opção “ <i>Leis fiscais complexas e níveis de tributação elevados</i> ”, foi o obstáculo que menos vezes foi assinalado - apenas em 4 inquéritos.
Papel do Técnico Oficial de Contas ao nível do aconselhamento pelo regime de tributação e pela forma jurídica da empresa	Aproximadamente 98,4% dos empresários respondeu ser o Técnico Oficial de Contas, a pessoa que os aconselhou a optar pelo respectivo regime de tributação. Refira-se que a opção empresário/amigo foi apenas objecto de uma escolha e o Serviço de finanças local de nenhuma. Também no aconselhamento pela forma jurídica do exercício da actividade – em sociedade, a opção “ <i>Técnico Oficial de Contas</i> ” apresenta a percentagem de respostas mais elevada – 92,1%, repartindo-se o valor restante entre a opção “ <i>associação empresarial</i> ” e “ <i>empresário/amigo</i> ”.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. Conclusões

Chegado o momento de dar por concluída a presente investigação, destaca-se o facto de este trabalho ter incidido sobre um segmento de empresas muito pouco estudado e que segundo dados da DGI – ano de 2006, representa 51% das pessoas colectivas que declaram as suas contas ao fisco. Foi objectivo do autor do presente estudo conhecer um pouco melhor este tipo de empresas.

As conclusões aqui apresentadas derivam das questões de investigação inicialmente formuladas, as quais para uma melhor compreensão deste ponto, se recapitulam na tabela seguinte:

Tabela 36 – Resumo das Questões de Investigação

Questões Investigação
Q1. Estando as micro-empresas, em condições de optarem por um dos regimes de tributação, qual a opção feita e respectiva motivação?
Q1.1. Quais são os principais factores que levaram as empresas a optarem pelo regime simplificado?
Q1.2. Quais são os principais factores que levaram as empresas a rejeitarem o regime simplificado de tributação?
Q2. As micro-empresas consideram ser necessária a aplicação de uma tributação diferenciada?
Q3. Que características deve possuir um regime simplificado de tributação?
Q4. Qual o papel atribuído à contabilidade nas micro-empresas?
Q5. Constitui o lucro gerado pela actividade a principal fonte de financiamento da empresa?
Q6. Terá a política fiscal tido influência na escolha da forma jurídica da empresa?
Q7. A que medidas fiscais adoptadas internacionalmente é atribuída maior relevância?
Q8. Representa a política fiscal um obstáculo para as micro-empresas?
Q9. Qual o papel do Técnico Oficial de Contas nestas empresas ao nível do aconselhamento pelo regime de tributação e pela forma jurídica da empresa?

Através de um inquérito realizado a 242 empresas do distrito da Guarda, que iniciaram actividade no ano de 2008 e que reuniam condições para ficarem abrangidas pelo regime simplificado de tributação, após o tratamento dos respectivos dados obtidos e tendo em conta o enquadramento teórico realizado, foi possível extrair algumas conclusões que em seguida se apresentam:

1 – A opção pelo regime de tributação foi realizada em função da poupança prevista de IRC, tal como alega o Relatório do Ministério das Finanças (2009). Assim é possível comprovar que estas empresas, ainda que de pequena dimensão, tomaram as suas decisões de natureza tributária, procurando obter economias de imposto (Maydew, 2001).

2 – À semelhança de Faustino (2004) constata-se que o principal factor que levou a grande maioria das empresas a rejeitar o regime simplificado, foi a existência de coeficientes de rentabilidade desajustados da actividade desenvolvida e da área geográfica onde estão implantadas. Assim o problema deste regime residiu na aplicação de forma indiscriminada dos coeficientes de 20% e 45%, respectivamente às vendas e restantes proveitos, sem atender ao tipo de actividade e local onde era exercida.

Ainda assim houve empresas que optaram por ficar enquadradas no regime simplificado, porque essa opção lhes iria permitir pagar menos IRC, por via dos coeficientes de rendimento lhes serem favoráveis.

3 - O facto de a maioria dos inquiridos ter rejeitado a opção pelo RST não significa que as micro-empresas, sejam adversas à criação de outros regimes simplificados. De facto, a maioria das empresas inquiridas, quando confrontadas com a possibilidade de serem criados novos regimes de tributação simplificados, respondeu de forma afirmativa.

Quanto à configuração destes regimes no futuro, a opção “*Pagamento de um imposto estimado, pré definido anualmente em função do sector de actividade, localização, e volume de negócios*” que está associada a uma concepção de Imposto/Colecta mínima (Nabais, 2005; Ferreira, 2006) foi seleccionada pela maioria das empresas.

4 – Constata-se ainda que o Técnico Oficial de Contas desempenhou um papel fundamental no momento da opção pelo regime de tributação da empresa o que permite corroborar resultados de estudos realizados que demonstram serem as questões tributárias aquelas que estão na base da relação entre os pequenos empresários e os Serviços de Contabilidade (Breen et al, 2003; FRC, 2006; Azevedo, 2010).

Foi também o Técnico Oficial de Contas que esteve na base da escolha da forma jurídica da empresa, o que se justifica, pois foram também questões fiscais que condicionaram essa opção.

5 – Os inquiridos consideraram ser necessária a aplicação de uma tributação diferenciada para este segmento de empresas. É essencial que este modelo de tributação permita simplificar todo o processo de apuramento do resultado fiscal em sede de tributação do rendimento, tal como Nabais (2005) e Ferreira (2006) defendem.

No mesmo sentido consideram que o sistema fiscal vigente lhes é penalizador e deveria ser definido em função da sua dimensão. Neste contexto, o princípio defendido por Welsh e White (1981) de que as empresas de pequena dimensão não podem ser analisadas sob a óptica de que são grandes empresas mas em ponto pequeno, é ele próprio defendido por estas micro-empresas ao nível da aplicação de um sistema fiscal diferenciado que tome em linha de conta as especificidades destas organizações.

6 – O peso da fiscalidade na gestão destas empresas é evidenciado quando se constata que a grande maioria das micro-empresas que responderam ao inquérito considerou que a contabilidade *“Serve apenas para o cumprimento das obrigações fiscais e legais”*. Por outro lado, todas as empresas concordaram (parcialmente ou totalmente) com afirmação de que *“Atendendo à dimensão da minha empresa, a contabilidade actual, não se ajusta e não traduz a realidade do meu negócio. A contabilidade deveria ser simplificada”*.

Os resultados obtidos são sustentados por outros estudos desenvolvidos a nível internacional e no âmbito das pequenas empresas (Roberts e Sian, 2003; Gooderham et al, 2004; Dyt, 2005; FRC, 2006) nos quais se verifica que:

*) A contabilidade não tem relevância no processo de tomada de decisão e é apenas um instrumento para satisfação das necessidades legais, designadamente as que decorrem das obrigações tributárias.

*) A contabilidade não reflecte a realidade do negócio, por estar direccionada para o mero cumprimento das obrigações legais, designadamente as tributárias.

*) A informação que advém da contabilidade é demasiado complexa e de difícil compreensão para ser utilizada na gestão da empresa.

Por outro lado, a ideia de que a contabilidade das micro-empresas deveria ser simplificada, encontra eco nas actuais tendências internacionais (Nina e Lopes, 2007; OECD, 2009; Comissão Europeia, 2008a e 2009).

7 – Sobre a principal fonte de financiamento para o seu crescimento e desenvolvimento, a maioria das empresas indicou a opção do financiamento bancário. Os resultados obtidos contrariam as evidências de estudos realizados internacionalmente, no sentido de que a obtenção do capital para o investimento e crescimento das pequenas empresas, é primeiramente gerado através de lucros retidos (Bolton, 1971; Michaelas et al., 1999). Porém, este resultado é coerente com o principal obstáculo apresentado por estas empresas: a dificuldade em obter crédito bancário e as taxas de juro elevadas.

8 – Tal como Warnock (2003) na escolha da forma jurídica da empresa, sociedade ou nome individual, comprova-se que as razões fiscais constituíram um dos principais condicionantes na tomada de decisão. Demonstra-se assim que o facto de a legislação fiscal favorecer o exercício da actividade empresarial na forma societária em detrimento da individual (Nabais, 2004) influenciou a escolha da forma jurídica.

9 – Entre as medidas fiscais adoptadas internacionalmente a favor das PME's (OECD, 2009), as empresas que responderam ao inquérito consideraram mais importantes as que se traduzem numa poupança directa de IRC, como seja aplicação de uma taxa reduzida de IRC e isenção de imposto nos primeiros anos de actividade. De salientar que não existe consenso na importância atribuída à adopção de uma contabilidade de caixa, o que atendendo ao papel que estes empresários atribuem à contabilidade não surpreende.

10– À semelhança de outros estudos (Storey, 1994; Wallschutzky, 1995; Comissão Europeia 2008b), a questão fiscal não foi considerada o principal problema destas empresas. Assim, para este tipo de organizações, torna-se prioritário a resolução de outros problemas como seja a criação de facilidades no recurso ao financiamento bancário, a diminuição dos prazos de pagamento, a criação de incentivos financeiros ao investimento. Note-se que a dificuldade em obter crédito bancário e taxas de juro elevadas foi considerado o maior problema que estas empresas enfrentam (Storey, 1994), o que se justifica dada a sua principal fonte de financiamento ser o crédito bancário.

Perante a actual situação de crise financeira (com maiores dificuldades no acesso ao crédito bancário) é imprescindível que se tomem medidas fiscais no sentido de permitir que o lucro gerado se transforme numa fonte de auto financiamento deste tipo de empresas. De outro modo o cenário não é nada animador.

8.2. Limitações e Sugestões para futuras investigações

a) Limitações

Um dos objectivos prévios deste trabalho foi o de estabelecer uma comparação entre os grupos de empresas que optaram pelos dois regimes de tributação. No entanto o número de sociedades abrangidas pelo regime simplificado foi manifestamente insuficiente para, com alguma relevância estatística, permitir tal comparação.

Por outro lado a complexidade técnica associada a este tema, o qual se reconhece não ser comum, obrigou a um grande esforço de simplificação da terminologia utilizada no inquérito. Obviamente que por vezes esta simplificação poderá ter criado erros de interpretação, que não são quantificáveis e se espera terem sido mínimos.

b) Sugestões futuras

O presente estudo foi realizado na óptica das empresas. Obviamente e comprovado o papel que os Técnicos Oficiais de Contas desempenham ao nível das questões tributárias, importaria no futuro realizar um estudo na perspectiva dos responsáveis pela contabilidade, por forma a efectuar uma triangulação dos dados e obter ou não uma confirmação das conclusões deste trabalho de investigação.

Um outro aspecto, preocupante e aqui evidenciado, é o papel atribuído à contabilidade pela maioria das empresas deste segmento: não tem relevância no processo de tomada de decisão e é apenas um instrumento para satisfação das necessidades legais, designadamente as que decorrem das obrigações tributárias. De facto e ainda que existam tendências de simplificação, uma futura questão de investigação poderia ser: quais as razões e que factores podem ser alterados para que este segmento de micro-empresas adopte a contabilidade como um sistema de informação para a sua tomada de decisão. Esta mesma questão poderia e devia ser analisada também na perspectiva dos Técnicos Oficiais de Contas para aferir a sua visão sobre este tema.

Também a criação de um novo regime contabilístico simplificado, questão que foi no presente estudo apenas abordada numa análise das principais tendências internacionais, constitui um tema que importaria no futuro estudar, até porque o Ministério das Finanças (2009) propõe a sua criação mas não define a sua concepção.

BIBLIOGRAFIA

- AZEVEDO, D. (2010), Entrevista ao Presidente da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, *Revista TOC* n.º 120 de Março 2010, pp. 6-12.
- BAJADA, C. (2001), “The Cash Economy and Tax Reform”, *Research Study of Australian Tax Research Foundation*, n.º 36, pp. 70-75.
- BANCO MUNDIAL (2007), “SME Statistics”, <http://tsearch.Worldbank.org/servlet/sitesearchservlet?q=SME+statistic>, acessado em 12-07-2009.
- (2009), “Paying Taxes – The Global Pictures 2009”, http://www.doingbusiness.org/documents/paying_taxes_2009.pdf, acessado em 04-12-2009.
- BANNOCK, G. (1984), “Taxation and Small Business in the EEC: Some Facts and Some Issues”, *International Small Business Journal* 3(2), pp. 56-61.
- BIRD, R. e WALLACE, S. (2004), “Is it really so hard to tax the hard-to-tax? The context and role of presumptive taxes”, Elsevier pp. 121- 158.
- BOLTON, J. E. (1971), “Small Firms, Report of the Committee of Inquiry on Small Firms”, HMSO, London: Cmnd.4811.
- BREALEY, R. e MYERS, S. (2000), “Principles of Corporate Finance”, 6th Edition - McGraw-Hill, New York, 2005.
- BREEN, J.; SCIULLI, N.; CALVERT, C. (2003), “The role of the external accountant in small firms”, Annual Conference of Small Enterprise Association of Australia and New Zealand, 16th, 28 Sept.-1 Oct. 2003, Australia: University of Ballarat, www.cric.com.au/seanz, acessado em 6-04-2010.
- CAROLL, R.; HOLZT-EAKIN, D.; RIDER, M.; ROSEN, H.S. (1998), “Entrepreneurs, Income Taxes and investment”, *NBER Working Paper* N. 6374, Janeiro.
- CENTRO ESTUDOS FISCAIS – CEF (1996), Relatório da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, Ministério das Finanças, Lisboa, 1996.
- (2002), ECORFI – Relatório Final e Anteprojectos, Centro de Estudos e Apoio às Políticas Tributárias, Ministério das Finanças, Lisboa.
- (2007), “Simplificação do Sistema Fiscal Português”, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal n.º 201, 2007, Lisboa, CEF.
- (2008), Manual de IRC, Ministério das Finanças e Administração Pública, DGCI, Centro de Formação Fiscal – n.º 201.
- COMISSÃO EUROPEIA (2007a), “Observatory of European SMEs”, http://ec.europa.eu/enterprise/enterprise_policy/analysis/observatory_en.htm, acessado em 18-06-2009.
- (2007b), Comunicação da Comissão sobre um ambiente simplificado para as empresas das áreas do direito das sociedades comerciais, da contabilidade e da auditoria – COM (2007) 394 de 10.7.2007, http://ec.europa.eu/internal_market/company/simplification/index_en.htm, acessado em 30-11-2009.
- (2008a), Comunicação da Comissão ao Conselho Europeu, Plano de relançamento da economia europeia – COM (2008) 800 de 26-11-2008, http://ec.europa.eu/commission_barroso/president/pdf/Comm_20081126.pd, acessado em 27-11-2009.

----- (2008b), “Prioridade às PME – A Europa é boa para as PME e as PME são boas para a Europa”.

http://ec.europa.eu/enterprise/newsroom/cf/document.cfm?action=display&doc_id=4571&userservice_id=1&request.id=0, acessido em 18-09-2009.

----- (2009), Proposta de Directiva do Parlamento Europeu do Conselho que altera a Directiva 78/660/CEE, relativa às contas anuais de certas formas de sociedades, no que diz respeito às microentidades – COM (2009) 83 final de 26-02-2009, <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2009:0083:FIN:PT:PDF>, acessido em 18-12-2009.

COMISSÃO EUROPEIA - EUROSTAT (2008), “Enterprises by size class – overview of SMEs in the EU”, http://epp.eurostat.ec.europa.eu/cache/ITY_OFFPUB/KS-SF-08-031/EN/KS/-SF-08-031-EN.PDF, acessido em 18-10-2009.

DELOITTE (2009), “Tax responses to the global economic crisis”, http://www.deloitte.com/dtt/cda/doc/content/dtt_tax_respondingtoeconcrisis_032009.pdf, acessido em 6-09-2009.

DYT, R. (2005), “What is the use of financial compliance? The case of small business in Australia”, <http://sbaer.uca.edu/research/icsb/2005/paper69.pdf>, acessido em 23-03-2010.

EUROMONITOR INTERNATIONAL (2006): “South Korea: Working Another Miracle”, <http://www.euromonitor.com/Articles.aspx?folder=SouthKorea>, acessido em 14-07-2009.

FAUSTINO, M. (2004), “Os regimes simplificados de tributação em IRS, IRC e IVA”, Gabinete de Estudos da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

FAVEIRO, V. (2002), “O Estatuto do Contribuinte. A pessoa do contribuinte no Estado Social de Direito”, Coimbra Editora, 2002.

FERREIRA, R. F. (2006), “Análises de Fiscalidade e Contabilidade”, Maio 2006, Publisher Team.

FINANCIAL REPORTING COUNCIL - FRC (2006), “*Review of how accountants support the needs of small and medium-sized companies and their stakeholders*”, Professional Oversight Board for Accountancy, www.frc.org.uk, acessido em 02-04-2010.

FREEDMAN, J. (2003), “Small Business Taxation: Policy Issues and the UK”, *Australian Tax Research Foundation*, Conference Series 23.

FREEDMAN, J. e GODWIN, M. (1992), “Legal Form and Taxation of Small Firms: A new regime?”, in *Legal form, Tax and the micro business*, Chapter in : *Small enterprise development – policy and practice in action*, edited by Caley, K; Chell, E; Chittenden, F; Mason C, London, pp. 106 – 131.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL - FMI (2009), “Debt Bias and Other Distortions: Crisis-Related Issues in Tax Policy”, www.imf.org/external/np/pp/eng/2009/061209.pdf, acessido em 6-09-2009.

GHIGLIONE R. e MATALON, B. (1992): “O Inquérito – Teoria e Prática”, Celta Editora – Oeiras.

GOODERHAM, P.N; TOBIASSEN, A.; DOVING, E.; NORDHAUG, O. (2004), “Accountants as sources of business advice for small firms”, *International Small Business Journal*, London, v. 22, n. 1, pp. 5-22, Feb. 2004.

HEMMELGARN, TH. e NICODEME, G. (2010), “The Financial Crisis and Taxation Policy”, *CEPR*, Janeiro de 2010.

- HILL, M. e HILL, A. (2000), “Investigação por Questionário”, Edições Sílabo, Lisboa.
- INSTITUTO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – IAPMEI (2008): “Sobre as PME em Portugal” – Direção de Planeamento e Estudos – Fevereiro 2008, <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=2049>, acessido em 10-11-2008.
- JESUS, J. R.; ROCHA, L.; VIANA, R. C. (2001): “Avaliação de PMEs e Gestão de Risco”, Working Papers – Trabalhos em curso n.º 10, Faculdade de Economia do Porto.
- JOUSTEN, A. (2007), “SMEs and the Tax System: What is So Different About Them?” Cesifo Forum, Summer 2007, 8, 2, ABI/INFORM Global.
- LAKATOS, E. e MARCONI, M. (1996), “Fundamentos de metodologia científica”, Editora Atlas, 3ª Edição, São Paulo.
- LEVIN, R. e TRAVIS, V. (1987), “Small Company Finance: What the Books Don’t Say”, *Harvard Business Review*, Vol. 65, N.º 6.
- LOPES, C. (1999), “A fiscalidade das pequenas e médias empresas – Estudo Comparativo na União Europeia”, Ed. Vida Económica.
- (2003), “Simplicidade e complexidade do sistema fiscal algumas reflexões”, *Fiscalidade n.º 13/14*, Lisboa, Instituto Superior de Gestão, 2003.
- (2008), “Quanto custa pagar Impostos em Portugal? Os custos de cumprimento da tributação do rendimento”, Almedina, Coimbra.
- MALHOTRA, N.K. (1993), “Marketing Research – an applied orientation”, Georgia Institute of Technology, Prentice-Hall, Inc. New - Jersey.
- MAYDEW, E. (2001), “Empirical Tax Research in Accounting – A Discussion”, *Journal of Accounting & Economics* 31, pp. 389 – 403.
- METI – MINISTRY OF ECONOMY, TRADE AND INDUSTRY OF JAPAN (2007): “White Paper on Small and Medium Enterprises in Japan”, http://www.meti.go.jp/english/report/index_Whitepaper.html, acessido em 14-07-2009.
- MICHAELAS, N.; CHITTENDEN, F.; POUTZIOURIS, P. (1999), “Financial Policy and Capital Structure Choice in U.K. SMEs: Evidence From Company Panel Data”, *Small Business Economics*, 12, pp.113-130.
- MINISTÉRIO DAS FINANÇAS (2009), “Relatório do Grupo para o Estudo da Política Fiscal, Competitividade, Eficiência e Justiça do Sistema Fiscal”, Ministério das Finanças, Outubro de 2009.
- MOREIRA, J. (2004), “Questionários – Teoria e Prática”, Almedina, Coimbra.
- MOURA, J.P. e FERNANDES, R.S. (2000): “A reforma fiscal inadiável”, Lisboa, Celta Editora.
- NABAIS, J. C. (2004), “Liberdade de Gestão Fiscal e Dualismo na Tributação das Empresas”, in Homenagem José Guilherme Xavier de Basto – Estudos, Dezembro de 2004, Coimbra Editora, pp. 440 – 441.
- (2005), “Alguns aspectos da tributação das empresas”, in Estudos de direito fiscal – Por um estado fiscal suportável, Coimbra, Almedina, pp. 357-406.
- NEVES, J. C. e HENRIQUES, A. (1999), “The Wealthy Resource in Small Family Businesses: An Exploratory Study”, Comunicação Apresentada no 29º Seminário Europeu de Pequenas Empresas, Cascais, Portugal, 15 a 17 de Setembro de 1999.

- NICODEME, G. (2009), “Corporate income tax and economic distortions”, Taxation Paper n.º 15, http://ec.europa.eu/taxation_customs/resources/documents/taxation/gen_info/economic_analysis/tax_papers/taxation_paper_15_en.pdf, acessado em 19-08-2009.
- NINA, A. e LOPES, J.C. (2007), “Regimes Simplificados de Tributação do Rendimento Empresarial (II Parte)”, *Fiscalidade n.º 30*, pp. 60-73.
- OECD (2001), “Corporate tax incentives for foreign direct investment”, OECD Tax Policy Studies n.º 17, OECD Publications, France.
- (2003), “Attracting international investment for development”, OECD Publications, France.
- (2007a), “Tax effects on foreign direct investment - Recent evidence and policy analysis”, OECD Tax Policy Studies no. 4, OECD Publications, France.
- (2007b): “Tax and Economic Growth”, OECD Economics Department Working Paper no. 620, [http://www.oilis.oecd.org/oilis/2008doc.nsf/linkto/eco-wkp\(2008\)28](http://www.oilis.oecd.org/oilis/2008doc.nsf/linkto/eco-wkp(2008)28), acessado em 17-04-2009.
- (2007c), “Centre for entrepreneurship, SMEs & Local Development e Centre for Tax Policy and Administration - Survey on the taxation of Small and Medium - Sized Enterprises”, 25 September 2007, OECD Publications.
- (2009), “Taxation of SMEs – Key Issues and Policy Considerations”, Tax Policy Studies, N. 18.
- OSTERYOUNG, J. S.; NEWMAN, D. L.; DAVIES, G.L. (1997), “Small Firm Finance - An Entrepreneurial Analysis”, Forth Worth, Texas: The Dryden Press.
- OTOC (2009) – IV Conferência Internacional OTOC/IDEFF subordinada ao tema “Problemas Contabilísticos e Fiscais das PME”, realizada no dia 31 de Outubro de 2009 no Europarque de Santa Maria da Feira, cujas conclusões constam da *Revista TOC 119* – Fevereiro de 2010.
- OWENS, J. (2008), “Fundamental Tax Reform: An Internacional Perspective”, *Ciência e Técnica Fiscal* n.º 421 (Janeiro – Junho de 2008), pp. 121-187.
- PARLAMENTO EUROPEU (2008), Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Dezembro de 2008, sobre o reexame das directivas contabilísticas no que respeita às pequenas e médias empresas, em particular as microentidades, <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2008-0635+0+DOC+XML+V0//PT>, acessado em 23-11-2008.
- PAYNE, G. (2003), “Problems with Current Tax Concessions for Australian SMEs”, in *Taxing Small Business: Developing Good Tax Policies*, ed. Neil Warren.
- PESTANA, M. H. e GAGEIRO, J.N. (2005), “Análise de dados para Ciências Sociais – a complementaridade do SPSS”, Edições Sílabo Lda, 4ª Edição, Lisboa.
- POPE, J. (2008), “Small Business Taxation: An Evaluation of the Role of Special Treatment Policies”, *The Business Review, Cambridge* - Vol. 10, Num. 2, Summer – 2008.
- QUIVY, R. e CAMPENHOUDT, L. (2003), “Manual de Investigação em Ciências Sociais”, Editora Gradiva, 5ª Edição de 2008.
- ROBERTS, C. e SIAN, S. (2003), “Accounting and Financial Reporting Guidance for Small Enterprises: A case study of the UK” *Emerging Issues in International Accounting and Business Conference*, pp. 779 - 800.
- RUSSO, P. (2002), “Manuale di Diritto Tributário”, Vol I, Giuffrè, 2002.

- SANDFORD, C.; GODWIN, M.; HARDWICK, P. (1989), “Administrative and Compliance Costs of Taxation”, Fiscal Publications, November 1989.
- SANTOS, J. e RODRIGUES, S. (2006), “Regimes Simplificados de Tributação dos Rendimentos Profissionais e Empresariais, Objectivos, Modalidades e Experiências”, CTF n.º 417, págs. 131-153.
- SCHAPER, M.T. (2006), “Distribution Patterns of Small Firms in Developed Economies: Is There an Emergent Global Pattern?”- *International Journal of Entrepreneurship and Small Business* – 2006, Vol. 3, N.º 2 pp. 183-189.
- SLEMROD, J. (2004), “Small Business and the Tax System, the Crisis in Tax Administration”, Brookings Institute, Washington DC, pp 69-123.
- SLEMROD, J. e VENKATESH, V. (2002), “The Income Tax Compliance Cost of Large and Mid-Size Businesses, A report to the IRS Large and Mid-Size Division”, Office of Tax Policy Research, University of Michigan Business School, September 2002.
- STOREY, D. (1994), “Understanding the Small Business Sector”, Routledge, London, Ed. 1996.
- SUPREMO TRIBUNAL JUSTIÇA (2008), Processo 08B271, Acórdão de 21 de Fevereiro de 2008, [www.dgsi.pt/jstj - processo 08B271](http://www.dgsi.pt/jstj-processo_08B271), acedido em 07-11-2008.
- THIRSK, W. (1997), “The Substance and Process of Tax Reform in Eight Developing Countries”, in Tax Reform in Developing Countries, The World Bank.
- VARTIA, L. (2008), “How do taxes affect investment and productivity? – An industry-level analysis of OECD countries”, Economic Department Working Papers no. 656 [http://www.oilis.oecd.org/olis/2008doc.nsf/linkto/eco-wkp\(2008\)64](http://www.oilis.oecd.org/olis/2008doc.nsf/linkto/eco-wkp(2008)64), acedido em 25-05-2009.
- WALLACE, S. (2002), “Imputed a Presumptive Taxes: International Experiences and Lessons for Russia”, <http://ideas.repec.org/p/ays/ispwps/paper0203.html>, acedido em 20-12-2008.
- WALLSCHUTZKY, I. (1995),” Costs of compliance for small business: results from twelve case studies in Austrália” in Sandford, Cedric (Ed), Tax compliance costs – Measurement and Policy, Bath, Fiscal Publication, pp. 275 – 299.
- WARNOCK, R. (2003), “Which Structures for an Australian SME?” in Taxing Small Business: Developing Good Tax Policies, Ed. Neil Warren, pp. 61-82.
- WELSH, J. e WHITE, J. (1981), “A Small Business is not a Little Big Business”, *Harvard Business Review*, Vol. 59, N.º 4, pp. 18-32.

ANEXOS

Anexo I – Síntese da entrevista exploratória

Síntese da entrevista exploratória realizada no dia 26 de Abril de 2009, com um Distinto funcionário aposentado da Direcção Geral das Contribuições e Impostos onde exercia o cargo de Representante da Fazenda Publica, Advogado, docente do Ensino Superior e formador das reuniões livres da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Questão 1

Como classifica aplicação de regimes simplificados de tributação a micro empresas?

Considero ser uma medida adequada para aquelas empresas que têm um volume de negócios reduzido – o limite de € 150.000 mostra-se correcto à luz da dimensão das empresas nacionais. Trata-se de empresas que detêm uma estrutura organizativa frágil, a qual não se coaduna com as actuais exigências contabilísticas.

No entanto estes regimes forfetários não podem ser implantados de forma unilateral sem serem auscultados os empresários e as respectivas associações, tal como acontece em alguns Países.

Questão 2

Quais os factores que considera terem sido relevantes para uma empresa optar por um dos regimes de tributação?

Não haja dúvida que é ao nível da poupança fiscal que essa escolha foi realizada. A empresa tenderá adoptar o regime simplificado, se daí obtiver um menor pagamento de imposto. O mesmo sucede no caso da opção pelo regime da contabilidade organizada.

Obviamente que essa escolha foi aconselhada pelo seu Técnico Oficial de Contas, pois é ele quem faz a gestão fiscal deste tipo de empresas.

No entanto o empresário tem conhecimentos sobre as implicações de cada um dos regimes. Não é por acaso que se assistem a pedidos de indemnização contra os TOC por não terem exercido a opção em tempo útil.

Questão 3

Na sua perspectiva o que falhou no regime simplificado?

Eventualmente terão sido os coeficientes previstos na lei que a meu ver não reflectiram as especificidades das empresas, designadamente a sua localização, o sector de actividade em que se inserem, etc. Por exemplo, uma empresa distribuidora de tabaco que tem uma margem fixa de até 7%, dificilmente pode admitir aplicação de um coeficiente de rentabilidade de 20%.

O mesmo sucede com empresas que realizaram investimentos e que nos primeiros anos de vida não têm resultados positivos pelo que não é razoável terem de pagar imposto sobre um rendimento que não auferiram.

No mesmo sentido uma empresa da grande Lisboa trabalha com determinadas margens e suporta outro tipo custos, diferente de uma empresa do interior.

Existem no entanto empresas que poderão ter sido beneficiadas com aplicação deste regime. È o caso de sociedades que não consigam documentar todos os seus custos.

Questão 4

Qual é o papel que a contabilidade desempenha nestas empresas?

Na minha perspectiva profissional, a contabilidade vista como um sistema de informação para apoio na tomada de decisão, nestas micro-empresas, é uma visão utópica.

Infelizmente, o seu papel está confinado ao mero cumprimento das obrigações legais: fisco, segurança social, alfandegas, etc. Mas isto não quer dizer que o empresário não saiba o que ganhou ou que está a ganhar, pois ele executa as suas próprias contas, mas de uma forma muito mais simplificada.

Este fosso entre as contas do próprio empresário e as que estão reflectidas na contabilidade existe, entre outros factores, porque o actual sistema não está adequado às necessidades de informação deste tipo de empresas que tem de se basear numa óptica de recebimentos e pagamentos. Não é por acaso que em determinados Países, as micro-empresas podem adoptar um regime simplificado de contabilidade, que vai de encontro às suas necessidades.

Noutra perspectiva, também é um facto que este tipo de empresário está pouco sensibilizado e alertado para a importância que a contabilidade tem e na ajuda que esta lhe poderá dar, pois ele direcciona todos os seus esforços para área produtiva e de vendas. Por isso mesmo defendo que quem inicia uma actividade empresarial deveria ser obrigado a fazer um curso de formação, tal como acontece no sector dos transportes para a obtenção do respectivo alvará, onde todas estas questões seriam explicadas. Este deveria ser um aspecto a considerar pelos nossos governantes.

Por outro lado o TOC tem de saber lidar com este pequeno empresário, demonstrando-lhe que a contabilidade existe para o ajudar. Esta dinâmica exige uma postura mais activa o que nem sempre é fácil.

Questão 5

Actualmente muito se fala da política fiscal direccionada para as PME. Que considerações lhe apraz fazer?

Sim é verdade que actualmente, e na crise em que vivemos, as PME assumiram uma importância que até então não era muito publicitada ou assumida.

A fiscalidade sempre foi e será um dos principais instrumentos que os governos dispõem para estimular as PME. Aí, um dos factores nucleares nessa política é o da tributação do lucro. Que sentido faz tributar por exemplo estas micro-empresas a uma taxa igual à das outras, quando é através, desse lucro obtido, que estas empresas investem, crescem?

Não tenho grandes dúvidas que nos primeiros anos de actividade elas deveriam estar isentas de imposto sobre o rendimento, desde que esse lucro fosse reinvestido na actividade.

No entanto, desenganem-se os que pensam que a fiscalidade resolve todos os problemas deste tipo de empresas. Não. De forma alguma. Existe o problema do financiamento bancário, o prazo de pagamentos excessivamente dilatado que está a liquidar por completo estas empresas. Enfim, se houver a devida reflexão não é unicamente através da fiscalidade que serão resolvidos os problemas destas empresas.

Guarda, 26 de Abril de 2009.

Anexo II – Inquérito

INQUÉRITO ÀS MICRO EMPRESAS QUE INICIARAM ACTIVIDADE NO EXERCÍCIO ECONÓMICO 2008

No âmbito de um trabalho de investigação que está a ser desenvolvido por um aluno do Mestrado em Gestão na UBI - Covilhã, gostaríamos de obter a sua colaboração no preenchimento deste questionário. O tempo estimado para o seu preenchimento será no máximo de 10 minutos. Temos como objectivo, com o tratamento dos dados deste questionário, procurar averiguar quais as razões/factores que condicionaram a opção do regime tributário – Regime Simplificado ou Regime Geral da Contabilidade Organizada, conhecer as principais críticas ao regime simplificado, e desenvolver o conhecimento em outras áreas relacionadas com a fiscalidade e as empresas desta dimensão.

Sim Não

1. A empresa, em 2008, esteve enquadrada no Regime Simplificado?

Sim Não

Se respondeu SIM, responda, p.f., à pergunta 2., ignore a 3. e responda às seguintes.

Se respondeu NÃO, ignore p.f. a pergunta 2. e responda às seguintes.

2. Se iniciou a actividade em 2008 e ficou enquadrada no Regime Simplificado, refira qual o motivo que originou este enquadramento (assinale a opção que se aplicar):

- O pagamento de IRC é inferior ao que resultaria se optasse pelo Regime Geral da Contabilidade Organizada (se assinalou esta opção responda p.f. à questão 2.1.)
- Facilidade no conhecimento do cálculo do meu lucro fiscal
- Esquecimento/Erro de opção pelo Regime de Contabilidade Organizada
- OUTRO. Qual? (Especifique) _____

2.1. Motivos: (só se assinalou a 1ª opção da questão 2)

- Coeficientes de lucro (20% sobre as Vendas e 45% sobre a Prestação de Serviços) favoráveis à actividade que exerço.
- Impossibilidade de documentar e comprovar todas as despesas que a actividade incorre.
- OUTRO. Qual? (Especifique) _____

3. Se iniciou a actividade em 2008 e optou pelo Regime Geral da Contabilidade Organizada, refira qual o motivo que originou este enquadramento (assinale a opção que se aplicar):

- O pagamento do IRC é inferior ao que resultaria da aplicação do regime simplificado (se assinalou esta opção responda p.f. à questão 3.1.).
- As obrigações contabilísticas e fiscais são iguais nos dois regimes, não existindo simplificação.
- O apuramento do lucro deve partir do resultado da actividade evidenciado pela contabilidade.
- A obrigação de estar três anos no regime simplificado.
- OUTRO. Qual? (Especifique) _____

3.1 Motivos (só se assinalou a 1ª opção da questão 3):

- Tendo realizado investimentos de instalação, os custos iniciais são superiores aos proveitos gerados. O Regime Simplificado não tem isso em conta.
- Os coeficientes de lucro (20% sobre as Vendas e 45% sobre a Prestação de Serviços) são desajustados à actividade que desenvolvo e à área geográfica onde estou implantado.
- OUTRO. Qual? (Especifique) _____

4. Quem o aconselhou para optar por um dos Regimes de tributação:

- 4.1. O seu Técnico Oficial de Contas (TOC)?
- 4.2. Outro empresário ou amigo?
- 4.3. O Serviço de finanças local?

5. Tendo optado pela figura jurídica de sociedade por quotas e não em nome individual, especifique os motivos (assinale no máximo, três opções):

- Razões fiscais – Menor tributação sobre as sociedades
- Facilidade de recurso a crédito bancário
- Candidatura de um projecto de investimento a apoios comunitários (QREN, ...)
- Hoje em dia é muito fácil constituir a empresa na hora, com menores burocracias e custos associados
- Limitação na responsabilidade perante credores
- Reconhecimento social

INQUÉRITO ÀS MICRO EMPRESAS QUE INICIARAM ACTIVIDADE NO EXERCÍCIO ECONÓMICO 2008

6. Quem o aconselhou pelo exercício da actividade sob a forma jurídica de sociedade:

- 6.1. O seu Técnico Oficial de Contas (TOC)?
- 6.2. Outro empresário ou amigo?
- 6.3. Associação empresarial?

7. Qual é a principal fonte de financiamento da empresa para o seu crescimento e desenvolvimento? (Escolha p.f. uma das opções)

- 7.1. O recurso ao financiamento bancário.
- 7.2. O lucro que obtém no âmbito da sua actividade.
- 7.3. Empréstimos de sócios.
- 7.4. Subsídios para o investimento.

8. Independentemente de ter aderido ou não ao regime simplificado de tributação considera que deveriam ser criados novos regimes de tributação optativos, aplicáveis a estas empresas? (Escolha p.f. uma das opções):

- Sim
- Não

Se assinalou sim responda p.f. à seguinte questão:

8.1. Se assinalou sim, indique a forma que deveriam assumir esses regimes (Escolha p.f. uma das opções):

- 8.1.1. Pagamento de um imposto estimado, pré definido anualmente em função do sector de actividade, localização, e volume de negócios.
- 8.1.2. Apuramento do lucro fiscal, utilizando rácios de rentabilidade aplicável ao volume de negócios declarado, definidos previamente, em função do tipo de actividade exercida e localização geográfica.
- 8.1.3. Estimativa de um lucro normal definido por sector de actividade e localização geográfica, negociado previamente com as associações representativas de cada sector de actividade.
- 8.1.4. Criação de indicadores técnicos/científicos aplicáveis aos elementos que constem da contabilidade como seja: volume de negócios, nº de empregados, capacidade instalada, outros.

9. Tratando-se de uma Microempresa com um volume de negócios até 150.000 €, como classifica as seguintes afirmações:

	Discordo Totalmente	Discordo Parcialmente	Não concordo, nem discordo	Concordo Parcialmente	Concordo Totalmente
9.1. A complexidade do actual sistema fiscal, com demasiadas exigências documentais e de organização contabilística, é penalizador para estas empresas. Deveriam por isso ser implementadas novas formas simplificadas de tributação do rendimento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9.2. A tributação do rendimento aplicável a estas empresas deve ser definida em conjugação com as associações empresariais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9.3. Atendendo à dimensão da minha empresa, a contabilidade actual, não se ajusta e não traduz a realidade do meu negócio. A contabilidade deveria ser simplificada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9.4. A tributação do rendimento favorece as grandes empresas, ao nível das taxas, incentivos fiscais, deduções fiscais, outros. A política de tributação deveria ser definida em função da dimensão das empresas.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

10. Na actual conjuntura económica, como classificaria as seguintes medidas fiscais de apoio às micro empresas. Classifique cada uma das medidas de acordo com o grau de importância que lhe atribui, numa escala progressiva que vai do “Muito Pouco Importante” ao “Muito Importante”.

	Muito Pouco Importante	Pouco Importante	Indiferente	Importante	Muito Importante
10.1. Aplicação de uma taxa de IRC reduzida	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10.2. Isenção do pagamento do imposto sobre lucros, durante os primeiros anos de actividade.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10.3. Não tributação/tributação reduzida sobre lucros desde que reinvestidos na própria actividade ou em novas actividades empresariais.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10.4. Majoração nas deduções fiscais por investimentos realizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10.5. Utilização de uma contabilidade de caixa (na qual só seriam considerados os proveitos depois de recebidos e os custos depois de pagos).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
10.6. Criação de departamentos especializados de aconselhamento e acompanhamento fiscal.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

INQUÉRITO ÀS MICRO EMPRESAS QUE INICIARAM ACTIVIDADE NO EXERCÍCIO ECONÓMICO 2008

11. Quais são os principais obstáculos que a sua empresa enfrenta? (assinale no máximo duas opções):

- Prazos de recebimento excessivamente dilatados no tempo.
- Dificuldade na obtenção de financiamento bancário e taxas de juro elevadas.
- Crise económica e consequentes incertezas no volume de negócios e aumento de custos.
- Leis fiscais complexas e níveis de tributação elevados.
- Legislação laboral pouco flexível.
- Carga administrativa e regulamentar excessiva, exigindo o dispêndio de recursos sem qualquer utilidade para a empresa.
- Dificuldade em encontrar recursos humanos tecnicamente qualificados.
- Falta de apoios financeiros Estatais ao investimento.
- Concorrência desleal.

12. Qual a função que atribui à sua contabilidade? (Escolha p.f. uma das opções)

- 12.1. Serve como instrumento de apoio à tomada da decisão e gestão do negócio.
- 12.2. Serve apenas para o cumprimento das obrigações fiscais e legais.
- 12.3. As duas opções

DADOS DA EMPRESA

13. Actividade:

Agricultura	<input type="checkbox"/>	Construção	<input type="checkbox"/>	Transportes	<input type="checkbox"/>
Indústria	<input type="checkbox"/>	Turismo	<input type="checkbox"/>	Activ. Imobiliária	<input type="checkbox"/>
Comércio	<input type="checkbox"/>	Serviços	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>
Restauração	<input type="checkbox"/>	Saúde	<input type="checkbox"/>		

14. Número de trabalhadores em 2008

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	> 10
N.º de trabalhadores com exclusão dos sócios ou gerentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
N.º gerentes	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
N.º Sócios que trabalha na empresa	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

15. Dados relativos aos gerentes. Na respectiva linha preencha, p.f., os dados.

		SEXO		IDADE (anos)			HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	
		F	M	<24	> 25 e <34	> 35 e <44	Básico/Preparatório	Secundário
Gerente A	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	>45 e <54	>55 e <64	>65	Licenciatura	Mestrado/Doutoramento
Gerente B	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	>45 e <54	>55 e <64	>65	Licenciatura	Mestrado/Doutoramento
Gerente C	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	>45 e <54	>55 e <64	>65	Licenciatura	Mestrado/Doutoramento
Gerente D	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	>45 e <54	>55 e <64	>65	Licenciatura	Mestrado/Doutoramento

16. Os sócios são os gerentes?

- Sim
- Não

MUITO OBRIGADO PELA SUA PRECIOSA COLABORAÇÃO.

Anexo III – Testes de normalidade, assimetria e achatamento

Apresentam-se em seguida os testes de normalidade, assimetria e achatamento. Apesar das distribuições das frequências não serem normais (testes K-S têm Sig's < 0,05), dado o baixo valor dos enviesamentos nas situações em que se verificam e as observações *outliers* não dizerem respeito a casos concretos, mas aparecendo isoladas, não foi necessário proceder a transformação de variáveis podendo ser utilizadas nas análises.

De salientar que os diversos testes estatísticos efectuados não foram conclusivos, pois, no caso de questões de escolha múltipla ou de algumas variáveis nominais, cuja resposta é uma constante, não é possível a aplicação dos testes de aderência do Qui-Quadrado nem verificar a significância estatística da diferença entre as médias.

Teste Normalidade – Testes de Kolmogorov-Smirnov

	Kolmogorov-Smirnov(a)			Shapiro-Wilk		
	Statistic	df	Sig.	Statistic	df	Sig.
P1_RegSimplif_08	.538	63	.000	.263	63	.000
P2.1_Motiv_pag_IRC_inf	.441	4	.	.630	4	.001
P3_Opc_RegGeral	.523	59	.000	.293	59	.000
P3.1_LucroinferRS	.488	54	.000	.494	54	.000
P4_Aconselham_reg	.534	63	.000	.106	63	.000
P5_Motiv_SQ_razfiscais	.449	63	.000	.566	63	.000
P5_Motiv_facil_recredito	.417	63	.000	.603	63	.000
P5_Motiv_candidatura	.494	63	.000	.479	63	.000
P5_Motiv_SQ_SIMPLEX	.540	63	.000	.220	63	.000
P5_Motiv_SQ_limit_respons	.472	63	.000	.528	63	.000
P5_Motiv_SQ_reconh_social	.520	63	.000	.391	63	.000
P6_Acons_formajurídica	.525	63	.000	.281	63	.000
P7_Pric_FonteFinanc	.332	63	.000	.742	63	.000
P8_Nov_Reg_Trib	.472	63	.000	.528	63	.000
P8.1_Form_Regime	.340	48	.000	.719	48	.000
P9.1_Sist_fisc_complexo	.368	63	.000	.632	63	.000
P9.2_imp_a_definir_Assoc_empresa	.355	63	.000	.741	63	.000
P9.3_Contab_Simplif	.300	63	.000	.702	63	.000
P9.4_Pol_fisc_favor_GEmp	.433	63	.000	.586	63	.000
P10.1_Med_tx_IRC_reduz	.394	63	.000	.656	63	.000
P10.2_Med_isen_1ºAnos_pad_imp	.322	63	.000	.737	63	.000
P10.3_Med_não_trib_lucros	.304	63	.000	.733	63	.000
P10.4_Major_Investm_realizados	.272	63	.000	.856	63	.000
P10.5_Med_contab_caixa	.218	63	.000	.899	63	.000
P10.6_Depart_especial_acomp_fisc	.261	63	.000	.862	63	.000
P11_PReceb_dilat	.409	63	.000	.610	63	.000
P11_Dific_obter_credbanc_tx_elevadas	.360	63	.000	.634	63	.000
P11_Crise_económica	.480	63	.000	.513	63	.000
P11_Leis_fiscais_complexas_niv_trib_elev	.538	63	.000	.263	63	.000
P11_legisl_laboral_pouco_flexivel	.531	63	.000	.334	63	.000
P11_Carga_Administ_regul_excessiva	.508	63	.000	.439	63	.000
P11_Dific_RHumanos_qualificados	.535	63	.000	.300	63	.000
P11_Falta_apoio_financ_Estatais_Invest	.457	63	.000	.555	63	.000
P11_Concorrência_desleal	.508	63	.000	.439	63	.000
P12_Função_atribui_contabilidade	.440	63	.000	.603	63	.000
P13_Sector_actividade	.244	63	.000	.887	63	.000
P14_Nº_Trabalhadores2008	.329	63	.000	.766	63	.000
P14_Nº_Gerentes	.448	63	.000	.601	63	.000
P14_Nº_Sócios	.469	63	.000	.526	63	.000
P15_Gerente_B	.494	63	.000	.479	63	.000
P15_Gerente_C	.540	63	.000	.170	63	.000
Sexo_Ger_A	.457	63	.000	.555	63	.000
Sexo_Ger_B	.354	51	.000	.636	51	.000
Idade_Ger_A	.266	63	.000	.809	63	.000
Idade_Ger_B	.237	51	.000	.844	51	.000
Idade_Ger_C	.260	2	.			
Habil_Ger_A	.342	63	.000	.748	63	.000
Habil_Ger_B	.382	51	.000	.664	51	.000
P16_Sócios_Gerentes	.538	63	.000	.263	63	.000
P11 - Constrangimentos de Mercado	.496	43	.000	.475	43	.000
P11 - Apoio Financeiro à Actividade	.496	43	.000	.475	43	.000
P11 - Constrangimentos Legais	.523	18	.000	.373	18	.000

a Lilliefors Significance Correction

b P2_Motiv_enquadram is constant. It has been omitted.

c P15_Gerente_A is constant. It has been omitted.

d P15_Gerente_D is constant. It has been omitted.

e Sexo_Ger_C is constant. It has been omitted.

f There are no valid cases for Sexo_Ger_D. Statistics cannot be computed.

g There are no valid cases for Idade_Ger_D. Statistics cannot be computed.

h Habil_Ger_C is constant. It has been omitted.

i There are no valid cases for Habil_Ger_D. Statistics cannot be computed

Testes de assimetria e achatamento

	N	Mean	Std. Deviation	Skewness			Simetria		Kurtosis		Achatamento	
				Statistic	Std. Error	Skewness/Std Error	Tendência	Statistic	Std. Error	Kurtosis/Std Error	Tendência	
P1_RegSimplif_08	63	19.365	0.2458	-36.681	0.3016	-121.626		118.298	0.5948	198.873	Distribuição Leptocúrtica	
P2_Motiv_enquadram	4	10.000	0.0000		
P2.1_Motiv_pag_IRC_inf	4	12.500	0.5000	20.000	10.142	19.720	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	40.000	26.186	15.275	Distribuição Mesocúrtica	
P3_Opc_RegGeral	59	11.864	0.6816	38.059	0.3112	122.308	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	135.721	0.6133	221.312	Distribuição Leptocúrtica	
P3.1_LucroinferRS	54	17.963	0.4065	-15.137	0.3246	-46.640	Assimetria negativa ou enviesada à direita	0.3012	0.6389	0.4714	Distribuição Mesocúrtica	
P4_Aconselham_reg	63	10.159	0.1260	79.373	0.3016	263.182	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	630.000	0.5948	1.059.107	Distribuição Leptocúrtica	
P5_Motiv_SQ_razfiscais	63	12.857	0.4554	0.9720	0.3016	32.229	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	-10.909	0.5948	-18.340	Distribuição Mesocúrtica	
P5_Motiv_facil_recredito	63	13.492	0.4805	0.6482	0.3016	21.492	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	-16.328	0.5948	-27.449	Distribuição Placúrtica	
P5_Motiv_candidatura	63	18.095	0.3958	-16.152	0.3016	-53.556	Assimetria negativa ou enviesada à direita	0.6278	0.5948	10.554	Distribuição Mesocúrtica	
P5_Motiv_SQ_SIMPLEX	63	19.524	0.2147	-43.529	0.3016	-144.331	Assimetria negativa ou enviesada à direita	175.023	0.5948	294.235	Distribuição Leptocúrtica	
P5_Motiv_SQ_limit_respons	63	17.619	0.4293	-12.600	0.3016	-41.780	Assimetria negativa ou enviesada à direita	-0.4269	0.5948	-0.7176	Distribuição Mesocúrtica	
P5_Motiv_SQ_reconh_social	63	18.730	0.3356	-22.957	0.3016	-76.119	Assimetria negativa ou enviesada à direita	33.763	0.5948	56.759	Distribuição Leptocúrtica	
P6_Acons_formajuridica	63	11.746	0.6609	39.520	0.3016	131.039	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	147.478	0.5948	247.928	Distribuição Leptocúrtica	
P7_Pric_FonteFinanc	63	19.683	11.909	0.7138	0.3016	23.667	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	-11.311	0.5948	-19.016	Distribuição Mesocúrtica	
P8_Nov_Reg_Trib	63	12.381	0.4293	12.600	0.3016	41.780	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	-0.4269	0.5948	-0.7176	Distribuição Mesocúrtica	
P8.1_Form_Regime	48	19.167	11.999	0.8604	0.3431	25.073	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	-0.9214	0.6744	-13.662	Distribuição Mesocúrtica	
P9.1_Sist_fisc_complexo	63	45.556	0.5009	-0.2291	0.3016	-0.7596	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-20.125	0.5948	-33.832	Distribuição Placúrtica	
P9.2_imp_a_definir_Assoc_empresa	63	41.587	0.5738	0.0024	0.3016	0.0081	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-0.0599	0.5948	-0.1006	Distribuição Mesocúrtica	
P9.3_Contab_Simplif	63	44.286	0.6147	-10.098	0.3016	-33.483	Assimetria negativa ou enviesada à direita	22.242	0.5948	37.391	Distribuição Leptocúrtica	
P9.4_Pol_fisc_favor_GEmp	63	46.825	0.4692	-0.8036	0.3016	-26.644	Assimetria negativa ou enviesada à direita	-13.998	0.5948	-23.532	Distribuição Placúrtica	
P10.1_Med_tx_IRC_reduz	63	46.032	0.5249	-0.7755	0.3016	-25.712	Assimetria negativa ou enviesada à direita	-0.6648	0.5948	-11.177	Distribuição Mesocúrtica	
P10.2_Med_isen_1ºAnos_pad_imp	63	43.968	0.7733	-12.634	0.3016	-41.893	Assimetria negativa ou enviesada à direita	13.245	0.5948	22.266	Distribuição Leptocúrtica	
P10.3_Med_não_trib_lucros	63	43.333	0.8614	-13.380	0.3016	-44.366	Assimetria negativa ou enviesada à direita	13.036	0.5948	21.916	Distribuição Leptocúrtica	
P10.4_Major_Investm_realizados	63	24.921	0.8206	-0.2451	0.3016	-0.8129	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-0.4597	0.5948	-0.7729	Distribuição Mesocúrtica	
P10.5_Med_contab_caixa	63	34.127	0.9777	-0.1748	0.3016	-0.5797	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-0.5883	0.5948	-0.9890	Distribuição Mesocúrtica	
P10.6_Depart_especial_acomp_fisc	63	24.444	0.9466	-0.1886	0.3016	-0.6255	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-0.9207	0.5948	-15.479	Distribuição Mesocúrtica	
P11_PReceb_dilat	63	16.349	0.4853	-0.5742	0.3016	-19.040	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-17.261	0.5948	-29.018	Distribuição Placúrtica	
P11_Dific_obter_credbanc_tx_elevadas	63	14.603	0.5024	0.1631	0.3016	0.5409	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-20.392	0.5948	-34.281	Distribuição Placúrtica	
P11_Crise_econômica	63	17.778	0.4191	-13.691	0.3016	-45.397	Assimetria negativa ou enviesada à direita	-0.1307	0.5948	-0.2197	Distribuição Mesocúrtica	
P11_Leis_fiscais_complexas_niv_trib_elev	63	19.365	0.2458	-36.681	0.3016	-121.626	Assimetria negativa ou enviesada à direita	118.298	0.5948	198.873	Distribuição Leptocúrtica	
P11_legisl_laboral_pouco_flexivel	63	19.048	0.2959	-28.255	0.3016	-93.687	Assimetria negativa ou enviesada à direita	61.786	0.5948	103.870	Distribuição Leptocúrtica	
P11_Carga_Administr_regul_excessiva	63	18.413	0.3684	-19.137	0.3016	-63.453	Assimetria negativa ou enviesada à direita	17.156	0.5948	28.841	Distribuição Leptocúrtica	
P11_Dific_RHumanos_qualificados	63	19.206	0.2725	-31.887	0.3016	-105.730	Assimetria negativa ou enviesada à direita	84.347	0.5948	141.797	Distribuição Leptocúrtica	
P11_Falta_apoio_financ_Estatais_Invest	63	17.302	0.4474	-10.625	0.3016	-35.230	Assimetria negativa ou enviesada à direita	-0.9007	0.5948	-15.142	Distribuição Mesocúrtica	
P11_Concorrência_desleal	63	18.413	0.3684	-19.137	0.3016	-63.453	Assimetria negativa ou enviesada à direita	17.156	0.5948	28.841	Distribuição Leptocúrtica	
P12_Função_atribui_contabilidade	63	21.111	0.4440	0.5404	0.3016	17.919	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	17.978	0.5948	30.222	Distribuição Leptocúrtica	
P13_Sector_actividade	63	51.111	19.684	-0.3302	0.3016	-10.947	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-10.601	0.5948	-17.822	Distribuição Mesocúrtica	
P14_Nº_Trabalhadores2008	63	21.270	0.6089	-0.0653	0.3016	-0.2165	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-0.2793	0.5948	-0.4695	Distribuição Mesocúrtica	
P14_Nº_Gerentes	63	28.413	0.4474	-0.7136	0.3016	-23.660	Assimetria negativa ou enviesada à direita	11.258	0.5948	18.926	Distribuição Mesocúrtica	
P14_Nº_Sócios	63	29.048	0.3900	-0.9134	0.3016	-30.285	Assimetria negativa ou enviesada à direita	31.824	0.5948	53.499	Distribuição Leptocúrtica	
P15_Gerente_A	63	10.000	0.0000		
P15_Gerente_B	63	11.905	0.3958	16.152	0.3016	53.556	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	0.6278	0.5948	10.554	Distribuição Mesocúrtica	
P15_Gerente_C	63	19.683	0.1767	-54.728	0.3016	-181.465	Assimetria negativa ou enviesada à direita	288.672	0.5948	485.294	Distribuição Leptocúrtica	
P15_Gerente_D	63	20.000	0.0000		
Sexo_Ger_A	63	17.302	0.4474	-10.625	0.3016	-35.230	Assimetria negativa ou enviesada à direita	-0.9007	0.5948	-15.142	Distribuição Mesocúrtica	
Sexo_Ger_B	51	15.294	0.5041	-0.1215	0.3335	-0.3642	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	-20.680	0.6559	-31.528	Distribuição Placúrtica	
Sexo_Ger_C	2	20.000	0.0000		
Sexo_Ger_D	0											
Idade_Ger_A	63	29.365	0.9311	0.8721	0.3016	28.916	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	0.0514	0.5948	0.0864	Distribuição Mesocúrtica	
Idade_Ger_B	51	27.255	0.7766	0.5284	0.3335	15.846	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	0.3529	0.6559	0.5380	Distribuição Mesocúrtica	
Idade_Ger_C	2	25.000	0.7071		
Idade_Ger_D	0											

	N	Mean	Std. Deviation	Skewness		Simetria		Kurtosis		Achatamento	
				Statistic	Std. Error	Skewness/Std Error	Tendência	Statistic	Std. Error	Kurtosis/Std Error	Tendência
Habil_Ger_A	63	19.524	0.5800	-0.0012	0.3016	-0.0039	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	0.1013	0.5948	0.1704	Distribuição Mesocúrtica
Habil_Ger_B	51	20.000	0.4899	0.0000	0.3335	0.0000	Não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica	15.094	0.6559	23.011	Distribuição Leptocúrtica
Habil_Ger_C	2	30.000	0.0000								
Habil_Ger_D	0										
P16_Sócios_Gerentes	63	10.635	0.2458	36.681	0.3016	121.626	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	118.298	0.5948	198.873	Distribuição Leptocúrtica
P11t - Constrangimentos de Mercado	43	11.860	0.3937	16.725	0.3614	46.283	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	0.8338	0.7090	11.759	Distribuição Mesocúrtica
P11t - Apoio Financeiro à Actividade	43	11.860	0.3937	16.725	0.3614	46.283	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	0.8338	0.7090	11.759	Distribuição Mesocúrtica
P11t - Constrangimentos Legais	18	11.111	0.3234	27.058	0.5363	50.455	Assimetria positiva ou enviesada à esquerda	59.766	10.378	57.589	Distribuição Leptocúrtica

Skewness/Std Error:

- > 1,96 : trata-se de uma distribuição assimétrica positiva ou enviesada à esquerda;
- entre - 1,96 e 1,96: não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica;
- < -1,96: trata-se de uma distribuição assimétrica negativa ou enviesada à direita.

Kurtosis/Std Error::

- > 1,96: trata-se de uma distribuição leptocúrtica, isto é menos achatada que a normal;
- entre -1,96 e 1,96: trata-se de uma distribuição mesocúrtica;
- < -1,96: trata-se de uma distribuição placúrtica, isto é mais achatada que a normal.

Para valores aproximadamente |2| não rejeitar a hipótese da distribuição ser simétrica e mais próxima da normal (Pestana e Gageiro, 2003).

Anexo IV – Questões de Investigação e hipóteses

Questões Investigação	Hipóteses/Respostas possíveis	Questões do Inquérito
Q1. Estando as micro-empresas, em condições de optarem por um dos regimes de tributação, qual a opção feita e respectiva motivação?	1. A escolha foi realizada em função do regime que permitia a maior economia de imposto.	Questão 2 e 3 -1ª opção
Q1.1. Quais são os principais factores que levaram as empresas a optarem pelo regime simplificado?	1.1.1. Os coeficientes de lucro favoráveis à actividade que exerço 1.1.2. Impossibilidade de documentar e comprovar todas as despesas que actividade incorre. 1.1.3. Facilidade no conhecimento do lucro fiscal 1.1.4. Esquecimento/Erro de opção pelo regime de Contabilidade Organizada	Questão 2.1 – opção 1 Questão 2.1 – opção 2 Questão 2 – opção 2 Questão 2 – opção 3
Q1.2. Quais são os principais factores que levaram as empresas a rejeitarem o regime simplificado de tributação?	1.2.1. Os coeficientes de rendimento são desajustados às especificidades do sector e zona geográfica onde as empresas estão instaladas. 1.2.2. Os coeficientes de rendimento não têm em conta os investimentos efectuados pelas empresas 1.2.3. A inexistência de simplificação. 1.2.4. O apuramento do lucro deve partir do resultado da actividade evidenciado pela contabilidade. 1.2.5. A obrigatoriedade de permanência no regime simplificado.	Questão 3.1 – opção 2 Questão 3.1 – opção 1 Questão 3 – opção 2 Questão 3 – opção 3 Questão 3 – opção 4
Q2. As micro-empresas consideram ser necessária a aplicação de uma tributação diferenciada?	2.1. A complexidade do actual sistema fiscal, com demasiadas exigências documentais e de organização contabilística, é penalizador para estas empresas. Deveriam por isso ser implementadas novas formas simplificadas de tributação do rendimento. 2.2. A tributação do rendimento favorece as grandes empresas, ao nível das taxas, incentivos fiscais, deduções fiscais, outros. A política de tributação deveria ser definida em função da dimensão das empresas.	Questão 9.1 Questão 9.4
Q3. Que características deve possuir um regime simplificado de tributação?	3.1. Devem ser desenvolvidos em conjugação com as associações empresariais. 3.2. Prever o pagamento de um imposto estimado e predefinido em função do sector de actividade e localização. 3.3. Apuramento do lucro fiscal, utilizando rácios de rentabilidade aplicável ao volume de negócios declarado, definidos previamente, em função do tipo de actividade exercida e localização geográfica 3.4. Estimativa de um lucro normal definido por sector de actividade e localização geográfica, negociado previamente com as associações representativas de cada sector de actividade 3.5. Criação de indicadores técnicos/científicos aplicáveis aos elementos que constem da contabilidade como seja: volume de negócios, nº de empregados, capacidade instalada, outros	Questão 9.2 Questão 8.1.1 Questão 8.1.2 Questão 8.1.3 Questão 8.1.4
Q4. Qual o papel atribuído à contabilidade nas micro-empresas?	4.1. A contabilidade para o utilizador apenas serve para a satisfação das necessidades fiscais/legais. 4.2. A contabilidade é um instrumento de apoio na tomada de decisão. 4.3. A contabilidade é composta por normas complexas e desajustadas, que não permite traduzir efectivo desempenho da empresa.	Questão 12.2 Questão 12.1 Questão 9.3
Q5. Constitui o lucro gerado pela actividade a principal fonte de financiamento da empresa?	5.1. O financiamento bancário; 5.2. O lucro da actividade; 5.3. Empréstimos de sócios; 5.4. Subsídios ao investimento	Questão 7
Q6. Terá a política fiscal tido influência na escolha da forma jurídica da empresa?	6.1. As razões fiscais; 6.2. Facilidade recurso crédito; 6.3. Candidatura Proj. Investim. 6.4. Simplex; 6.5. Limitação Respons. Credores; 6.6. Reconhecimento Social	Questão 5
Q7. A que medidas fiscais adoptadas internacionalmente é atribuída maior relevância?	7.1. Adopção de uma contabilidade simplificada que permitisse apurar o lucro com base num regime de caixa. 7.2. Aplicação de uma taxa reduzida de tributação do lucro. 7.3. Deduções fiscais em função do investimento realizado. 7.4. Criação de departamentos especializados de aconselhamento e acompanhamento fiscal. 7.5. Isenção do pagamento de imposto sobre lucros, durante os primeiros anos de actividade. 7.6. Não tributação/tributação reduzida sobre lucros desde que reinvestidos na actividade.	Questão 10.5 Questão 10.1 Questão 10.4 Questão 10.6 Questão 10.2 Questão 10.3
Q8. Representa a política fiscal um obstáculo para as micro-empresas?	8.1. Prazos Recebimento; 8.2. Obtenção financiamento; 8.3. Crise económica; 8.4. Sistema fiscal; 8.5. Legislação laboral; 8.6. Carga administrativa 8.7. Recursos Humanos; 8.8. Apoio financeiro; 8.9. Concorrência desleal	Questão 11
Q9. Qual o papel do Técnico Oficial de Contas nestas empresas ao nível do aconselhamento pelo regime de tributação e pela forma jurídica da empresa?	9.1. Técnico Oficial de Contas; 9.2. Outro empresário/amigo; 9.3. Associação empresarial; 9.4. Serviço finanças local	Questão 4 e 6

Anexo V - Listagem das empresas inquiridas

N.º	Ano Início	SF	Cod SF	NIF	Nome	Cód	Regime Tributário
1	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	TR	49410	GERAL P/ OPCA0
2	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	PI	47112	GERAL P/ OPCA0
3	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	SI	45110	GERAL P/ OPCA0
4	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	CO	41200	GERAL P/ OPCA0
5	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	FA	41200	GERAL P/ OPCA0
6	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	PA	87301	GERAL P/ OPCA0
7	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	DE	47111	GERAL P/ OPCA0
8	2008	AGUIAR DA BEIRA	1163	5E+08	SA	47111	GERAL P/ OPCA0
9	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	TR	49410	GERAL P/ OPCA0
10	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	HI	35111	GERAL P/ OPCA0
11	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	AG	01500	GERAL P/ OPCA0
12	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	MA	08112	GERAL P/ OPCA0
13	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	SO	56302	GERAL P/ OPCA0
14	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	OP	47782	GERAL P/ OPCA0
15	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	PR	10130	GERAL P/ OPCA0
16	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	CI	52291	GERAL P/ OPCA0
17	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	AG	01470	GERAL P/ OPCA0
18	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	YA	82990	GERAL P/ OPCA0
19	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	LU	56101	GERAL P/ OPCA0
20	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	GE	47591	GERAL P/ OPCA0
21	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	FI	43210	GERAL P/ OPCA0
22	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	IM	68100	GERAL P/ OPCA0
23	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	TE	33190	GERAL P/ OPCA0
24	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	SE	86906	GERAL P/ OPCA0
25	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	GE	69200	GERAL P/ OPCA0
26	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	AG	10412	GERAL P/ OPCA0
27	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	OS	41200	GERAL P/ OPCA0
28	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	5E+08	TE	47420	GERAL P/ OPCA0
29	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	QU	01210	GERAL P/ OPCA0
30	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	QU	01210	GERAL P/ OPCA0
31	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	QU	01210	GERAL P/ OPCA0
32	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	QU	01210	GERAL P/ OPCA0
33	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	QU	01210	GERAL P/ OPCA0
34	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	QU	01210	GERAL P/ OPCA0
35	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	ES	68100	GERAL P/ OPCA0
36	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	JÁ	01300	GERAL P/ OPCA0
37	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	FR	56305	GERAL P/ OPCA0
38	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	AL	56301	GERAL P/ OPCA0
39	2008	FORNOS DE ALGODRES	1201	5E+08	AT	47721	GERAL P/ OPCA0
40	2008	FORNOS DE ALGODRES	1201	5E+08	VE	49410	GERAL P/ OPCA0
41	2008	FORNOS DE ALGODRES	1201	5E+08	AG	96030	GERAL P/ OPCA0
42	2008	FORNOS DE ALGODRES	1201	5E+08	VI	41200	GERAL P/ OPCA0
43	2008	FORNOS DE ALGODRES	1201	5E+08	BI	74900	GERAL P/ OPCA0
44	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	CI	01210	GERAL P/ OPCA0
45	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	CO	68100	GERAL P/ OPCA0
46	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	PE	55202	GERAL P/ OPCA0
47	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	MA	01500	GERAL P/ OPCA0
48	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	TO	43130	GERAL P/ OPCA0

N.º	Ano Início	SF	Cod SF	NIF	Nome	Cód	Regime Tributário
49	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	JP	93294	GERAL P/ OPCA
50	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	NU	56302	GERAL P/ OPCA
51	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	ST	68100	GERAL P/ OPCA
52	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	MA	71110	GERAL P/ OPCA
53	2008	GOUVEIA	1210	5E+08	DU	46732	GERAL P/ OPCA
54	2008	GUARDA	1228	9E+08	CA	28300	GERAL P/ OPCA
55	2008	GUARDA	1228	5E+08	AP	70220	GERAL P/ OPCA
56	2008	GUARDA	1228	5E+08	SO	01500	GERAL P/ OPCA
57	2008	GUARDA	1228	5E+08	JO	69200	GERAL P/ OPCA
58	2008	GUARDA	1228	5E+08	TE	46494	GERAL P/ OPCA
59	2008	GUARDA	1228	5E+08	JU	47711	GERAL P/ OPCA
60	2008	GUARDA	1228	5E+08	CA	68100	GERAL P/ OPCA
61	2008	GUARDA	1228	5E+08	PI	45190	GERAL P/ OPCA
62	2008	GUARDA	1228	5E+08	JO	41200	GERAL P/ OPCA
63	2008	GUARDA	1228	5E+08	AU	45200	GERAL P/ OPCA
64	2008	GUARDA	1228	5E+08	JO	49410	GERAL P/ OPCA
65	2008	GUARDA	1228	5E+08	RO	49410	GERAL P/ OPCA
66	2008	GUARDA	1228	5E+08	CO	56302	GERAL P/ OPCA
67	2008	GUARDA	1228	5E+08	BA	56301	GERAL P/ OPCA
68	2008	GUARDA	1228	5E+08	EN	49410	GERAL P/ OPCA
69	2008	GUARDA	1228	5E+08	FI	49410	GERAL P/ OPCA
70	2008	GUARDA	1228	5E+08	BE	49410	GERAL P/ OPCA
71	2008	GUARDA	1228	5E+08	NA	86230	GERAL P/ OPCA
72	2008	GUARDA	1228	5E+08	PN	45310	GERAL P/ OPCA
73	2008	GUARDA	1228	5E+08	AL	79110	GERAL P/ OPCA
74	2008	GUARDA	1228	5E+08	FR	69200	GERAL P/ OPCA
75	2008	GUARDA	1228	5E+08	EG	45200	GERAL P/ OPCA
76	2008	GUARDA	1228	5E+08	TE	86906	GERAL P/ OPCA
77	2008	GUARDA	1228	5E+08	MA	42990	GERAL P/ OPCA
78	2008	GUARDA	1228	5E+08	NA	01192	GERAL P/ OPCA
79	2008	GUARDA	1228	5E+08	OR	41200	GERAL P/ OPCA
80	2008	GUARDA	1228	5E+08	SE	41200	GERAL P/ OPCA
81	2008	GUARDA	1228	5E+08	RI	66220	GERAL P/ OPCA
82	2008	GUARDA	1228	5E+08	DU	56301	GERAL P/ OPCA
83	2008	GUARDA	1228	5E+08	IM	46390	GERAL P/ OPCA
84	2008	GUARDA	1228	5E+08	FU	78100	GERAL P/ OPCA
85	2008	GUARDA	1228	5E+08	TR	47711	GERAL P/ OPCA
86	2008	GUARDA	1228	5E+08	BI	49410	GERAL P/ OPCA
87	2008	GUARDA	1228	5E+08	TR	47712	GERAL P/ OPCA
88	2008	GUARDA	1228	5E+08	SW	56107	GERAL P/ OPCA
89	2008	GUARDA	1228	5E+08	TE	49410	GERAL P/ OPCA
90	2008	GUARDA	1228	5E+08	ME	82300	GERAL P/ OPCA
91	2008	GUARDA	1228	5E+08	ES	93293	GERAL P/ OPCA
92	2008	GUARDA	1228	5E+08	ES	47784	GERAL P/ OPCA
93	2008	GUARDA	1228	5E+08	EC	45200	GERAL P/ OPCA
94	2008	GUARDA	1228	5E+08	GO	87301	GERAL P/ OPCA
95	2008	GUARDA	1228	5E+08	SE	47721	GERAL P/ OPCA
96	2008	GUARDA	1228	5E+08	CO	86903	GERAL P/ OPCA
97	2008	GUARDA	1228	5E+08	CA	47784	GERAL P/ OPCA
98	2008	GUARDA	1228	5E+08	SO	01420	GERAL P/ OPCA
99	2008	GUARDA	1228	5E+08	PL	79900	GERAL P/ OPCA

N.º	Ano Início	SF	Cod SF	NIF	Nome	Cód	Regime Tributário
100	2008	GUARDA	1228	5E+08	SE	55111	GERAL P/ OPCA
101	2008	GUARDA	1228	5E+08	FI	47784	GERAL P/ OPCA
102	2008	GUARDA	1228	5E+08	HO	56104	GERAL P/ OPCA
103	2008	GUARDA	1228	5E+08	PA	41200	GERAL P/ OPCA
104	2008	GUARDA	1228	5E+08	MA	25110	GERAL P/ OPCA
105	2008	GUARDA	1228	5E+08	IN	70220	GERAL P/ OPCA
106	2008	GUARDA	1228	5E+08	NA	71110	GERAL P/ OPCA
107	2008	GUARDA	1228	5E+08	CO	41200	GERAL P/ OPCA
108	2008	GUARDA	1228	5E+08	OC	01261	GERAL P/ OPCA
109	2008	GUARDA	1228	5E+08	BE	77120	GERAL P/ OPCA
110	2008	GUARDA	1228	5E+08	PA	81210	GERAL P/ OPCA
111	2008	GUARDA	1228	5E+08	AJ	86220	GERAL P/ OPCA
112	2008	GUARDA	1228	5E+08	EG	86230	GERAL P/ OPCA
113	2008	GUARDA	1228	5E+08	EN	56301	GERAL P/ OPCA
114	2008	GUARDA	1228	5E+08	LA	96010	GERAL P/ OPCA
115	2008	GUARDA	1228	5E+08	CL	86220	GERAL P/ OPCA
116	2008	GUARDA	1228	5E+08	CL	47540	GERAL P/ OPCA
117	2008	GUARDA	1228	5E+08	LU	49320	GERAL P/ OPCA
118	2008	GUARDA	1228	5E+08	PE	86220	GERAL P/ OPCA
119	2008	GUARDA	1228	5E+08	NA	56107	GERAL P/ OPCA
120	2008	GUARDA	1228	5E+08	IL	87301	GERAL P/ OPCA
121	2008	GUARDA	1228	5E+08	LO	41200	GERAL P/ OPCA
122	2008	GUARDA	1228	5E+08	SW	52230	GERAL P/ OPCA
123	2008	GUARDA	1228	5E+08	EG	43222	GERAL P/ OPCA
124	2008	GUARDA	1228	5E+08	EG	45200	GERAL P/ OPCA
125	2008	GUARDA	1228	5E+08	BR	41200	GERAL P/ OPCA
126	2008	GUARDA	1228	5E+08	GE	41200	GERAL P/ OPCA
127	2008	GUARDA	1228	5E+08	RI	96022	GERAL P/ OPCA
128	2008	GUARDA	1228	5E+08	AC	41200	GERAL P/ OPCA
129	2008	GUARDA	1228	5E+08	EL	41100	GERAL P/ OPCA
130	2008	GUARDA	1228	5E+08	VI	70220	GERAL P/ OPCA
131	2008	GUARDA	1228	5E+08	VO	52213	GERAL P/ OPCA
132	2008	GUARDA	1228	5E+08	EG	68322	GERAL P/ OPCA
133	2008	GUARDA	1228	5E+08	PR	62010	GERAL P/ OPCA
134	2008	GUARDA	1228	5E+08	OL	52101	GERAL P/ OPCA
135	2008	GUARDA	1228	5E+08	PS	86906	GERAL P/ OPCA
136	2008	GUARDA	1228	5E+08	EM	69200	GERAL P/ OPCA
137	2008	GUARDA	1228	5E+08	AM	82990	GERAL P/ OPCA
138	2008	GUARDA	1228	5E+08	BI	38112	GERAL P/ OPCA
139	2008	GUARDA	1228	5E+08	PI	47640	GERAL P/ OPCA
140	2008	GUARDA	1228	5E+08	CA	85600	GERAL P/ OPCA
141	2008	GUARDA	1228	5E+08	WH	47740	GERAL P/ OPCA
142	2008	GUARDA	1228	5E+08	RC	95110	GERAL P/ OPCA
143	2008	MANTEIGAS	1236	5E+08	PL	71120	GERAL P/ OPCA
144	2008	MANTEIGAS	1236	5E+08	PE	81210	GERAL P/ OPCA
145	2008	MEDA	1244	5E+08	EX	08112	GERAL P/ OPCA
146	2008	MEDA	1244	5E+08	ME	38311	GERAL P/ OPCA
147	2008	MEDA	1244	5E+08	AU	47300	GERAL P/ OPCA
148	2008	MEDA	1244	5E+08	VA	46213	GERAL P/ OPCA
149	2008	MEDA	1244	5E+08	HO	47761	GERAL P/ OPCA
150	2008	MEDA	1244	5E+08	NE	45200	GERAL P/ OPCA

N.º	Ano Início	SF	Cod SF	NIF	Nome	Cód	Regime Tributário
151	2008	MEDA	1244	5E+08	SA	74100	GERAL P/ OPCA
152	2008	MEDA	1244	5E+08	MA	47523	GERAL P/ OPCA
153	2008	MEDA	1244	5E+08	CA	11021	GERAL P/ OPCA
154	2008	MEDA	1244	5E+08	DE	01610	GERAL P/ OPCA
155	2008	MEDA	1244	5E+08	MI	82990	GERAL P/ OPCA
156	2008	MEDA	1244	5E+08	VI	55202	GERAL P/ OPCA
157	2008	PINHEL	1252	5E+08	GU	49410	GERAL P/ OPCA
158	2008	PINHEL	1252	5E+08	GL	46150	GERAL P/ OPCA
159	2008	PINHEL	1252	5E+08	ON	14131	GERAL P/ OPCA
160	2008	PINHEL	1252	5E+08	PA	10711	GERAL P/ OPCA
161	2008	PINHEL	1252	5E+08	CL	86210	GERAL P/ OPCA
162	2008	PINHEL	1252	5E+08	PI	71120	GERAL P/ OPCA
163	2008	PINHEL	1252	5E+08	CO	41200	GERAL P/ OPCA
164	2008	PINHEL	1252	5E+08	NA	45110	GERAL P/ OPCA
165	2008	PINHEL	1252	5E+08	FL	47784	GERAL P/ OPCA
166	2008	PINHEL	1252	5E+08	CO	42210	GERAL P/ OPCA
167	2008	PINHEL	1252	5E+08	CA	11021	GERAL P/ OPCA
168	2008	PINHEL	1252	5E+08	FO	62020	GERAL P/ OPCA
169	2008	PINHEL	1252	5E+08	VI	23703	GERAL P/ OPCA
170	2008	PINHEL	1252	5E+08	GE	69200	GERAL P/ OPCA
171	2008	PINHEL	1252	5E+08	GR	23703	GERAL P/ OPCA
172	2008	SABUGAL	1260	5E+08	AL	25120	GERAL P/ OPCA
173	2008	SABUGAL	1260	5E+08	TE	01500	GERAL P/ OPCA
174	2008	SABUGAL	1260	5E+08	OR	41200	GERAL P/ OPCA
175	2008	SABUGAL	1260	5E+08	CR	96040	GERAL P/ OPCA
176	2008	SABUGAL	1260	5E+08	JO	25120	GERAL P/ OPCA
177	2008	SABUGAL	1260	5E+08	GU	68100	GERAL P/ OPCA
178	2008	SABUGAL	1260	5E+08	FU	96030	GERAL P/ OPCA
179	2008	SABUGAL	1260	5E+08	CA	38322	GERAL P/ OPCA
180	2008	SABUGAL	1260	5E+08	TO	46320	GERAL P/ OPCA
181	2008	SABUGAL	1260	5E+08	PA	55202	GERAL P/ OPCA
182	2008	SABUGAL	1260	5E+08	IN	41100	GERAL P/ OPCA
183	2008	SABUGAL	1260	5E+08	MI	88101	GERAL P/ OPCA
184	2008	SABUGAL	1260	5E+08	OP	47782	GERAL P/ OPCA
185	2008	SABUGAL	1260	5E+08	TA	42110	GERAL P/ OPCA
186	2008	SABUGAL	1260	5E+08	A F	56107	GERAL P/ OPCA
187	2008	SEIA	1279	5E+08	MA	14390	GERAL P/ OPCA
188	2008	SEIA	1279	5E+08	PO	47112	GERAL P/ OPCA
189	2008	SEIA	1279	5E+08	UM	62020	GERAL P/ OPCA
190	2008	SEIA	1279	5E+08	FI	66190	GERAL P/ OPCA
191	2008	SEIA	1279	5E+08	JO	41200	GERAL P/ OPCA
192	2008	SEIA	1279	5E+08	SE	47522	GERAL P/ OPCA
193	2008	SEIA	1279	5E+08	ME	46731	GERAL P/ OPCA
194	2008	SEIA	1279	5E+08	FR	56107	GERAL P/ OPCA
195	2008	SEIA	1279	5E+08	FA	63990	GERAL P/ OPCA
196	2008	SEIA	1279	5E+08	LU	82922	GERAL P/ OPCA
197	2008	SEIA	1279	5E+08	UM	74900	GERAL P/ OPCA
198	2008	SEIA	1279	5E+08	MI	70220	GERAL P/ OPCA
199	2008	SEIA	1279	5E+08	SE	68100	GERAL P/ OPCA
200	2008	SEIA	1279	5E+08	KA	47712	GERAL P/ OPCA
201	2008	SEIA	1279	5E+08	SO	56305	GERAL P/ OPCA

N.º	Ano Início	SF	Cod SF	NIF	Nome	Cód	Regime Tributário
202	2008	SEIA	1279	5E+08	SE	47640	GERAL P/ OPCA0
203	2008	SEIA	1279	5E+08	MA	01240	GERAL P/ OPCA0
204	2008	SEIA	1279	5E+08	MO	45401	GERAL P/ OPCA0
205	2008	SEIA	1279	5E+08	PR	56101	GERAL P/ OPCA0
206	2008	SEIA	1279	5E+08	TA	01450	GERAL P/ OPCA0
207	2008	SEIA	1279	5E+08	PO	45110	GERAL P/ OPCA0
208	2008	SEIA	1279	5E+08	IG	46382	GERAL P/ OPCA0
209	2008	SEIA	1279	5E+08	NU	47730	GERAL P/ OPCA0
210	2008	SEIA	1279	5E+08	DE	69200	GERAL P/ OPCA0
211	2008	SEIA	1279	5E+08	MO	31091	GERAL P/ OPCA0
212	2008	SEIA	1279	5E+08	PO	41200	GERAL P/ OPCA0
213	2008	SEIA	1279	5E+08	GA	53200	GERAL P/ OPCA0
214	2008	SEIA	1279	5E+08	PR	68311	GERAL P/ OPCA0
215	2008	SEIA	1279	5E+08	CI	41200	GERAL P/ OPCA0
216	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	LU	45310	GERAL P/ OPCA0
217	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	JO	45310	GERAL P/ OPCA0
218	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	JC	96010	GERAL P/ OPCA0
219	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	TR	68100	GERAL P/ OPCA0
220	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	FO	41200	GERAL P/ OPCA0
221	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	OC	46900	GERAL P/ OPCA0
222	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	ON	01500	GERAL P/ OPCA0
223	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	AT	01450	GERAL P/ OPCA0
224	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	AR	66220	GERAL P/ OPCA0
225	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	NO	41200	GERAL P/ OPCA0
226	2008	TRANCOSO	1287	5E+08	TR	25992	GERAL P/ OPCA0
227	2008	VILA NOVA DE FOZ COA	1295	5E+08	MJ	46130	GERAL P/ OPCA0
228	2008	VILA NOVA DE FOZ COA	1295	5E+08	JO	69200	GERAL P/ OPCA0
229	2008	VILA NOVA DE FOZ COA	1295	5E+08	NA	56102	GERAL P/ OPCA0
230	2008	VILA NOVA DE FOZ COA	1295	5E+08	AG	01610	GERAL P/ OPCA0
231	2008	VILA NOVA DE FOZ COA	1295	5E+08	IB	46214	GERAL P/ OPCA0
232	2008	VILA NOVA DE FOZ COA	1295	5E+08	SO	01261	GERAL P/ OPCA0
233	2008	ALMEIDA	1171	5E+08	XA	68100	SIMPLIFICADO
234	2008	CELORICO DA BEIRA	1180	9E+08	NA	56304	SIMPLIFICADO
235	2008	FIG. CASTELO RODRIGO	1198	5E+08	PO	55202	SIMPLIFICADO
236	2008	GUARDA	1228	5E+08	FE	43221	SIMPLIFICADO
237	2008	GUARDA	1228	5E+08	TR	86220	SIMPLIFICADO
238	2008	GUARDA	1228	5E+08	ZO	68100	SIMPLIFICADO
239	2008	GUARDA	1228	5E+08	DR	86906	SIMPLIFICADO
240	2008	MEDA	1244	9E+08	HE	01210	SIMPLIFICADO
241	2008	PINHEL	1252	5E+08	VI	56301	SIMPLIFICADO
242	2008	SEIA	1279	5E+08	MA	68100	SIMPLIFICADO